

Diário Oficial

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 149

Edição eletrônica

Recife, terça-feira, 26 de agosto de 2025

Plenário: deputados celebram investimentos no interior do Estado

Divulgação de mensagens e de transações bancárias de Bolsonaro também repercutiu

Investimentos do Governo Estadual no interior de Pernambuco mereceram destaque ontem em discursos na reunião plenária da Alepe. Débora Almeida (PSDB) registrou a realização da 1ª Expoterra – Exposição de Caprinos, Ovinos e Bovinocultura do Leite em Terra Nova, no Sertão Central, enquanto Izaías Régis (PSDB) comemorou a construção de usinas de energia solar no Agreste Meridional.

Ocorrida no último sábado (23), a Expoterra foi considerada pela tucana “um marco para a região, unindo inovação e genética à tradição do município”. A feira de agronegócios contou com mais de 150 baias, reunindo produtores locais e outros vindos do Ceará, Paraíba, Bahia e Piauí.

Débora Almeida elogiou a estrutura do evento, realizado pela prefeitura em parceria com Sebrae, Governo do Estado e outras instituições. “Os números comprovam o sucesso: a Expoterra movimentou R\$ 7 milhões, gerou cerca de 80 empregos e viabilizou importantes financiamentos junto aos bancos do Nordeste e do Brasil, além da comercialização de tratores e animais”, listou.

A tucana mencionou outros investimentos estaduais

na região, como a destinação de R\$ 41 milhões para a requalificação da rodovia PE-499, que liga Terra Nova a Cabrobó (Sertão do São Francisco), e de R\$ 5 milhões para a construção de uma creche. Ressaltou, ainda, o envio de cinco ônibus escolares e a licitação para a adutora que levará água ao distrito de Umãs, em Salgueiro (Sertão Central), e ao povoado de Guarani, em Terra Nova.

ENERGIA

Izaías Régis comemorou o início das obras para construção das usinas de energia solar Colinas 1 e 2, no Agreste Meridional. A cerimônia ocorreu no último sábado (23).

Ele destacou a importância do investimento, feito numa parceria público-privada entre a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e as empresas Kroma Energia e Elétron Energy, com o objetivo de fornecer energia elétrica para o sistema de abastecimento de água de Pernambuco.

Segundo as informações do parlamentar, devem ser instaladas 214 mil placas espalhadas por uma área de 175 hectares, divididas entre os municípios de Garanhuns



PECUÁRIA – Débora Almeida registrou a realização de evento sobre criação de caprinos e ovinos



VAZAMENTO – Coronel Alberto Feitosa repudiou a divulgação de mensagens privadas de Bolsonaro



OPERAÇÃO – João Paulo comentou os áudios de Jair Bolsonaro revelados pela Polícia Federal

e Brejão. A usina deverá gerar 900 empregos na sua construção, e 400 empregos diretos quando começar a funcionar.

“Eu não via investimentos desse quilate há muitos anos, e agora a gente sente que as coisas estão acontecendo, e vão levar realmente o desenvolvimento para a região. Nós vemos a responsabilidade de quem gere o estado de Pernambuco.”

BOLSONARO

Coronel Alberto Feitosa (PL) usou a tribuna para repudiar a divulgação na imprensa de mensagens privadas e transações bancárias de Jair Bolsonaro, seus familiares e amigos. O deputado ressaltou também que

o ex-governante está sendo vítima de *lawfare*, utilização estratégica e abusiva da legislação e do sistema judiciário para atingir objetivos políticos, sociais ou de perseguição de oponentes.

Para o parlamentar, a exposição de conversas íntimas do ex-presidente tem o único objetivo de sujar sua imagem, já que, para ele, não existe relação entre a ação na qual Bolsonaro é réu e o material disseminado pelos jornais e na internet.

“O PT passou dois dias em todos os telejornais mostrando essas mensagens. O que é que isso tem a ver com o inquérito? O que é que isso tem a ver com a denúncia? O que é que isso tem a ver com a defesa da democracia? O

objetivo do inquérito, na verdade, é revelar conversas privadas, movimentações financeiras, pagamento feito a profissionais, tudo cuidadosamente transmitido à imprensa”, afirmou.

Rebatendo as colocações de Feitosa, Doriel Barros (PT) indagou o colega sobre o lema *Deus, pátria e família* que o grupo político de Bolsonaro defende e lembrou que as mensagens encontradas no celular do ex-presidente contradizem a ideia moral que ele sempre tentou transmitir.

Ainda sobre as mensagens de Bolsonaro, mas no sentido oposto, João Paulo (PT) afirmou que “o bolsonarismo conseguiu desmoralizar até o slogan do

fascismo brasileiro: *Deus, pátria e família*”.

Para o petista, as gravações reduzem o ex-presidente “a um personagem caricato, entre um filho que o agride verbalmente com palavrões e um pastor, Silas Malafaia, que dita ordens, define estratégias, corrige, humilha e manipula. O suposto líder”, continua João Paulo, “outrora apresentado como salvador da pátria, agora aparece como marionete de seu próprio clã e de um pregador em busca de poder e dinheiro”. Para João Paulo, a família Bolsonaro é uma “organização criminosa” que luta apenas pela própria anistia.

Continua na página 2

Continuação da página 1

PARTIDO

O deputado Doriel Barros parabenizou o novo presidente estadual do Partido dos Trabalhadores, deputado federal Carlos Veras (PT-PE), empossado no último domingo (24) durante o 17º Encontro do PT de Pernambuco. Barros, que havia ocupado o cargo nos últimos cinco anos, destacou momentos importantes do mandato, como a atuação pernambucana no movimento Lula Livre e a participação ativa do Estado na vitória do presidente no pleito de 2022. “Sinto-me muito honrado pela oportunidade de ter presidido um partido que tem Lula como grande liderança e estadista, e por ter contribuído diretamente para a eleição de vários vereadores, deputados e prefeitos em nosso Estado”, ressaltou.

Rosa Amorim (PT) parabenizou o colega pelo trabalho realizado à frente do PT de Pernambuco. Ela enfatizou que, no próximo ano, a sigla se dedicará à reeleição do presidente Lula e do senador Humberto Costa, “pela garantia da democracia no País”.

Doriel Barros ainda comemorou a posse ontem do novo superintendente da Sudene, Francisco Alexandre. Ele destacou que o órgão é um importante instrumento de desenvolvimento do Nordeste e que havia ficado sucateado durante o governo Bolsonaro. O parlamentar frisou que o novo gestor já reafirmou dois compromissos importantes para Pernambuco: a retomada das obras do ramal da Transnordestina que ligará Salgueiro, no Sertão Central, ao Porto de Suape, e a criação da linha de trem de passageiros entre Recife e Caruaru, no Agreste Central.

COMENDA

A deputada Socorro Pimentel (União) repercutiu a entrega da Medalha Joaquim Nabuco à médica Vilneide Maria Serva, do



PARTIDO – Doriel Barros parabenizou a posse de Carlos Veras para a presidência do PT estadual

IMIP. A parlamentar lembrou que o evento representa a maior honraria da Alepe, concedida a pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao País.

Pimentel justificou que a pediatra é referência nacional no aleitamento materno e incansável defensora da vida e da saúde das crianças. Além disso, a parlamentar lembrou da contribuição da médica na implantação da sala de apoio à amamentação da trabalhadora na Alepe. “Doutora Vilneide tem sido um farol na formação de profissionais de saúde, transformando a realidade de incontáveis mães, seus bebês e seus familiares”, enalteceu.



SERVIÇOS – Pastor Cleiton Collins repercutiu a realização da segunda edição do Arena da Inclusão

CAPACITISMO

Gilmar Júnior (PV) celebrou a realização da 1ª Semana Anticapacitista da Alepe, uma iniciativa da Comissão em Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades. De acordo com o deputado, o colegiado construiu uma agenda muito completa que proporciona visibilidade e ajuda a população para compreender o que é o capacitismo e o quanto ele é nocivo.

“Nós precisamos nos apropriar dessa temática e falar do efeito maléfico da cortina que nós colocamos na frente da pessoa com deficiência. A sociedade tenta esconder, dizer que não é normal, tenta pegar



COMENDA – Socorro Pimentel noticiou a entrega de medalha à médica do IMIP Vilneide Serva

o elefante branco e colocar embaixo do tapete. A gente não pode permitir que isso aconteça, temos que des-cortinar e dar visibilidade às pessoas com deficiência, aquelas que são neurodivergentes e as pessoas com doenças raras.”

Entre outras ações, a Semana Anticapacitista conta com duas exposições artísticas, uma do fotógrafo Nicholas Filinkoski e a outra da artesã Camila Basílio denominada *Mandalas e Poesia*; massoterapia gratuita realizada por profissionais com deficiência visual da Associação Pernambucana de Cegos (Apec) e várias palestras nos auditórios Sérgio Guerra e Ênio Guerra.

ARENA

Pastor Cleiton Collins (PP) repercutiu a segunda edição do Arena da Inclusão, realizada no último sábado (23) na Arena de Pernambuco. O evento, gratuito e exclusivo para pessoas com deficiência e familiares, ofereceu serviços de saúde, cidadania, cultura e lazer a cerca de 3 mil inscritos. O deputado elogiou a governadora Raquel Lyra e a diretora da Arena, Michele Collins, pelo trabalho realizado no equipamento que, segundo ele, ficou praticamente inutilizado em outras gestões. “Hoje, além da prática esportiva, temos também essas ações permanentes. Parabenizo a governadora pela sensibilidade e



TRANSTORNO – João Paulo Costa comentou a participação no 6º Encontro Brasil & EUA de Autismo

por buscar fazer o que ela já vem fazendo, que é a maior política social e de acessibilidade do Brasil”, enfatizou.

Por fim, o parlamentar registrou a importância do trabalho realizado pela Sociedade Bíblica do Brasil, que, entre outras ações, garante o acesso ao livro sagrado nas escolas e oferece exemplares em braille a pessoas cadastradas.

MEMÓRIA

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) registrou a passagem de um ano da morte do ex-deputado Vital Novaes. Ele celebrou o legado de Novaes, que teve seis mandatos na Alepe, foi vice-presidente da Casa e participou da Constituinte Estadual de 1989.

“Vital foi um sertanejo de alma inteira, nascido em Floresta (Sertão de Itaparica), que trazia no coração a simplicidade do matuto e a coragem dos que nunca se rendem às adversidades. Sua trajetória foi guiada pela bandeira da justiça social e pela luta contra a seca e pela dignidade do povo sertanejo.”

AUTISMO

No tempo destinado à comunicação de lideranças, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) comentou a participação dele no 6º Encontro Brasil & EUA de Autismo, realizado no fim de semana. O parlamentar elogiou a qualidade das palestras no evento realizado pela Associação Afeto, para a qual anunciou um voto de aplausos.

O parlamentar frisou a atenção do mandato dele para a causa, tendo formulado propostas para conscientizar sobre o tema, combater o preconceito, promover a inclusão e garantir o acesso das pessoas autistas ao mercado de trabalho. “Também apresentei um projeto para ampliar as vagas de concursos públicos reservadas a essa população e mais uma série de medidas para garantir suporte aos pais e responsáveis”, informou Costa.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Bruna Henrique, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Comissão de Finanças aprova parecer final da LDO 2026 e empréstimo de R\$ 1,5 bilhão

Proposta acatada determina que 50% desses recursos sejam destinados aos municípios

A Comissão de Finanças da Alepe aprovou ontem a versão final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o ano de 2026. Além disso, o colegiado deu aval ao pedido de empréstimo de R\$ 1,5 bilhão do Poder Executivo, com 50% desse valor sendo destinado aos municípios, conforme o texto aprovado na Comissão de Justiça na última terça (19). As duas propostas foram acatadas por unanimidade.

O parecer final ao PLDO, que consolida os pareceres parciais referendados na semana passada, foi apresentado pelo presidente do grupo parlamentar, deputado Antonio Coelho (União). Ele também foi o responsável pelo parecer da redação final, ou seja, o texto que será votado em plenário.

Segundo Coelho, a consolidação contém apenas ajustes pontuais. “Nosso parecer agregou modestos aprimoramentos, no sentido de garantir mais transpa-

rência aos gastos públicos, bem como mais equilíbrio e harmonia entre os poderes, sempre que possível, mantendo a altivez desta Casa e seu papel fiscalizador”, explicou o deputado. “Também pretendemos contribuir para o fortalecimento dos municípios.”

LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) define os critérios para elaboração e execução do orçamento público. O projeto enviado pelo Governo do Estado estabelece, por exemplo, o valor previsto para as receitas e despesas do ano seguinte, assim como o montante que será direcionado a investimentos.

A LDO define os critérios para elaboração e execução do orçamento pelo Governo Estadual

A matéria estima receitas totais, incluindo contribuições para o regime previdenciário, da ordem de R\$ 54,78 bilhões em 2026. Na audiência pública sobre a proposta, o secretário estadual de Planejamento e Gestão, Fabrício Marques, destacou a expectativa de



FOTOS: ANJU MONTEIRO

CONSENSO – Reunião de Finanças contou ontem com a aprovação unânime das propostas em pauta

mais de R\$ 6 bilhões em investimentos para o ano que vem.

A LDO também é o documento em que são determinadas as metas fiscais do Estado, ou seja, o quanto se pretende economizar (quando é previsto superávit) ou dever (quando se prevê déficit).

A previsão da governadora Raquel Lyra é de um déficit primário de R\$ 2,9 bilhões, sem considerar o gasto com juros e regime próprio de previdência. Já o déficit nominal – que considera todos os resultados financeiros, exceto o regime próprio de previdência – foi estimado em R\$ 1,9 bilhão.

A análise dos números do PLDO 2026 pode ser vista no boletim produzido pela Consultoria Legislativa (Consuleg) da Alepe.

EMPRÉSTIMO

O colegiado de Finanças

também acatou, na reunião de ontem, o Projeto de Lei nº 2692/2025, que autoriza operações de crédito de até R\$ 1,51 bilhão pelo Governo do Estado. A proposta tramitou com alterações da Comissão de Justiça, desti-

nando metade do valor do empréstimo (R\$ 756 milhões) aos municípios.

O texto indica que o valor reservado às prefeituras deve seguir parâmetros que considerem a redução de desigualdades regionais

e o desenvolvimento local. Também determina a criação de um espaço específico no Portal da Transparência para publicar informações da execução financeira do empréstimo a cada quatro meses.



RELATÓRIO – “Pretendemos contribuir para o fortalecimento dos municípios”, afirmou o presidente da Comissão, Antonio Coelho

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Semana da Pessoa com Deficiência tem foco na luta anticapacitista

Evento na Alepe também celebra os dez anos da Lei Brasileira de Inclusão

A 1ª Semana da Pessoa com Deficiência da Alepe começou ontem com painéis, exposições e atividades que pautaram a importância da luta anticapacitista. As atividades são comandadas pela Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência e Atipicidades.

Além de marcar a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que ocorre de 21 a 28 de agosto conforme a Lei federal 13.585/2017, a ação “Alepe Anticapacitista” celebra, nesta edição, os dez anos da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Presidente da Comissão, o deputado Gilmar Júnior (PV) se pronunciou sobre a importância de se ampliar o debate na sociedade. “Não lutamos apenas por quem tem deficiência, mas também por seus pais, familiares e amigos. A reverberação da atipicidade atinge toda a família. Por isso, precisamos lutar pela equidade”, afirmou.

CAPACITISMO

O capacitismo é o preconceito direcionado a pessoas com deficiência e se manifesta quando são tratadas como inferiores. Essa discriminação acontece por meio de palavras, atitudes e também na falta de acessibilidade arquitetônica



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

LUTA – Programação do Alepe Anticapacitista inclui debates, exposições e serviços gratuitos

em ambientes comuns da sociedade.

A luta contra essa prática busca garantir direitos, acessibilidade, inclusão e respeito, promovendo a ideia de que todas as pessoas têm valor, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sensoriais ou mentais.

Entre os painéis apresentados, a advogada e especialista em direito da saúde, Viviane Guimarães abordou o tema “A história do capacitismo”. Para ela, o preconceito é estrutural e deve ser combatido desde cedo. “Se queremos um futuro anticapacitista, precisamos

educar para a diversidade e inclusão. Também é essencial promover uma cultura anticapacitista em todos os espaços”, defendeu.

Na sequência, as palestrantes Dani Rorato e Raíssa Maria discutiram como tornar a comunicação digital acessível, trazendo técnicas e estratégias de adaptação no ambiente online. “A gente não é nada, se não tiver respeito, empatia e olhar

humano”, acentuou Raíssa, que preside o coletivo PcD da Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). “A comunicação é transformadora e abre portas”, prosseguiu.

SERVIDORES

À tarde, houve palestras voltadas para servidores da Casa: a procuradora da Alepe Juliana Salazar abordou os dez anos da LBI, enquanto a secretária executiva da Superintendência

de Saúde e Medicina Ocupacional (SSMO), Marina Cantarelli, tratou da inclusão no ambiente de trabalho.

Para Juliana, após dez anos de sua criação, a LBI ainda não é plenamente cumprida. “A deficiência não afeta a capacidade plena e civil das pessoas. Aqui na Casa, ao legislar sobre os direitos assegurados por essa norma, chamamos as pessoas que serão beneficiadas ou estamos, mais uma vez, falando por elas?”, refletiu a procuradora, que é mãe atípica. O superintendente de Recursos Humanos da Alepe, Bruno Pereira, destacou a dedicação de Juliana na

defesa da acessibilidade.

Superintendente-geral da Casa, Ademar Santos anunciou a criação de um grupo de trabalho para debater o tema no campo laboral e reforçou o compromisso da Casa em enxergar a acessibilidade para além das adaptações de espaços físicos: “A acessibilidade é muito confundida com a questão da obra. Inicialmente, encontrei um ritmo mais lento do que esperava, pois o tema era tratado mais como um desafio orçamentário e estrutural, quando, na verdade, existem situações que podemos começar a tratar”, ressaltou.

OUTRAS AÇÕES

Além dos painéis realizados nos auditórios Sérgio Guerra e Ênio Guerra, o Hall do Anexo I recebeu uma exposição Mandalas e Poesias, da artista plástica e escritora Camila Basílio, e uma mostra fotográfica do gaúcho Nicholas Filinkoski, ambos com Síndrome de Down. Também foi oferecido atendimento gratuito de massoterapia por profissionais com deficiência visual da Associação Pernambucana de Cegos (Apec).

A programação gratuita segue até a próxima quinta (28), com seminários, homenagens, apresentações culturais e lançamentos literários.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

REDES – Raíssa Maria falou sobre estratégias para tornar o ambiente digital mais acessível



FOTO: MANU VITÓRIA

CIDADANIA – Juliana Salazar quer participação de pessoas com deficiência na formulação de políticas

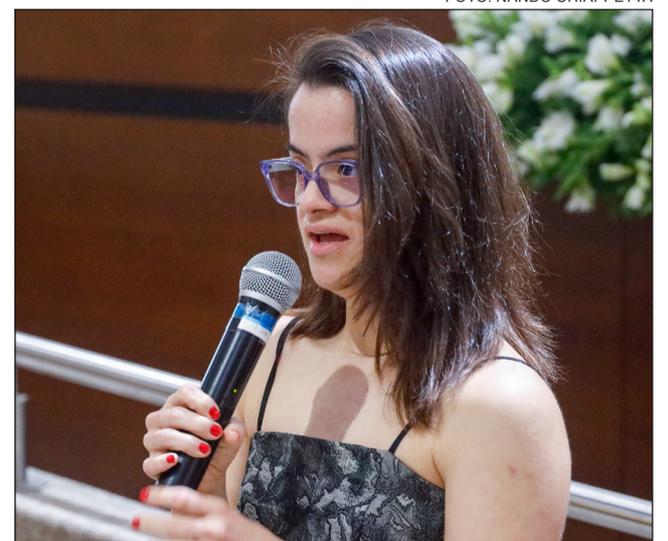


FOTO: NANDO CHIAPPETTA

EXPOSIÇÃO – A artista plástica e escritora Camila Basílio apresentou uma mostra de mandalas e poesias

Ato

ATO Nº 609/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 148/2025, do Deputado Romero Albuquerque.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado Romero Albuquerque, no período de 27 de agosto a 05 de setembro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 25 de agosto de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do art. 125, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados da CCDHPP: JOÃO PAULO (PT), JOEL DA HARPA (PL), PASTOR JÚNIOR TERCIO (PP) e SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e os membros suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROSA AMORIM (PT) e SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO) para comparecerem à Audiência Pública deste colegiado técnico, requerida pelos(as) deputados(as) Rosa Amorim (PT), Dani Portela (PSOL), Doriel Barros (PT) e João Paulo (PT), **que a Audiência intitulada "PLEBISCITO POPULAR 2025: PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA, JUSTIÇA SOCIAL E O FUTURO DO TRABALHO E DA TRIBUTAÇÃO NO BRASIL", que seria originalmente realizada, no dia 27 de agosto de 2025, às 10h, no Auditório Senador Sérgio Guerra, precisou ser ADIADA, passando a ocorrer no dia 01 de setembro de 2025, às 10h, no Auditório Senador Sérgio Guerra.**

Recife, 25 de agosto de 2025.

Deputada Dani Portela
Presidenta

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 97, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Abimael Santos (PL), Cayo Albino (PSB), Henrique Queiroz Filho (PP) e Romero Sales Filho (UNIÃO), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes: Diogo Moraes (PSB), Edson Vieira (UNIÃO), France Hacker (PSB), Jeferson Timoteo (PP) e João Paulo Costa (PCdoB), para se fazerem presente à audiência pública a ser realizada no dia **25 de setembro do corrente ano, às 10h00 (dez horas)**, no auditório Énio Guerra, no Anexo I da Alepe, Rua da União, nº 439, Boa Vista, Recife/PE. A audiência terá a finalidade de apresentar e debater o **PLO nº 2927/2025**, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que Institui o Programa de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento e Sustentabilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Recife, 25 de agosto de 2025

Deputado Mário Ricardo
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JUNIOR MATUTO (PRD)**, membros titulares, e os Deputados suplentes: **ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), JOÃO PAULO (PT), MÁRIO RICARDO**

(REPUBLICANOS) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), e demais Deputados da Casa, para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às **9h (nove horas)** do dia **9 de setembro**, terça-feira, do corrente ano, no **Auditório Sérgio Guerra**, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar. A audiência, solicitada pelo Deputado Joel da Harpa e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir a **Insegurança enfrentada por motociclistas de aplicativo e entregadores de bicicleta em Pernambuco.**

Recife, 25 de agosto de 2025.

Deputado Joel da Harpa
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: JOÃO PAULO COSTA (PCdoB), Rodrigo farias (PSB), PASTOR JÚNIOR TERCIO (PP), renato antunes (PL) e William Brígido (Republicanos), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: GILMAR JÚNIOR (PV), JOEL DA HARPA (PL), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB) e WANDERSON FLORÊNCIO (Solidariedade), para participarem da reunião a ser realizada às 10h30, do dia 27 de agosto de 2025, quarta-feira, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

01. Projeto de Lei Ordinária nº 2998/2025 de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 16.173, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Edilson Silva, a fim de restringir o uso da palavra leite).

02. Projeto de Lei Ordinária nº 3003/2025 de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, direta ou indireta, de apostas de quota fixa em ambientes físico e digitais acessíveis a crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, estabelece sanções, autoriza a criação do canal estadual de denúncias e dá outras providências).

03. Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre o horário mínimo de funcionamento ininterrupto dos depósitos de veículos removidos por órgãos de fiscalização de trânsito no Estado de Pernambuco, a forma de pagamento das taxas de recolhimento e isenção em dias sem funcionamento, e dá outras providências).

04. Projeto de Lei Ordinária nº 3018/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes intoxicados por ciguatóxina em Pernambuco).

05. Projeto de Lei Ordinária nº 3022/2025 de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Altera a Lei nº 13.109, de 28 de setembro de 2006, que determina que todos os locais, públicos ou privados, onde circulem, diária ou periodicamente, número igual ou superior a duas mil pessoas, bem como as viaturas de resgate e ambulâncias que não disponham de desfibrilador convencional, disponibilizem aparelho Desfibrilador Externo Automático - DEA, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Bruno Rodrigues e Raimundo Pimentel, para reduzir o limite mínimo de circulação de pessoas).

06. Projeto de Lei Ordinária nº 3050/2025 de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Dispõe sobre o acesso de consumidores ao banheiro dos estabelecimentos comerciais e de serviços por parte de clientes em atendimento, e dá outras providências).

07. Projeto de Lei Ordinária nº 3067/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Obriga o treinamento dos colaboradores das empresas que operam na rede de transporte público estadual para assegurar o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida).

08. Projeto de Lei Ordinária nº 3073/2025 de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Regulamenta o Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR no Estado de Pernambuco).

09. Projeto de Lei Ordinária nº 3077/2025 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre a prática de balonismo turístico e esportivo em Pernambuco e dá outras providências).

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3085/2025 de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de combate ao desperdício de alimentos e de promoção da segurança alimentar e nutricional).

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3090/2025 de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Institui a meia-entrada para os profissionais de odontologia em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco).

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3094/2025 de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina regras acerca do abastecimento de veículos elétricos e híbridos em áreas condominiais em Pernambuco).

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3095/2025 de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência na informação sobre o uso de ar-condicionado em veículos de transporte por aplicativo no Estado de Pernambuco e veda a cobrança adicional sem previsão contratual expressa).

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3099/2025 de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de ponto de carregamento para veículos elétricos em postos de combustíveis com mais de seis bombas de abastecimento, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3124/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a normatização para que os profissionais de Educação Física atuem prescrevendo exercícios e assinem guias de atendimento voltadas à Psicomotricidade e dá outras providências no âmbito do Estado de Pernambuco).

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3125/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais exigirem a comprovação do registro profissional no respectivo Conselho Profissional dos profissionais de saúde que prestam serviços nas áreas comuns dos condomínios).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3127/2025 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o direito dos consumidores de serviços de energia elétrica à remoção e reinstalação gratuita de postes instalados inadequadamente, seja na zona urbana, seja na zona rural, para garantia do bem-estar e promoção da acessibilidade, no âmbito do Estado de Pernambuco).

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3132/2025 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.418, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Mavieal Cavalcanti, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de informação da quantidade de ingressos disponíveis para pessoas com deficiência).

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2025 de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para incluir banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo).

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para vedar a cobrança pela emissão de cartão de consumo, cartão de recarga, cartões cashless ou comandas, individuais ou coletivas, como condição para aquisição de produtos e serviços em shows, eventos culturais, artísticos, desportivos ou assemelhados realizados no Estado de Pernambuco).

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3172/2025 de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir o uso fraudulento de inteligência artificial nas ofertas e publicidades veiculadas no Estado de Pernambuco).

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3175/2025 de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para dispor sobre o período mínimo de duração das diárias em meios de hospedagem e dá outras providências).

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária 2473/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

2. Projeto de Lei Ordinária 2476/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de reduzir os prazos para devolução e estabelecer limites nos prazos de cancelamentos e valores cobrados nos casos de feriados).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2024 de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal dos produtos lácteos produzidos ou beneficiados em Pernambuco).
Relatoria: Deputado Diogo Moraes

2. Substitutivo nº 1/2025 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária 2479/2025 de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de evitar tratamento vexatório ao consumidor nos mercados, supermercados, hipermercados e atacadistas estabelecidos em Pernambuco).
Relatoria: Deputado Gilmar Júnior

Recife, 25 de agosto de 2025.

Deputado João Paulo Costa
Presidente

(REPUBLICADO)

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6868/2025

Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei nº 3086/2025, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2888/2025

Autor: Deputado Joel da Harpa

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Nicácio Correia de Moura Filho.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2995/2025

Autor: Deputado Nino de Enoque

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Felipe Henrique Guimarães.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3002/2025

Autor: Deputado Waldemar Borges

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao cantor e compositor Renato Teixeira de Oliveira.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/06/2025

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3101/2025

Autor: Deputado Pastor Junior Tercio

Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Sra. Damares Regina Alves.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12518/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade no sentido de que seja realizado o calçamento da Travessa Piracicaba (4ª Etapa/Loteamento Jardim Rio Doce), no bairro de Rio Doce, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12519/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São Miguel Arcanjo (Vila Manchete), no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12520/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade no sentido de que seja realizado o calçamento da 2ª Travessa Hamurabi, no Bairro do Alto da Bondade, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12521/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Setenta, no bairro do Frágoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12522/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Setenta, no bairro de Frágoso, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12523/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura da Cidade no sentido de que seja avaliada a possibilidade de construção de um muro de arrimo na Rua Coronel Fonseca, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12524/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Setenta, no Bairro de Barra de Frágoso, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12525/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura da Cidade visando o recapeamento asfáltico na Rua Coronel Fonseca, no Bairro de Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12526/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Coronel Fonseca, no Bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12527/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Cantor Raul Seixas, no Bairro do Barro, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12528/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Travessa Boaventura Joaquim de Moura, no Bairro de São Pedro, na Cidade de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12529/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Baía de Traição (Lot. N.Sra. da Conceição), no Bairro de Floriano, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12530/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Feliciano de Mello, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12531/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Baía de Traição (Lot. N.Sra. da Conceição), no bairro de Barra de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12532/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde de Jaboatão dos Guararapes visando a construção de um Posto de Saúde na Rua Baia de Traição (Lot. N.Sra. da Conceição), no bairro de Floriano, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12533/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que seja realizada a substituição das lâmpadas queimadas e a manutenção da iluminação pública na Rua dos Tapes, no Bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12534/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua dos Tapes, no Bairro da COHAB, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12535/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias serviço de saneamento básico da Rua Ildefonso Araújo do Rêgo, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12536/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Ildefonso Araújo do Rego, no bairro de Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12537/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da Cidade no sentido de que seja realizado o calçamento da Rua Maria do Carmo Montenegro, no Bairro do Janga, na Cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12538/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Obras da Cidade no sentido de que seja realizado o calçamento da Vila Iraci, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12539/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Obras da Cidade no sentido de que seja realizada a capinação e limpeza da Vila Iraci, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12540/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade no sentido de que seja viabilizado o serviço de capinação na Rua La Paz, no Bairro Alto Sol Nascente, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12541/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Engenheiro André Dias de Arruda Falcão, no bairro da Caxangá, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12542/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade no sentido de que seja realizado o calçamento da Rua Tóquio, no Bairro Alto Sol Nascente, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12543/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de abastecimento de água da Rua Topázio, no Bairro Vale das Pedreiras, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12544/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a construção de muros de arrimo na Rua Sodálta, no Bairro de Rosina Labanca, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12545/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da 2ª Travessa Palhambu, no Bairro Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12546/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua David Pernetá, no Bairro de Ipsep, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12547/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que seja viabilizada a implantação e regularização da coleta de lixo na 2ª Travessa Palhambu, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12548/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na 2ª Travessa Palhambu, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12549/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Sen. Pompéu, no bairro do Ibura, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12550/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Tv. Cap. Aurélio de Araújo, no bairro da Iputinga, na cidade de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12551/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias no atendimento da Unidade de Saúde da Família – USF Dois Carneiros III, localizada na Rua Manoel Carneiro Leão, no bairro Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12552/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Poçoão, no bairro de Engenho do Meio, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12553/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua: Av. Assembleia de Deus, no bairro de Capibaribe, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12554/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que seja realizado o calçamento da Rua Frei Damião, no Conjunto Residencial Curado IV, no bairro Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12555/2025**Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Presidente do DER-PE visando a revitalização da pintura das faixas de sinalização horizontal e a implantação/melhoria da sinalização vertical na Rodovia PE-007, no trecho compreendido entre os municípios de Jaboatão dos Guararapes e Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12556/2025**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Frei Damião, no Conjunto Residencial Curado IV, no bairro Curado, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12557/2025**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a reforma, manutenção e modernização do sistema de abastecimento de água do município de Primavera, a fim de garantir o fornecimento regular e de qualidade à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12558/2025**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a recuperação e manutenção da PE-009, no trecho compreendido entre o giradouro e a Academia Neon, no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12559/2025**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Superintendente do DNIT-PE no sentido de viabilizarem a inclusão do destino ecológico do Litoral Sul de Pernambuco no Mosaico de Áreas Protegidas (APA Estadual de Guadalupe, APA Estadual Recifes de Serrambi, APA Federal Costa dos Corais, REBIO Saltinho e Parque do Forte de Tamandaré) na requalificação da sinalização turística das Rodovias Federais que cortam Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12560/2025**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação no trevo da PE-060 com a PE-070, no trecho sobreposto à Reserva Biológica REBIO Saltinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12561/2025**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a instalação de placas de sinalização informativa sobre a travessia de animais silvestres no trecho da PE-060 e PE-070 sobreposto à Reserva Biológica REBIO Saltinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12562/2025**Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de viabilizarem a realização de manutenção preventiva na faixa de acostamento, bem como a poda das vias aéreas com risco de queda, no trecho da PE-060 e PE-070 sobreposto à Reserva Biológica REBIO Saltinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12563/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Superintendente do DNIT no sentido de providenciarem o recapeamento da Rodovia BR-101 Norte, Km 53 Leon Heimer, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12564/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Dois Irmãos, no bairro de Cajueiro Seco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12565/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de reforçarem o policiamento na Rua Arnoldo Magalhães, no bairro de Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12601/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Vila da Saudade, no bairro Muribara, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12602/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Presidente Costa e Silva, no bairro de Engenho Maranguape, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12603/2025
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Presidente Costa e Silva, no bairro Engenho Maranguape, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12604/2025
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja viabilizada, dentro do Programa Juntos pela Segurança, um posto fixo da Polícia Militar, bem como, o reforço do policiamento no entorno da Praça Maciel Pinheiro, localizada no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12605/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de que seja realizado de forma contínua e em horário diurno o abastecimento d'água na parte alta do bairro de Pirapama, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12606/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social visando reforço da segurança nas proximidades da Escola Estadual João de Deus, no bairro de Pontezinha, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12607/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro da COHAB, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12608/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e o Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro Garapu, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12609/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro do Rosário, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12610/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro Gaibu, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12611/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento no bairro de Charnequinha, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12612/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de intensificarem a presença constante de policiamento, no bairro de Pontezinha, no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12613/2025
Autor: Dep. Jeferson Timóteo

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação do Estado visando o serviço de capinação na Escola Estadual (EREM) Desembargador Antônio da Silva Guimarães, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12614/2025
Autor: Dep. João Paulo

Apelo ao Diretor-Presidente do DETRAN objetivando a instalação de um semáforo e de uma faixa de pedestres em frente à UNINASSAU Paulista, localizada na Av. Rodovia PE-15, nº 242, Centro, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12615/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido que seja realizada análise técnica de viabilidade para a inclusão da linha 2920 – T.I. Rio Doce / T.I. CDU na integração temporal com todas as linhas da Matriz Água Fria Circular (721 – Água Fria (Circular); 741 – Dois Unidos; 760 – Dois Unidos / Derby e 800 – Dois Unidos / Afogados), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única da Indicação nº 12616/2025
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM no sentido que seja realizada análise técnica de viabilidade para a ampliação da integração temporal da linha 746 - Alto do Capitão com toda a matriz Água Fria Circular (721 - Água Fria (Circular), 741 – Dois Unidos, 760 – Dois Unidos/Derby e 800 – Dois Unidos/Afogados), na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3919/2025
Autor: Dep. Edson Vieira

Voto de Aplausos ao município de Casinhas, através da Prefeita Juliana Barbosa da Silva Aguiar (conhecida como Juliana de Chaparral), pela realização bem-sucedida do Primeiro Festival do Leite Quente, realizado de 15 a 17 de agosto de 2025, no Distrito de Oratório, em Casinhas, no Agreste Setentrional de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3920/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplausos ao Governo do Estado de Pernambuco, pelo excelente serviço realizado pela Carreta da Saúde da Mulher Pernambucana, no município de Garanhuns, entre os dias 9 a 16 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3921/2025
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Congratulações ao Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, pela passagem dos seus 203 anos de fundação, no dia 13 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3922/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos três primeiros colocados do Curso de Formação e Habilitação de Praças - CFHP, da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE: 1º Lugar - Soldado PM Maria Karolyne Nascimento Marcolino; 2º Lugar - Soldado PM Palmiro Victor Bazilio da Silva e 3º Lugar - Soldado PM Mateus Paulo do Monte, ao findo de um período de 08 (oito) meses e meio, do CFHP/PMPE, após serem julgados aptos, em rigorosa seleção, sendo incorporado as fileiras da Corporação PMPE, onde lograram os primeiros lugares, com a média geral de 9,923, 9,905 e 9,900 respectivamente, conforme Aditamento ao BG/PMPE nº 141 de 5 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3923/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos organizadores e colaboradores do evento: “Recordação do São João - Barra do Chata”, realizado no dia 17 de agosto, no município de Agrestina, em sua 9ª edição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3924/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos à empresa VERDPHARM, em reconhecimento à sua trajetória de inovação, impacto social e contribuição para o avanço da saúde e da inclusão no Brasil, com raízes pernambucanas e atuação de destaque nacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3925/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo da 18º BPM – Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco: quando de serviço no dia 14 de gosto de 2025, Policiais Militares, da GG18150, GG18250 e GT18131, efetuando rondas em uma Operação, obtiveram êxito em coibir o tráfico de drogas em um Pantanal, no Bairro de Gaibú, Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme BO 202508141856482800. 25M0074001418 e APFD 25E2104000569.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3926/2025
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento de Marclício Domingues da Silva, jornalista e ex-Vice Prefeito de Olinda, ocorrido no dia 17 de agosto de 2025, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3927/2025
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao jornalista Igor Maciel, Editor-chefe e apresentador da TV Jornal/SBT, pelo profissionalismo e dedicação ao jornalismo pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3928/2025
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos à Miguel Ângelo Laporta Nicoletis, em reconhecimento à sua trajetória de inovação, impacto social e contribuição para o avanço da ciência, saúde e da inclusão no Brasil.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3929/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 11 de novembro, pelos 80 anos da Igreja Católica Apostólica Brasileira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3930/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 1º de outubro de 2025, em homenagem aos 120 anos da Igreja Batista do Cordeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3940/2025
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos ao efetivo do CBMPE - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, quando de serviço no dia 0 de maio de 2025, obtiveram êxito na contenção de um incêndio em um imóvel ao lado do Hospital da Aeronáutica, na Avenida Beira Mar, e pelo resgate de duas pessoas que não tinha condições de sair do apartamento em chamas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Discussão Única do Requerimento nº 3941/2025
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos aos organizadores e colaboradores da Trilha Vox, realizada no município de Agrestina, no mês de julho de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2025

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 14:30 HORAS DE 20 DE AGOSTO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WANDERSON FLORÊNCIO (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS GILMAR JÚNIOR E CAYO ALBINO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 19 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE A ELEIÇÃO DO SENADOR CARLOS VIANA (PODEMOS-MG) E DO DEPUTADO ALFREDO GASPAR (UNIÃO BRASIL – AL) PARA PRESIDÊNCIA E RELATORIA, RESPECTIVAMENTE, DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO (CPMI) QUE INVESTIGARÁ AS FRAUDES DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). O PARLAMENTAR DEFENDE RIGOROSA APURAÇÃO DO CASO E QUE SEJA FEITA JUSTIÇA ÀS VÍTIMAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE REPERCUTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE A MOBILIDADE URBANA E A TARIFA ZERO NO TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. O PARLAMENTAR DENUNCIA A CRISE NO TRANSPORTE PÚBLICO, MARCADA POR FROTA REDUZIDA, AUMENTO DE TARIFAS, PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS RODOVIÁRIOS E SUPERLOTAÇÃO, E DEFENDE A TARIFA ZERO COMO MEDIDA DE JUSTIÇA SOCIAL E EFICIÊNCIA, ALÉM DE INVESTIMENTOS E FORTALECIMENTO DO METRÔ PÚBLICO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 12456 A 12517/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3904 A 3914/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3185 A 3188/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 12566 A 12600/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3933 A 3939/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Diogo Moraes
Presidente

Cayo Albino
1º Secretário

João Paulo
2º Secretário

(REPUBLICADA)

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES

A'S 10 HORAS DE 21 DE AGOSTO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS CAYO ALBINO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA; FABRIZIO FERRAZ; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; PASTOR CLEITON COLLINS; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SOCORRO PIMENTEL; WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (21 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CAYO ALBINO E JOÃO PAULO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ALERTA PARA A AMEAÇA REPRESENTADA PELO GOVERNO TRUMP ÀS DEMOCRACIAS DO MUNDO INTEIRO E, SOBRETUDO, À SOBERANIA BRASILEIRA. O PARLAMENTAR CRITICA A POLÍTICA EXTERNA INTIMIDATÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS, MENCIONANDO O PODERIO BÉLICO, AS GUERRAS TARIFÁRIAS E AS AMEAÇAS DE ANEXAÇÃO, DESTACANDO AINDA O APOIO DE DONALD TRUMP AO BOLSONARISMO E A ATUAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BOLSONARO COMO COLABORADOR DESSE PROCESSO, EM PREJUÍZO DOS INTERESSES NACIONAIS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE AGRADECE AO GOVERNO DO ESTADO PELO ANÚNCIO DE REQUALIFICAÇÃO DA PE-460, NO TRECHO QUE LIGA BELÉM DO SÃO FRANCISCO AO DISTRITO DE RIACHO PEQUENO. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA REFERIDA OBRA PARA A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA REGIÃO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE PRESTA SOLIDARIEDADE AO PASTOR SILAS MALAFAIA, QUE FOI ALVO DE UMA OPERAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO DIA DE ONTEM. O DEPUTADO CRITICA A ATUAÇÃO DO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES PELA PRÁTICA ARBITRARIEDADES CONTRA O LÍDER RELIGIOSO, VIOLANDO DIREITOS FUNDAMENTAIS E GERANDO INSEGURANÇA JURÍDICA NO PAÍS. O PARLAMENTAR TECE CRÍTICAS AO GOVERNO LULA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE REGISTRA OS AVANÇOS DA GESTÃO MUNICIPAL DE GARANHUNS, SOB A LIDERANÇA DO PREFEITO SIVALDO ALBINO, DESTACANDO A ENTREGA DA PRIMEIRA SALA AZUL DO MUNICÍPIO, COM INVESTIMENTO DE R\$ 500.000, VOLTADA À INCLUSÃO DE ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTRAS NEURODIVERGÊNCIAS. O DEPUTADO MENCIONA, AINDA, A INAUGURAÇÃO DE UMA NOVA PRAÇA, A REQUALIFICAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA COHAB I E DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA DEFICIENTES VISUAIS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES Nºs. 12518 A 12565/2025 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 3919 A 3930/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3189 E 3190/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 12601 A 12616/2025 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3940 E 3941/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES

FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 15 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA.

Rodrigo Farias
Presidente

Adalto Santos
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RENATO ANTUNES

ÀS 15 HORAS DE 21 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO ÊNIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO, PRESENTE O DEPUTADO RENATO ANTUNES, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO PRÊMIO “PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CELEBRA A 11ª EDIÇÃO DO PRÊMIO “PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DAS BIBLIOTECAS COMO ESPAÇOS DEMOCRÁTICOS, DE RESISTÊNCIA CULTURAL E DE INCLUSÃO SOCIAL, QUE PROMOVEM O HÁBITO DA LEITURA E O ACESSO AO CONHECIMENTO. O PARLAMENTAR RESSALTA A INICIATIVA DE MUNICÍPIOS COMO PETROLINA, PREMIADO NESTA EDIÇÃO, E REFORÇA A IMPORTÂNCIA DE OUTRAS PREFEITURAS PARTICIPAREM DO PROJETO, REITERANDO O COMPROMISSO DA ALEPE COM A EDUCAÇÃO, A CULTURA E A FORMAÇÃO CIDADÃ. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. É DECLAMADO UM CORDEL ALUSIVO AO PRÊMIO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. OCORRE APRESENTAÇÃO DA NOVA IDENTIDADE VISUAL DO PRÊMIO “PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA”. É ENTREGUE O PRÊMIO “PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA” AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, REPRESENTADO PELA SENHORA ROSANE DA COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA ROSANE DA COSTA. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM IMAGENS DA BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO AGRACIADO. EM ATO CONTÍNUO, É CONCEDIDA A PALAVRA À SENHORA ROSANE DA COSTA, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO HOMENAGEADO. A ORADORA DESTACA QUE O MUNICÍPIO, LIDERADO PELO PREFEITO SIMÃO DURANDO, TEM INVESTIDO NA EDUCAÇÃO, NA LEITURA E NA ALFABETIZAÇÃO, SENDO REFERÊNCIA NO IDEB E NO ÍNDICE DE ALFABETIZAÇÃO DO ESTADO. A ORADORA RESSALTA A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESPAÇOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS, RECONHECENDO A BIBLIOTECA COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. OCORRE HOMENAGEM AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, FEITA PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Rodrigo Farias
Presidente

Adalto Santos
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

ÀS 18 HORAS DE 21 DE AGOSTO DE 2025, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTE O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO INSTITUTO PADRE LUÍS CECCHIN, POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS PRESTADOS EM NOSSO ESTADO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE PRESTA HOMENAGEM AO INSTITUTO PADRE LUIZ CECCHIN, DESTACANDO A HISTÓRIA E O LEGADO DO PADRE FUNDADOR DA OBRA SOCIAL EM LIMOEIRO. O DEPUTADO RESSALTA QUE A INSTITUIÇÃO, CRIADA EM 1970, TRANSFORMOU-SE EM REFERÊNCIA REGIONAL, OFERECENDO CRECHE, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E PROGRAMAS DE APOIO A FAMÍLIAS, JOVENS E IDOSOS. O PARLAMENTAR ENALTECE O IMPACTO SOCIAL DA ENTIDADE, QUE PROMOVE DIGNIDADE E ESPERANÇA, REGISTRANDO A ABERTURA DO PROCESSO DE BEATIFICAÇÃO DO PADRE QUE DÁ NOME AO INSTITUTO. O DEPUTADO PARABENIZA VOLUNTÁRIOS, COLABORADORES E BENEFICIÁRIOS, REAFIRMANDO O COMPROMISSO DESTA CASA COM A JUSTIÇA SOCIAL, A EDUCAÇÃO E A FÉ. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO REVERENDÍSSIMO PE. ADELMO CAGLIARI E AO SENHOR JOSÉ WILTON, REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. EM SEGUIDA, OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL PADRE LUÍS CECCHIN. APÓS, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO REVERENDÍSSIMO PADRE ADELMO CAGLIARI, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, DESTACANDO QUE A INSTITUIÇÃO, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, ATENDE MAIS DE 3 MIL PESSOAS COM SERVIÇOS COMO CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, CURSOS PROFISSIONALIZANTES, AGRICULTURA FAMILIAR, APOIO A CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS. O ORADOR FAZ UM APELO PELO CONTÍNUO APOIO DO PODER LEGISLATIVO ÀS OBRAS SOCIAIS DE PERNAMBUCO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA SEGUNDA-FEIRA, DIA 25 DE AGOSTO, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Rodrigo Farias
Presidente

Adalto Santos
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025.

EXPEDIENTE

OFÍCIO Nº 6121/2025 - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Termo de Compromisso Nº 963947/2024, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a Caixa Econômica Federal. Às 2ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 039/2025 - DO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO solicitando o adiamento da Reunião Solene, em homenagem aos 28 anos do Ministério da Assembleia de Deus – Novas de Paz, que seria realizada no dia 27 de agosto do corrente ano. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 808/2025 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação Nº 9288/25, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS MÁRIO RICARDO E WILLIAM BRIGIDO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2025, para viagem a Brasília/DF. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ABIMAEEL SANTOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 25 de agosto de 2025, para viagem a São Paulo. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Adalto Santos**Ofício****OFÍCIO Nº 148/2025**

Recife, 25 de agosto de 2025.

Ao Senhor
ÁLVARO PORTO
Deputado estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 27 de agosto a 05 de setembro, em Missão Parlamentar para participar do Masterclass Purpose with power, em Santiago, cidade no Chile.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

Romero Albuquerque
Deputado Estadual**Projetos****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003191/2025**

Proíbe a utilização do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que permita a identificação de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, em quaisquer meios de comunicação, inclusive em redes sociais, entrevistas, propagandas, conteúdos audiovisuais ou qualquer forma de divulgação pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a divulgação, por parte do agressor ou de seus familiares até o terceiro grau, do nome, imagem, voz ou qualquer outro dado que permita a identificação de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, em quaisquer meios de comunicação, inclusive em redes sociais, entrevistas, propagandas, conteúdos audiovisuais ou qualquer forma de divulgação pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Em caso de divulgação indevida, o responsável será formalmente notificado para remover o conteúdo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência, sob pena de responsabilização cível, administrativa e penal, conforme a legislação vigente.

§ 2º A vedação prevista neste artigo produzirá efeitos:

I - nos casos de violência doméstica e familiar, a partir da concessão de Medida Protetiva de Urgência; e

II - nos casos de feminicídio, desde a lavratura do boletim de ocorrência ou da instauração do inquérito policial.

§ 3º A vedação aplica-se, especialmente, a conteúdos que tenham por finalidade:

I - promover, justificar ou amenizar a conduta do agressor;

II - obter vantagem pessoal, financeira, política ou midiática com base no sofrimento da vítima; e

III - explorar a imagem ou memória da vítima de forma sensacionalista, ofensiva ou desrespeitosa.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - à multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada em caso de reincidência; e

II - à multa de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos casos em que a divulgação se dê por meio de plataformas digitais de ampla circulação, como redes sociais, sites noticiosos ou quaisquer meios de comunicação acessíveis ao público em geral.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Estadual de Políticas para Mulheres, ou outro fundo específico vinculado a políticas públicas de prevenção e combate à violência contra a mulher, conforme regulamentação.

§ 2º Em caso de reincidência, além da penalidade de multa em dobro, poderá ser aplicada, mediante decisão fundamentada e observados os meios legais, a suspensão temporária da veiculação do conteúdo infrator na plataforma utilizada, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

§ 3º Para fins de aplicação dos incisos I e II do *caput*, considerar-se-á:

I - como de menor potencial ofensivo, a divulgação restrita a ambientes físicos, mídias impressas de circulação limitada ou declarações em eventos de pequeno porte; e

II - como de maior potencial ofensivo, a divulgação realizada em plataformas digitais, redes sociais ou meios de comunicação com acesso público e alcance coletivo relevante.

Art. 3º A fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei serão atribuídas ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo, que regulamentará a execução, estabelecendo os procedimentos para apuração das infrações e os meios de defesa administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger a imagem, a dignidade e a memória de mulheres vítimas de feminicídio ou de violência doméstica e familiar, proibindo que seus nomes, imagens ou quaisquer dados identificadores sejam utilizados por seus agressores ou respectivos familiares em meios de comunicação ou plataformas de divulgação pública, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposta encontra amparo direto na Constituição Federal, notadamente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas (art. 5º, X) e da vedação à violação de direitos fundamentais sob o pretexto da liberdade de expressão.

A restrição proposta não configura censura, mas sim um limite proporcional e razoável imposto ao exercício abusivo da liberdade de manifestação, especialmente quando esta é utilizada como instrumento de revitimização e distorção da verdade.

A matéria insere-se na competência legislativa concorrente dos Estados para legislar sobre proteção à mulher em situação de vulnerabilidade (art. 24, VIII e IX da CF/88), além de se articular com os objetivos das Leis Federais nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), que reconhecem a gravidade da violência de gênero e a necessidade de políticas integradas de prevenção, proteção e responsabilização.

A vedação imposta busca evitar que o agressor - ou pessoas de seu círculo - utilizem os meios de comunicação para se beneficiar emocional, político, econômico ou midiaticamente da exposição da vítima. Tal prática é infelizmente recorrente, contribuindo para o sofrimento contínuo dos familiares, a banalização da violência e a perpetuação de discursos que culpabilizam a mulher, mesmo após sua morte ou violação.

Importante destacar que iniciativas legislativas semelhantes já foram aprovadas em outros estados, como o Rio Grande do Norte (Lei Estadual nº 12.258/2025) e Mato Grosso, o que reforça a constitucionalidade e a relevância do tema.

Além disso, a previsão de penalidades administrativas - com gradação conforme a gravidade da conduta e alcance da divulgação - e a destinação dos recursos arrecadados para políticas públicas de proteção às mulheres demonstram o caráter pedagógico e restaurativo da proposta, alinhando-se aos princípios da prevenção, reparação e não revitimização.

Por todo o exposto, resta evidenciado o mérito social, a constitucionalidade e a viabilidade jurídica desta proposição, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.**JUNIOR MATUTO
DEPUTADO****Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003192/2025**

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de garantir a segurança, autonomia e acolhimento às mulheres que viajam sozinhas ou em grupo, fomentando a atividade turística com enfoque na igualdade de gênero e no combate à violência contra a mulher.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Turismo Feminino Seguro:

I - promoção de ambientes turísticos seguros e acolhedores para mulheres;

II - incentivo a empreendimentos turísticos que adotem protocolos de segurança voltados ao público feminino;

III - qualificação e capacitação de profissionais do setor turístico para atendimento humanizado e com perspectiva de gênero;

IV - criação e divulgação de roteiros turísticos adaptados às necessidades das mulheres, priorizando a segurança e acessibilidade;

V - fomento à implementação de canais de denúncia e apoio às mulheres em situação de risco durante viagens; e

VI - fortalecimento de parcerias com órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil e setor privado para a prevenção de violência contra a mulher no turismo.

Art. 3º A execução desta política poderá compreender, entre outras ações:

I - disponibilização de informações seguras em meios digitais e físicos sobre locais turísticos, transporte, hospedagem e serviços adaptados às necessidades das mulheres;

II - incentivo à criação de selos de certificação para estabelecimentos e serviços turísticos que cumpram requisitos de segurança para mulheres;

III - campanhas educativas sobre direitos das mulheres viajantes e canais de denúncia de violência ou assédio;

IV - implantação de aplicativos e ferramentas tecnológicas para localização segura, denúncia rápida e comunicação emergencial; e

V - articulação com órgãos de proteção à mulher, redes hoteleiras, agências de viagem e plataformas digitais para implementação de boas práticas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, definindo órgãos responsáveis, metas e indicadores para avaliação da política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O turismo é uma das atividades econômicas mais relevantes para o Estado de Pernambuco, gerando emprego, renda e valorizando a nossa cultura. Contudo, observa-se que as mulheres que viajam sozinhas ou em grupos enfrentam desafios específicos relacionados à segurança, ao acolhimento e à garantia de seus direitos.

De acordo com pesquisas nacionais e internacionais, o medo de violência e assédio é um dos principais fatores que inibem o turismo feminino independente. A criação de uma política estadual voltada para o **Turismo Feminino Seguro** é, portanto, uma medida estratégica para promover não apenas a igualdade de gênero, mas também o desenvolvimento sustentável do setor turístico.

Com esta iniciativa, Pernambuco se posicionará como destino turístico seguro e inclusivo, alinhando-se a princípios de direitos humanos e às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no que se refere à promoção da igualdade de gênero e à redução das desigualdades.

A política proposta estimulará a capacitação de profissionais, a criação de selos de certificação, o desenvolvimento de tecnologias de proteção, além de campanhas educativas que reforcem os direitos das mulheres e os mecanismos de denúncia.

Trata-se de um avanço necessário para assegurar que mulheres possam viajar com tranquilidade e liberdade, consolidando Pernambuco como referência em turismo seguro e responsável.

Diante da relevância social, econômica e humanitária da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003193/2025

Institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública, com a finalidade de garantir ambiente seguro para profissionais de saúde, trabalhadores e usuários nas unidades hospitalares estaduais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por segurança em hospitais o conjunto de medidas integradas destinadas a prevenir, mitigar e responder a riscos e violências no interior e nas imediações das unidades hospitalares da rede pública.

Art. 2º São princípios desta Política:

I - a dignidade da pessoa humana;

II - a proteção à vida, à integridade física e à saúde;

III - a cultura de paz e de não violência;

IV - a participação de trabalhadores e usuários na definição de medidas locais de segurança; e

V - a melhoria contínua baseada em evidências, com monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - prevenir e reduzir ocorrências de insegurança e violência nas unidades hospitalares;

II - qualificar a resposta institucional a situações de risco; e

III - promover ambientes de trabalho seguros e confiáveis, com processos de monitoramento e avaliação.

Art. 4º São diretrizes desta Política:

I - adoção de rotinas e procedimentos de segurança compatíveis com o perfil de risco de cada unidade;

II - capacitação continuada de gestores, profissionais e demais trabalhadores em prevenção, mediação de conflitos e primeiros respondentes;

III - realização periódica de exercícios simulados de resposta a emergências;

IV - controle de acesso com identificação de visitantes e definição de fluxos de circulação;

V - registro, análise e divulgação de indicadores agregados de ocorrências e de medidas preventivas; e

VI - adequação de ambientes e do entorno imediato para reduzir oportunidades de violência.

Art. 5º Constituem linhas de ação desta Política:

I - estabelecimento de fluxos e protocolos para situações críticas, compreendendo comunicação tempestiva de incidentes e acionamento de apoio externo quando necessário;

II - adoção de sinalização e comunicação visual de rotas de fuga e pontos de apoio;

III - oferta de suporte psicossocial às vítimas de violência e às equipes envolvidas;

IV - vedação ao ingresso e à permanência de pessoas portando armas de fogo ou objetos perfurocortantes, salvo hipóteses legalmente autorizadas;

V - implantação de rotinas de gestão de visitantes e acompanhantes, respeitados os direitos dos pacientes; e

VI - promoção de campanhas educativas internas sobre convivência segura e respeito aos profissionais.

Art. 6º O Poder Executivo publicará relatório anual com dados e indicadores de segurança hospitalar da rede pública, com análise de resultados e salvaguarda de informações pessoais e sensíveis.

Art. 7º A execução desta Lei observará protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e ficará sujeita à disponibilidade de recursos e à capacidade operacional dos serviços de saúde, na forma do regulamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição institui a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública para responder a episódios de violência, ameaças e danos ao patrimônio que comprometem a integridade de trabalhadores e usuários e desorganizam o cuidado em saúde. Ao estabelecer parâmetros mínimos para prevenção, mitigação e resposta a riscos no interior e nas imediações das unidades estaduais, o texto confere previsibilidade às rotinas e reforça a proteção da vida e da dignidade humana.

Ademais, a proposta fixa princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação concretas, como capacitação de equipes, controle de acesso, realização de exercícios simulados, registro e análise de ocorrências, sinalização de rotas de fuga, suporte psicossocial às vítimas e campanhas internas de convivência. Evita a criação de estruturas paralelas ou de instrumentos gerenciais novos, preservando a autonomia administrativa e valorizando medidas simples, replicáveis e baseadas em evidências, que podem ser integradas às práticas já existentes nas unidades.

Constitucionalmente, a matéria se insere na competência estadual por tratar da organização e funcionamento de serviços públicos de saúde e da proteção de grupos vulneráveis, promovendo direitos fundamentais e a eficiência administrativa.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003194/2025

Altera a Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, que dispõe sobre a criação do sistema Estadual

de Informações sobre a Violência contra a Criança e o adolescente e o encaminhamento destas informações pelos Conselhos Tutelares, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para aprimorar o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente, com foco no ambiente digital, proteção de dados e padronização de registros, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.648, de 25 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Sistema referido nesta Lei será composto por base de dados e estatísticas, repassadas pelos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente no Estado, destinadas a orientar, monitorar e informar aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de prevenção, proteção, atendimento e responsabilização, inclusive quanto a ocorrências no ambiente digital. (NR)

§ 1º O Sistema deverá conter, no mínimo, informações organizadas sobre: (NR)

I - características do fato, compreendendo data, local, meio utilizado, inclusive digital, e tipo de violência; (AC)

II - dados da vítima, compreendendo idade, sexo, condição escolar e situação social; (AC)

III - dados do provável agressor, compreendendo idade, sexo, condição escolar, situação social; (AC)

IV - relação entre vítima e provável agressor; (AC)

V - circunstâncias do evento, compreendendo horário de ocorrência e eventual reincidência; e (AC)

VI - registros de encaminhamentos e providências adotadas. (AC)

§ 2º As informações constantes do Sistema serão inseridas em caráter impessoal, vedada a inclusão de dados que permitam a identificação da vítima, bem como do agressor quando pessoa menor de 18 (dezoito) anos, observadas a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (NR)

§ 3º Os dados do Sistema serão públicos e acessíveis, com divulgação em formato aberto e de maneira agregada, podendo ser compilados em relatórios periódicos, resguardados o sigilo de informações pessoais e o interesse das investigações. (NR)

§ 4º O tratamento das informações observará os princípios de integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade, com adoção de meios seguros de registro, controle e acompanhamento. (AC)

Art. 2º-A. Para fins de padronização e integração dos registros, o Sistema adotará campos mínimos e taxonomias comuns, a serem definidos em regulamento, inclusive a indicação de meio digital quando cabível, podendo as informações ser apresentadas de forma georreferenciada, sem identificação pessoal. (AC)

Art. 3º

.....

§ 3º A comunicação referida no caput deverá, sempre que possível, ser acompanhada de informações suficientes para alimentação do Sistema por meio de canais oficiais e seguros. (AC)

Art. 4º Ficam incluídos os quesitos “Violência contra a Criança” e “Violência contra o Adolescente” no Sistema Estadual de Informações da Saúde, inclusive quanto a ocorrências em ambiente digital. (NR)

Parágrafo único. Os quesitos referidos no *caput* incluirão, no mínimo, informações sobre: (NR)

I - gravidade da lesão; (AC)

II - idade da criança ou do adolescente; (AC)

III - local do ocorrido; (AC)

IV - dados para identificação da pessoa do provável agressor, observado o sigilo legal; (AC)

V - notificação de, no mínimo, 20 (vinte) faltas consecutivas e injustificadas durante o ano letivo; e (AC)

VI - meio de ocorrência, com destaque para registros em plataformas digitais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição atualiza e aprimora a Lei nº 12.648/2004 para que o Sistema Estadual de Informações sobre a Violência contra a Criança e o Adolescente reflita a realidade contemporânea, em que parte significativa das violações se dá também em ambiente digital. Ao fortalecer a coleta e o uso de dados, a iniciativa melhora a capacidade de prevenção, proteção e responsabilização, oferecendo subsídios objetivos para políticas públicas mais eficazes e territorialmente orientadas.

Nesse sentido, o texto qualifica o art. 2º e seus parágrafos para organizar informações mínimas do registro (características do fato, vínculo entre vítima e agressor, circunstâncias e encaminhamentos), explicita o tratamento de ocorrências digitais e assegura que a divulgação se dê de forma agregada e em formato aberto. A inclusão do art. 2º-A permite padronização e integração por meio de campos e taxonomias comuns, inclusive com possibilidade de georreferenciamento sem identificação pessoal, o que favorece análises comparáveis, planejamento preventivo e monitoramento de resultados.

A proposta reforça a proteção de dados e o sigilo legal ao vedar identificações indevidas, adotar princípios de segurança da informação (integridade, disponibilidade, confidencialidade, confiabilidade e tempestividade) e orientar que as comunicações dos agentes sejam realizadas por canais oficiais e seguros. Com isso, preserva-se a dignidade das vítimas, qualifica-se a alimentação do sistema e reduz-se a subnotificação, ao mesmo tempo em que se ampliam transparência e controle social por meio de relatórios e indicadores agregados.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003195/2025

Institui a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção sobre as Hérnias e Doenças da Parede Abdominal em Pernambuco.

Art. 2º A inserção desta política visa ampliar o conhecimento, a prevenção e tratamento de Hérnias e Doenças da Parede Abdominal.

Art. 3º Esta política tem como objetivo:

I - divulgar informações sobre prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das hérnias e demais doenças da parede abdominal;

II - fomentar ações educativas junto à população, profissionais de saúde, ambientes de trabalho e instituições de ensino;

III - incentivar campanhas de triagem, mutirões cirúrgicos, capacitação profissional e estudos acerca do tema;

IV - promover a interação entre municípios, instituições de ensino e sociedades médicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As hérnias e as doenças da parede abdominal representam um conjunto de condições de saúde prevalentes e de grande impacto na qualidade de vida da população. Estima-se que uma proporção significativa da população possa desenvolver hérnias ao longo da vida, com reflexos diretos sobre a saúde, a produtividade e a capacidade laborativa dos indivíduos. Além das complicações físicas, essas condições acarretam um ônus significativo para o sistema de saúde, exigindo, em muitos casos, intervenções cirúrgicas e tratamentos de longo prazo.

A criação de uma política estadual de conscientização e prevenção sobre essas condições visa atender a uma demanda crescente da sociedade por medidas preventivas e educativas, além de otimizar os cuidados com a saúde de forma eficaz. A implementação dessa política trará benefícios significativos, como a redução de diagnósticos tardios e complicações.

Além de seus benefícios diretos para a saúde, a criação dessa política estadual de conscientização exerce também um papel simbólico importante: ela coloca em pauta um tema muitas vezes negligenciado, promovendo um debate público sobre a importância da prevenção e do cuidado com a saúde abdominal. Esse é um passo importante para garantir uma saúde mais acessível, equitativa e eficiente para todos.

A criação dessa política não implica em novos custos permanentes, respeitando os limites orçamentários do Estado, e poderá contar com parcerias entre a União, municípios, sociedade civil e setor privado.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Art. 7º O Poder Executivo divulgará, anualmente, resultados agregados das ações de infraestrutura verde, com indicadores ambientais, climáticos e sociais, resguardadas informações pessoais e sensíveis.

Art. 8º A execução do disposto nesta Lei observará, no que couber, a Lei nº 18.875, de 8 de maio de 2025, que estabelece normas para a instalação de telhado verde no Estado de Pernambuco.

Art. 9º A execução desta Lei observará a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional dos entes e serviços envolvidos, na forma do regulamento.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição institui a Política Estadual de Infraestrutura Verde para orientar ações e projetos baseados na natureza que ampliem a resiliência climática das cidades, qualifiquem o espaço público e melhorem o bem-estar da população. A iniciativa promove abordagem integrada para manejo de águas pluviais, conforto térmico e conectividade ecológica, com foco em equidade socioambiental e atenção a áreas e populações mais vulneráveis.

No mérito, o texto define princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação que favorecem arborização de vias, criação e qualificação de parques e corredores verdes, recuperação de matas ciliares, implantação de jardins de chuva, valas de infiltração e pavimentos permeáveis, além de paredes e coberturas vegetadas em equipamentos públicos. Tais medidas reduzem alagamentos e ilhas de calor, aumentam a infiltração no solo, protegem a biodiversidade e estimulam mobilidade ativa, lazer e saúde.

Quanto à harmonização normativa, a proposição observa, no que couber, a Lei nº 18.875, de 8 de maio de 2025 (telhado verde), evitando sobreposições e potencializando sinergias entre soluções arquitetônicas e paisagísticas. Trata-se de instrumento objetivo e exequível, apto a orientar o desenvolvimento urbano sustentável e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas no Estado de Pernambuco

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

**CAYO ALBINO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003197/2025

Altera a Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de dispor sobre o apoio às trilhas e rotas ecológicas.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003196/2025

Institui a Política Estadual de Infraestrutura Verde no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Infraestrutura Verde, destinada a orientar ações, projetos e intervenções que utilizem soluções baseadas na natureza para promover o desenvolvimento urbano sustentável, aumentar a resiliência climática e melhorar o bem-estar da população.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - infraestrutura verde: rede planejada de áreas naturais e seminaturais, elementos vegetados e sistemas de drenagem natural que prestam serviços ecossistêmicos, como sombreamento, regulação térmica, infiltração de águas pluviais, proteção da biodiversidade e lazer; e

II - soluções baseadas na natureza: medidas que utilizam processos e elementos naturais, restaurados ou aprimorados, para enfrentar desafios urbanos, inclusive manejo sustentável de águas pluviais, redução de ilhas de calor, proteção de encostas e melhoria da qualidade do ar e do espaço público.

Art. 2º São princípios desta Política:

I - equidade socioambiental e justiça climática, com prioridade às áreas e populações mais vulneráveis, inclusive comunidades tradicionais e quilombolas;

II - proteção e recuperação de ecossistemas urbanos e periurbanos;

III - prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

IV - eficiência, integração territorial e conectividade ecológica; e

V - participação social e transparência na divulgação de resultados.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - ampliar a cobertura vegetal e a conectividade entre áreas verdes urbanas e periurbanas;

II - aumentar a infiltração e reduzir o escoamento superficial, contribuindo para a diminuição de alagamentos;

III - reduzir ilhas de calor e melhorar o conforto térmico em espaços públicos;

IV - proteger e recuperar cursos d'água, nascentes e áreas de preservação no meio urbano; e

V - promover saúde, lazer, mobilidade ativa e qualidade de vida por meio de espaços públicos verdes.

Art. 4º São diretrizes desta Política:

I - priorização de espécies nativas e de baixo consumo hídrico nas intervenções;

II - integração das ações ao planejamento urbano e à infraestrutura existente, respeitadas as normas técnicas aplicáveis;

III - compatibilização com acessibilidade universal, mobilidade ativa e segurança viária;

IV - manutenção preventiva e corretiva dos elementos de infraestrutura verde, com rotinas de conservação; e

V - monitoramento e avaliação por indicadores agregados de desempenho ambiental, climático e social.

Art. 5º Constituem linhas de ação desta Política:

I - arborização urbana e florestas urbanas, com sombreamento de calçadas, ciclovias e áreas de espera;

II - criação e qualificação de parques, praças, corredores verdes e jardins de bairro;

III - recuperação de matas ciliares, renaturalização de trechos de rios e implantação de jardins de chuva, valas de infiltração e pavimentos permeáveis;

IV - implantação de paredes e coberturas vegetadas, pátios sombreados e paisagismo funcional em equipamentos públicos;

V - soluções para mitigação de ilhas de calor, inclusive ampliação de áreas permeáveis e de sombreamento em espaços de grande circulação; e

VI - promoção de agricultura urbana, hortas e agroflorestas em áreas compatíveis, com finalidade socioambiental e educativa.

Art. 6º As obras, serviços e intervenções públicas estaduais deverão considerar, sempre que tecnicamente possível, alternativas de infraestrutura verde como parte da solução de projeto, inclusive para manejo de águas pluviais, conforto térmico e qualificação do espaço público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

VIII - desenvolvimento de programas de voluntariado ambiental; (NR)

IX - promoção do ecoturismo e do turismo sustentável nas unidades de conservação; e (NR)

X - apoio às trilhas e rotas ecológicas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei propõe alterações na Lei nº 18.616, de 4 de julho de 2024, que instituiu a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, a fim de promover a inclusão de nova linha de ação: o apoio às trilhas e rotas ecológicas.

A alteração ora proposta amplia o alcance da política estadual, fortalecendo a infraestrutura turística e ambiental do Estado, ao mesmo tempo em que incentiva práticas responsáveis e sustentáveis. Essa alteração representa um avanço no fomento ao turismo aliado à preservação ambiental, garantindo maior diversidade de opções para visitantes e comunidades locais.

Ademais, o incentivo às trilhas e rotas ecológicas aproxima a população do patrimônio natural e cultural de Pernambuco, promovendo a conscientização ambiental e o envolvimento comunitário.

Do ponto de vista jurídico, o projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 23, VI e VII, que estabelece competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora; no art. 170, VI, que prevê a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica; e no art. 225, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proposição também se harmoniza com leis federais que regulamentam o setor, como a **Lei nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente), que estabelece diretrizes para preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e a **Lei nº 9.985/2000** (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), que prevê a valorização do turismo ecológico como instrumento de conservação.

Dessa forma, o projeto consolida a convergência entre desenvolvimento econômico, inclusão social e sustentabilidade ambiental, trazendo benefícios para toda a sociedade pernambucana e reforçando o compromisso do Estado com um futuro mais equilibrado e responsável.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

**CAYO ALBINO
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003198/2025

Altera a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências, a fim de trazer especificações relativas aos cursos a serem oferecidos aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Aos destinatários do Chapéu de Palha - Pesca Artesanal serão oferecidos cursos de alfabetização alternativa e de capacitação nas áreas de saúde preventiva, meio ambiente, geração de renda e cidadania, bem como atividades relacionadas à preservação ambiental, a serem disciplinadas pela Comissão Executiva, garantida a realização nas comunidades pesqueiras, respeitando-se suas especificidades regionais, culturais e socioeconômicas. (NR)

§ 1º Os cursos e atividades poderão ser oferecidos nas modalidades presencial, remota ou híbrida, conforme a viabilidade técnica e as condições locais. (AC)

§ 2º Os participantes receberão certificação, e os cursos poderão ser aproveitados para fins educacionais ou comprovação de capacitação profissional. (AC)

§ 3º A Comissão Executiva poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das atividades previstas neste artigo. (AC)

§ 4º Será garantida a priorização de vagas para mulheres pescadoras, jovens, pessoas idosas e outros grupos em situação de vulnerabilidade social. (AC)

§ 5º Fica caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público a justificar as contratações por tempo determinado dos capacitadores dos cursos referidos no *caput* do presente artigo.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>A presente proposição busca aperfeiçoar a Lei nº 14.492, de 29 de novembro de 2011, que institui o Chapéu de Palha - Pesca Artesanal, e dá outras providências.</p>

A modificação legislativa ora pretendida objetiva trazer especificações relativas aos cursos que serão ofertados para os destinatários do Programa Chapéu de Palha – Pesca Artesanal, a exemplo da prioridade de vagas para grupos mais vulneráveis, da opção de os cursos serem oferecidos na modalidade presencial, remota ou híbrida, entre outras.

A proposição se insere na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre educação e ensino, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual *c/c* entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
CAYO ALBINO DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

Indicações

Indicação Nº 012617/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Secretário de Defesa Social, Tenente Coronel Fábio, Comandante do 26º BPM - Batalhão 1º Sargento PM José Mariano Pimentel Neto no sentido de **intensificar policiamento nas comunidades Marcos, Pau de Léguas, Pitanga, Monjope, Tabuleiro do Monjope e adjacências, área rural do município de Igarassu/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Tenente Coronel Fábio, Comandante do 26º BPM - Batalhão 1º Sargento PM José Mariano Pimentel Neto.

Justificativa
<p>A zona rural de Igarassu vem sofrendo com o aumento da violência, como se não bastassem os obstáculos e complicações sustentados pelas castigadas comunidades rurais, quanto a falta de infraestrutura em suas vias de locomoção, falta de Iluminação Pública, existe uma grande crescente nas condutas criminosas perpetradas por bandidos que se valem de táticas militares para invadir propriedades rurais de Pau de Légua, Pitangas, Monjope, Tabuleiro do Manjope e adjacências. Grupos fortemente armados ocupam residências em formação de um atrás do outro (fila militar) marchando como soldados e armados, impondo um verdadeiro terror nas propriedades invadidas. Nessa toada, pessoas são submetidas a cárcere privado, torturas psicológicas e moral antes de terem seus bens subtraídos. Essa conjunção desumana está implantada em toda zona rural do município de Igarassu, pois temos relatos de propriedades na comunidade dos Marcos, onde grupo de homens armados invadiram residências aterrorizando as pessoas, roubando valores em dinheiro e pertences, sendo o modus operandi os mesmos, o que sugere tratar-se da mesma quadrilha. Portanto, é essencial a presença de policiamento, para sanar essa violência. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2025.

MÁRIO RICARDO Deputado

Indicação Nº 012618/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam instalada o acesso a água potável na Rua Arlinda Lopes dos Santos, bairro de Tabatinga, na cidade de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); GIZELIA DOS SANTOS, solicitante.

Justificativa
<p>A presente solicitação se faz necessária diante da falta de acesso à água potável por parte dos moradores da referida localidade, o que representa um grave problema de saúde pública e uma violação ao direito humano básico à água segura. Ressalta-se que o acesso à água potável é essencial para garantir dignidade, saúde e qualidade de vida à população. A disponibilização desse recurso deve ser tratada como prioridade, especialmente em regiões vulneráveis. Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas medidas imediatas para: Instalação de rede de abastecimento de água potável; ou Perfuração de poço artesiano com sistema de filtragem e distribuição; ou Ampliação do fornecimento por meio de caminhões-pipa regulares e fiscalizados; ou Outra solução técnica adequada à realidade local. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012619/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e à Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura,

para que sejam adotadas providências para reforma da escadaria da 3ª Travessa Dezesseis, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura; AURECI ALVES, solicitante.

Justificativa

A escadaria em questão é um importante ponto de acesso para pedestres, especialmente para moradores que utilizam esse trajeto diariamente para deslocamento a escolas, comércios e transporte público. No entanto, as más condições estruturais da escada têm dificultado a mobilidade, sobretudo de idosos, crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além do risco iminente de acidentes, a falta de manutenção compromete a estética urbana e contribui para o acúmulo de lixo e entulho, favorecendo a proliferação de insetos e roedores.

A realização da manutenção – incluindo reparo dos degraus, instalação ou substituição de corrimãos, pintura e limpeza – trará benefícios diretos à comunidade, garantindo maior segurança, acessibilidade e qualidade de vida.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012620/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade de Recife, e ao Exmo. Sr.Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Córrego Manoel João, no bairro de Alto José Bonifácio, na cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CLEITON MONTEIRO, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população.

Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via.

Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012621/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, para que sejam adotadas providências para Coleta de Lixo da Rua Córrego Manoel João, no bairro de Alto José Bonifácio, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); JOAO CAMPOS, PREFEITO; CLEITON MONTEIRO, solicitante.

Justificativa

A coleta de lixo é um serviço essencial para a saúde pública, o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente. Na localidade mencionada, moradores têm enfrentado sérias dificuldades em razão da ausência ou irregularidade do serviço de coleta, o que tem gerado acúmulo de resíduos nas calçadas, terrenos baldios e vias públicas.

Essa situação favorece a proliferação de pragas urbanas como ratos, baratas e mosquitos transmissores de doenças, além de causar mau cheiro, obstrução de vias e degradação do espaço urbano.

Em períodos de chuva, o lixo acumulado também contribui para o entupimento de bueiros e alagamentos.

A regularização da coleta de resíduos contribuirá significativamente para a melhoria das condições sanitárias da comunidade, evitando riscos à saúde, promovendo a limpeza urbana e demonstrando respeito à dignidade dos moradores.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012622/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Argina Aguiar, no Bairro de Tejipió, na Cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; DAIANE CAMILA DA SILVA BATISTA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012623/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Argina Aguiar, bairro de Tejipió, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); DAIANE CAMILA DA SILVA BATISTA, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores.

A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012624/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Diretor Presidente do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, Ilmo. Sr. Matheus Freitas, no sentido que seja realizada análise técnica de viabilidade da criação de uma nova linha Shopping Tacaruna/Shopping Rio Mar/ Shopping Recife, na cidade do Recife, com o seguinte itinerário: Início – Praça General Calor Pinto (Shopping Tacaruna), Av. Cruz Cabungá, Av. Agamenon Magalhães, alça de retorno pelo Memorial Arcoverde, Av. Agamenon Magalhães, Rua Amauri de Medeiros, Rua Janer de Souza, Praça do Derby, Av. Conde da Boa Vista, Rua do Sol, Rua Floriano Peixoto, Rua do Peixoto, alça do viaduto das cinco pontas, Av. Eng. José Estelita, Ponte Gov. Paulo Guerra, Ponte Vice-Pres. José Alencar, Av. República do Líbano (Shopping Rio Mar), Rua Manoel de Brito, Av. Copacabana, Rua Manoel de Brito, Av. Cônsul Joseph Noujaim, Rua São Luiz, Av. Herculano Bandeira, Av. Eng. Domingos Ferreira, Rua Padre Carapuiceiro, Av. Fernando Simões Barbosa, TV Padre Carapuiceiro – Shopping Recife (retorno), Rua Bruno Veloso, Av. Conselheiro Aguiar, Av. Antônio de Goês, Rua Arquiteto Augusto Reinaldo, Av. República do Líbano, Alça da Av. República do Líbano, Av. República do Líbano (Shopping Rio Mar), Rua Manoel de Brito, Túnel Josué de Castro (Rua Manoel de Brito), Av. Antônio de Goês, Av. José Estelita, Viaduto das cinco pontas, PE 009, Av. Martins de Barros, Rua Siqueira Campos, Rua do Imperador Pedro II, Rua 1º de Março, Av. Guararapes, Av. Conde da Boa Vista, Rua Dom Bosco, Av. Gov. Agamenon Magalhães, Av. Gov. Agamenon Magalhães (no entorno do Shopping Tacaruna), Av. Cruz Cabugá e termino na Praça Gen. Carlos Pinto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Matheus Freitas, Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitan.

<p>Justificativa</p>

A sugestão de criação de um anova linha tem como proposito a integração dos usuários do transporte público de uma forma direta, sem a necessidade de integração com outros modais entre os principais shopping centers da cidade, dando condições aos usuários que estão na região do centro da cidade (Cruz Cabugá, Av. Conde da Boa Vista, Santo Antônio), terem acesso aos referidos shoppings, da mesma forma que os moradores de Boa Viagem e Pina poderão usufruir dessa nova linha.

Destacamos que:

A única opção de quem está no centro da cidade e deseja ir ao shopping Recife é a linha 031 (Shopping Center – Residencial Boa Viagem), que atualmente tem seu percurso inicial/termino no Cais de Santa Rita. Assim que está na redondeza nos bairros da Boa Vista, tem que se deslocar a uma distância muito longa e insegura, ou ir de metrô, fazer integração, ou até pegar mais ônibus.

No caso dos usuários do transporte público que estejam ir ao Shopping Rio Mar e queira ir ao centro da cidade, não tem um ônibus direto e sim a opção de ter que pegar integração ao metrô do Recife ou utilizar as linhas que passam no Derby para ir ao centro, além disso, a única linha que passa no referido shopping, Brasília Teimosa - 014 (Conde da Boa vista), só realiza uma única passagem ao centro de compras, no caso, sentido centro do Recife/ subúrbio.

Apesar dos passageiros do transporte público da RMR ter várias opções de linhas que passam pelo Shopping Tacaruna, os consumidores e moradores próximos ao centro de compras que desejam irem aos Shopping Rio Mar e Recife, terão de se deslocarem para a avenida Agamenon Magalhães, uma das principais avenidas da cidade e com um tráfego de veiculo intenso e sem passarela e faixa de pedestre para uma passagem segura, ou terão de realizar integrações com outros ônibus, ou com metrô para chegarem ao seu destino.

Com essa nossa indicação, acreditamos que contribuímos com a melhoria do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana, aos usuários do sistema, que terão mais opção de locomoção.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada</p>

Indicação Nº 012625/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o Instalação de Corrimão na escadaria da Rua Branca, no bairro de Brejo da Guabiraba, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

MARIA DO SOCORRO, solicitante; JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura.

<p>Justificativa</p>

A escadaria em questão é utilizada diariamente por diversos moradores, incluindo idosos, crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No entanto, a ausência de corrimão representa um grave risco à segurança, especialmente em dias de chuva ou em horários de pouca visibilidade, aumentando a chance de escorregões, quedas e acidentes.

Além disso, a presença do corrimão é exigência de acessibilidade urbana, sendo um item básico de infraestrutura previsto por normas técnicas e de segurança.

Sua instalação contribuirá diretamente para a promoção de um espaço público mais seguro, inclusivo e adequado às necessidades da comunidade local.

Diante disso, solicita-se a instalação de corrimão na escadaria com urgência, como medida preventiva e de valorização da mobilidade urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012626/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Pedro Celso, no bairro de Campo Grande, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MIRELLA CHAVES, solicitante.

<p>Justificativa</p>

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012627/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e a Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas

providências visando o recalpeamento da Rua Avenida José Américo de Almeida, no bairro de Macaxeira , na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; CHARLES FRANCISCO, solicitante; JOAO CAMPOS, PREFEITO.

<p>Justificativa</p>

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recalpeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população.

Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recalpeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via.

Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012628/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana , Prefeito da cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recalpeamento da Rua Jaboatão, no bairro de Artur Lundgren I, na cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; MARIA RITA, solicitante.

<p>Justificativa</p>

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recalpeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população.

Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recalpeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via.

Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012629/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua Jaboatão, bairro de Artur Lundgren I, na cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); MARIA RITA, solicitante.

<p>Justificativa</p>

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores.

A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012630/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, e a Exma. Sra. Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recalpeamento da Rua Vila Nova, no bairro de Cajueiro Seco, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOSÉ RICARDO, solicitante; Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Flávia Cecília de Melo Ribas, Secretária de Infraestrutura.

<p>Justificativa</p>

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recalpeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população.

Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos.

A realização do recalpeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via.

Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

<p>Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.</p>
<p>PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado</p>

Indicação Nº 012631/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e a Exma. Sra. Claudia Peregrino, Secretária de Obras, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Joaquim Elísio Maia e Silva, no bairro de Bairro Novo, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Claudia Peregrino, Secretária de Obras; ELAYNE DO MONTE, solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012632/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco e à Sra. Juliana Gouveia, Secretária da Mulher de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a ampliação do horário de funcionamento da Delegacia da Mulher de Garanhuns, pata atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; à Sra. Juliana Gouveia, Secretária da Mulher de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; ao Exmo. Sr. Johny Albino, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Justificativa
Esta presente indicação tem por finalidade pleitear a ampliação do horário de funcionamento da Delegacia da Mulher de Garanhuns, pata atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados. A Delegacia da Mulher do município de Garanhuns desempenha um papel essencial na proteção, acolhimento e garantia de direitos das mulheres vítimas de violência. Contudo, seu funcionamento restrito ao horário comercial limita o acesso das vítimas ao atendimento imediato, sobretudo em situações emergenciais que ocorrem, com frequência, durante a noite, finais de semana e feriados. Dessa forma, a ampliação do horário de funcionamento para regime ininterrupto, 24 horas por dia, inclusive aos finais de semana, é medida de grande relevância social e que trará mais segurança e eficiência no enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando proteção integral e cêlere às vítimas. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
CAYO ALBINO Deputado

Indicação Nº 012633/2025

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; e à Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE), no sentido de viabilizar a construção de prédio próprio para a Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra, vinculada ao Campus Garanhuns da UPE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Sr. Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; ao Exmo. Sr. Johny Albino, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns; à Sra. Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti, Reitora da Universidade de Pernambuco (UPE).

Justificativa
A Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra, localizada em Garanhuns, integra a Universidade de Pernambuco (UPE), estando vinculada ao Campus Garanhuns. Trata-se de uma escola estadual de ensino fundamental e médio que exerce papel essencial como centro de experimentação pedagógica, desenvolvimento científico e aplicação de inovações na área da Educação, de acordo com sua natureza de colégio de aplicação. Reconhecida pela excelência na formação de estudantes e pelo apoio à prática de estágio dos cursos de licenciatura, a Escola de Aplicação da UPE em Garanhuns cumpre importante função social e acadêmica, contribuindo tanto para a qualidade do ensino básico quanto para o fortalecimento do ensino superior no agreste meridional. Apesar de sua relevância, a instituição ainda não dispõe de prédio próprio, o que limita sua capacidade de expansão e a oferta de melhores condições para a comunidade escolar. A construção de uma sede moderna e adequada permitirá ampliar o número de vagas, garantir melhores espaços de aprendizado e consolidar a função da escola como referência em inovação pedagógica. Assim, a construção de um prédio próprio para a Escola de Aplicação Professora Ivonita Alves Guerra representa um investimento estratégico para a educação pública de Pernambuco, beneficiando diretamente os estudantes do ensino fundamental e médio, além de fortalecer a integração com o Campus Garanhuns da UPE e suas práticas acadêmicas. Considerando a importância da iniciativa, dirigimo-nos aos nossos excelentíssimos pares nesta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.
Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
CAYO ALBINO Deputado

Indicação Nº 012634/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Severino Marçal Nunes, no bairro de Bela Vista , na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; ANA CÉLIA DA SILVA, solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012635/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Rua setenta e seis, bairro de Maranguape II, na cidade de Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Justificativa
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); ALEXANDRE GOMES, solicitante.
Justificativa
O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012636/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr.Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Setenta e seis , no bairro de Maranguape II na cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; ALEXANDRE GOMES, solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012637/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Luiz Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Professora Maria de Lourdes da Cunha Costa no bairro de Bela Vista , na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; VALDIR JOSÉ CORDEIRO DA SILVA, solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local. Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012638/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam tomadas as devidas providências visando o recapeamento da Rua Doutor João Tibúrcio Neto, no bairro de Bela Vista na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; SEVERINO LEANDRO DO NASCIMENTO, solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da referida rua, que solicitam o recapeamento da via visando melhorar a qualidade de vida na localidade. Atualmente, a rua encontra-se em condições precárias, com buracos e lama ao longo de quase toda a sua extensão, causando inúmeros transtornos à população. Essa situação compromete a mobilidade dos residentes e daqueles que precisam transitar pelo local, gerando dificuldades tanto para pedestres quanto para condutores de veículos. A realização do recapeamento não apenas facilitará o acesso, mas também promoverá melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos os que utilizam a via. Dessa forma, a melhoria solicitada representa um avanço essencial para a infraestrutura do bairro, contribuindo para o bem-estar da comunidade e para o desenvolvimento da região. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.
Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012639/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Posto Médico, no bairro de Alto José Leal na cidade de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; RENATA MIKAELLE GONÇALVES, solicitante.

Justificativa
Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012640/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Jacy, no bairro de Alto José Leal , na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; RAFAELA GONÇALVES DA SILVA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012641/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua São Vicente de Paula, no bairro de São Vicente de Paulo, na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Aristóteles Lucena, Secretário de Infraestrutura; JOSÉ MANOEL DA SILVA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012642/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na 1ª Travessa João Correia , bairro de Redenção, na cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Alex Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); SINEILTON MARQUES, solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores.

Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras.

A falta de acesso a água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local.

Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores.

A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012643/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Domingos Antônio Jorge, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; DASLYN POLLYANA F. MENDES, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012644/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Rio Pajeú, no bairro de Ibura, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; DÁRIO EVANGELISTA NETO, solicitante; HEELAYNE FABIANE MONTE EVANGELISTA, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012645/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cônego Luiz Vieira, no Bairro de COHAB, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; AMINADABI DA SILVA NASCIMENTO, solicitante; RENATO ARAÚJO DA SILVA, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012646/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Riacho das Almas, no bairro de Ibura, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; FRANCISCO DE FRANÇA DA SILVA FILHO, solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores que solicitam o calçamento da rua com o objetivo de melhorar sua qualidade de vida e garantir melhores condições de circulação na localidade.

Atualmente, a rua encontra-se em estado precário, tomada por buracos e lama, o que tem causado inúmeros transtornos à população. Essa situação dificulta a locomoção de pedestres e veículos, tornando-se um problema sério tanto para os residentes quanto para aqueles que precisam transitar pelo local.

Além disso, a realização do calçamento facilitará o acesso, promovendo melhores condições de trafegabilidade e segurança para todos. A pavimentação contribuirá significativamente para o desenvolvimento da região, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012647/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Matto, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Professor José dos Anjos, Bairro do Arruda, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; WELLINGTON VICENTE DA SILVA JUNIOR, solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir.

Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO

Deputado

Indicação Nº 012648/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), para que sejam adotadas providências para a Limpeza e Manutenção do Canal do Arruda da Rua Avenida Professor José dos Anjos , no bairro de Arruda, na cidade de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya Paes Barretto, Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); JOAO CAMPOS, PREFEITO; WELLINGTON VICENTE DA SILVA JUNIOR, solicitante.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender às demandas da população residente nas proximidades do Canal do Arruda, que vem enfrentando sérios problemas devido ao acúmulo de lixo, entulhos e sedimentos ao longo do canal. A situação atual contribui para: Aumento do risco de alagamentos durante o período chuvoso; Proliferação de vetores de doenças, como ratos, mosquitos e baratas, afetando diretamente a saúde pública; Mau cheiro constante e degradação ambiental da região; Comprometimento da qualidade de vida dos moradores e comerciantes locais. A limpeza e manutenção periódica do canal são fundamentais para garantir o escoamento adequado das águas pluviais, prevenir enchentes e promover um ambiente urbano mais saudável e seguro. A falta de intervenção pode gerar custos ainda maiores ao poder público com ações emergenciais e reparos estruturais posteriores. Assim, solicitamos que sejam adotadas, com urgência, as providências cabíveis para a execução dos serviços de limpeza no Canal do Arruda. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012649/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o manutenção de Iluminação Pública da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro de Arruda, na cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; WELLINGTON VICENTE DA SILVA JUNIOR, solicitante.

Justificativa

A presente solicitação visa atender à reivindicação dos moradores e frequentadores da região, que relatam a ausência de iluminação adequada, comprometendo diretamente a segurança pública, o bem-estar da população e a qualidade de vida local. A falta de iluminação favorece a ocorrência de delitos, como assaltos e furtos, além de colocar em risco a integridade física dos pedestres, especialmente durante o período noturno. Em muitos trechos, a escuridão é total, dificultando o tráfego de veículos e pessoas e gerando sensação de abandono. Além disso, a boa iluminação contribui para o ordenamento urbano, facilita a vigilância e promove o uso mais seguro e saudável dos espaços públicos. Diante do exposto, solicitamos que seja realizada, com a maior brevidade possível, a devida intervenção para garantir a iluminação pública eficiente e segura na localidade mencionada.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
PASTOR JUNIOR TERCIO Deputado

Indicação Nº 012650/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido de realizar **Capinação** nos dois lados do canal localizado na rua Professor José Vicente, bem como nas calçadas das casas, do largo da rua Alvorada com a rua Tel. Delmiro Selva (ao lado da padaria pansep) e em toda a extensão das ruas São Silvestre e 31 de Março, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Valéria Mendes da Souza Silva, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata-se de reinvidicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com o mato crescido nas duas calçadas e rua, ocasionando um ambiente com aparência de abandono, com proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos e possibilitando o aumento de doenças relacionadas a esses animais e outras, sem falar no possível acumulo de lixo. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada

Indicação Nº 012651/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido de realizar a **construção e requalificação das calçadas** nos dois lados do canal localizado na rua Professor José Vicente, bem como nas calçadas das casas, do largo da rua Alvorada com a rua Tel. Delmiro Selva (ao lado da padaria pansep) e em toda a extensão das ruas São Silvestre e 31 de Março, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Valéria Mendes da Souza Silva, Solicitante da Indicação; Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb.

Justificativa

Trata-se de reinvidicação dos moradores da localidade, que estão preocupados com a falta de calçamento, principalmente do entorno do canal, ou danificadas pelo tempo, está carretando o crescimento do mato, acumulo de lixo, proliferação de animais peçonhentos, ratos, mosquitos, bem como prejudicando a locomoção de todos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada

Indicação Nº 012652/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Serra Talhada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Hemocentro Regional de Serra Talhada desempenha papel fundamental no atendimento à população do Sertão do Pajeú e de municípios circunvizinhos, sendo referência no abastecimento de sangue e hemoderivados. Contudo, atualmente, não dispõe de estrutura para coleta e produção de plaquetas, insumo essencial e de alto valor terapêutico. As plaquetas são indispensáveis no tratamento de pacientes acometidos por **dengue hemorrágica, leucemias, algumas neoplasias, além da púrpura trombocitopênica**, entre outras condições clínicas graves, em que a transfusão se torna fator determinante para salvar vidas. A ausência da produção local gera dependência de centros mais distantes, acarretando **atrasos na disponibilidade do insumo, riscos no transporte e aumento de custos logísticos**, o que compromete a agilidade e a segurança no atendimento aos pacientes da região. Nesse contexto, a implantação da coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Serra Talhada representa medida de **fortalecimento da rede de atenção à saúde, descentralização dos serviços e maior equidade no acesso** da população sertaneja a terapias indispensáveis. Diante da relevância do tema e do impacto positivo que trará à saúde pública regional, conto com a sensibilidade do Governo do Estado e da Secretaria de Saúde para viabilizar esse importante avanço.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 012653/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Ouricuri. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Hemocentro Regional de Ouricuri é referência para o Araripe e municípios vizinhos, desempenhando papel crucial no suporte à rede hospitalar da região. Todavia, não dispõe, até o momento, da capacidade de coleta e produção de plaquetas, hemocomponente essencial para o tratamento de diversas enfermidades graves. As plaquetas são fundamentais no manejo de pacientes com **dengue hemorrágica, leucemias, algumas neoplasias, bem como púrpura trombocitopênica**, situações em que a transfusão rápida e segura é decisiva para a preservação da vida. A carência desse serviço em Ouricuri obriga os pacientes a dependerem de unidades mais distantes, o que resulta em **demoras no fornecimento, dificuldades logísticas e aumento dos riscos associados ao transporte do material**, comprometendo a assistência em casos de urgência. A implantação da coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Ouricuri trará **descentralização da rede de saúde, fortalecimento da assistência hospitalar e maior equidade no acesso** da população do Sertão do Araripe a esse insumo vital. Dessa forma, a presente indicação busca sensibilizar o Governo do Estado e a Secretaria de Saúde quanto à importância de viabilizar tal serviço, garantindo um atendimento mais ágil, seguro e eficiente à população sertaneja.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 012654/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Salgueiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Hemocentro Regional de Salgueiro é referência para o Sertão Central e cidades circunvizinhas, desempenhando função estratégica no abastecimento de sangue e hemoderivados. No entanto, ainda não possui estrutura para a coleta e produção de plaquetas, o que limita a capacidade de resposta da rede de saúde em casos graves. As plaquetas são componentes sanguíneos indispensáveis no tratamento de pacientes acometidos por **dengue hemorrágica, leucemias, algumas neoplasias e púrpura trombocitopênica**, entre outras enfermidades que exigem transfusões imediatas e seguras. A inexistência desse serviço em Salgueiro gera dependência de centros distantes, resultando em **atrasos na disponibilidade do insumo, dificuldades logísticas e riscos no transporte**, fatores que comprometem o atendimento ágil e eficaz aos pacientes da região. A implantação da coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Salgueiro representará um avanço significativo para a saúde pública do Sertão Central, promovendo **descentralização, fortalecimento da rede de atenção hospitalar e maior equidade no acesso a tratamentos de alta complexidade**. Por esses motivos, solicito a sensibilidade do Governo do Estado e da Secretaria de Saúde para viabilizar essa importante iniciativa, que contribuirá diretamente para salvar vidas e melhorar a assistência médica da população sertaneja.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 012655/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado e a Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para realizar estudo técnico de viabilidade, melhorias estruturais e de pessoal, visando possibilitar a coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Garanhuns. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

O Hemocentro Regional de Garanhuns atende a população do Agreste Meridional e municípios vizinhos, sendo uma unidade de referência para suporte transfusional e fornecimento de hemoderivados. Contudo, ainda não dispõe de estrutura para coleta e produção de plaquetas, insumo essencial e vital em diversos tratamentos. As plaquetas são fundamentais no manejo de pacientes acometidos por **dengue hemorrágica, leucemias, algumas neoplasias e púrpura trombocitopênica**, entre outras enfermidades graves que exigem transfusões seguras e imediatas. A ausência dessa produção em Garanhuns implica **dependência de hemocentros mais distantes, atrasos no fornecimento, riscos no transporte e custos adicionais**, comprometendo a agilidade do atendimento e colocando em risco a vida de pacientes em situações emergenciais. A implantação da coleta e produção de plaquetas no Hemocentro de Garanhuns fortalecerá a rede hospitalar regional, garantindo **descentralização dos serviços, ampliação da capacidade assistencial e maior equidade no acesso da população do Agreste Meridional** a terapias indispensáveis. Por todo o exposto, solicito atenção especial do Governo do Estado e da Secretaria de Saúde para avaliar e viabilizar esse avanço, que terá impacto direto na qualidade do atendimento e na preservação de vidas.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
LUCIANO DUQUE Deputado

Indicação Nº 012656/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - Emlurb, Sr. Daniel Saboya, no sentido de realizar o **recapamento asfáltico**, da rua Professor José Vicente, entre as ruas Alagoas e Ademar de Oliveira, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Valéria Mendes da Souza Silva, Solicitante da Indicação; Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb.

Justificativa

Trata-se de reinvidicação dos moradores da localidade, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela via que está em situação precária no seu asfalto, criando problemas de alagamento no período de chuva e contínuos buracos em todos os meses do ano. Com isso, não só atrapalhando a locomoção das pessoas, mas elevando as reclamações dos condutores dos veículos particulares e dos serviços públicos como caminhão do lixo, ambulância entre outros. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
DELEGADA GLEIDE ANGELO Deputada

Indicação Nº 012657/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação, da rua Professor José Vicente, entre as ruas Alagoas e Isabel Colônia, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Valéria Mendes da Souza Silva, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata-se de reivindicação não só dos moradores do trecho da rua que não está com drenagem e pavimentação, mas de todos os moradores da região, dos transeuntes, dos motoristas que trafegam pelo local, que não entendem qual o motivo de uma parte da rua não estar pavimentada. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 012658/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido realizar os serviços de drenagem e pavimentação, entre as ruas Pintor Antônio de Albuquerque e Alvorada, no bairro do IPSEP, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Valéria Mendes da Souza Silva, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata-se de reivindicação não só dos moradores do trecho das duas ruas, que não está com drenagem e pavimentação, mas de todos os moradores da região, dos transeuntes, dos motoristas que trafegam pelo local, que não entendem qual o motivo desse trecho não estar pavimentado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 012659/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Excelentíssimo Sr. Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Secretário de Defesa Social, Tenente Coronel Alberto Ricardo Mendes de Souza, Comandante do **3ºCIPM – Companhia Independente Ten Cel Felipe Apurany de Araújo** no sentido de **intensificar ostensivamente policiamento no município de Condado/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena,, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Tenente Coronel Alberto Ricardo Mendes de Souza, Comandante do 3ºCIPM – Companhia Independente Ten Cel Felipe Apurany de Araújo.

Justificativa

O município de Condado, localizado na mata norte do estado de Pernambuco, vem sofrendo com o grande aumento da violência, existe uma grande crescente nas condutas criminosas perpetradas por bandidos que está causando um verdadeiro pavor a população, ocasionando assaltos, sendo muitos com a pratica de violência, e crescente tráfico de drogas. Portanto, é essencial elevar o número de policiamento na cidade, para combater e sanar essa violência. Considerando a importância da referida indicação, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

MÁRIO RICARDO
Deputado

Indicação Nº 012660/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dr. Daniel Saboya, no sentido de realizar visita técnica para reposição das tampas dos poços de visitas (PV), na 1ª travessa da Jaguaraua, no bairro do Iburá/COHAB/UR1, na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Daniel Saboya, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Rosalva Saldanha Chaves Souza, Solicitante da Indicação.

Justificativa

Trata-se de reivindicação dos moradores da citada travessa e dos transeuntes da região, que passam todos os dias no local e encontram os PVs sem tampa em quase toda extensão da travessa, ocasionando mau cheiro, sujeira, aspecto de abandono e principalmente colocando em risco a vida das as pessoas que transitam na localidade. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Indicação Nº 012661/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Comunicação; ao Ilustríssimo Senhor Fabiano Silva dos Santos, Presidente dos Correios; e ao Senhor Ricardo José Santos da Silva, Superintendente dos Correios; no sentido de reabrir a agência dos Correios localizada no município de Poção em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Comunicação; Fabiano Silva dos Santos, Diretor-Presidente dos Correios; Ricardo José Santos da Silva, Superintendente dos Correios; João Guilherme Vasconcelos de Sousa, Prefeito de Poção.

Justificativa

O fechamento da referida agência tem causado inúmeros transtornos à população local, que se encontra privada de serviços essenciais como o envio e recebimento de correspondências e encomendas, a utilização de serviços bancários e de pagamento disponibilizados pela ECT, bem como o acesso a documentos oficiais e demandas judiciais que dependem da estrutura postal. Além disso, pequenos comerciantes e empreendedores que utilizam a logística dos Correios para a manutenção de suas atividades têm sido gravemente prejudicados. A ausência desse serviço obriga os cidadãos a se deslocarem até municípios vizinhos, gerando gastos extras e perda de tempo. Ressalte-se ainda que os Correios constituem serviço público essencial, cuja presença em cada município é fundamental para assegurar a comunicação, a integração social e o desenvolvimento econômico. Diante do exposto, solicito especial atenção de Vossa Excelência para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias visando à reabertura e ao pleno funcionamento da agência dos Correios no município de Poção, em Pernambuco, de modo a restabelecer o direito da população a um serviço que é de caráter indispensável para a vida cotidiana e para o fortalecimento da economia local.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

ROMERO SALES FILHO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 003942/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações ao município de **Correntes**, pela passagem dos seus 142 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Edimilson da Bahia Gomes, Prefeito do município de Correntes; Câmara Municipal de Correntes, Presidente da Câmara Municipal de Correntes.

Justificativa

O Requerimento em tela visa parabenizar o município de **Correntes**, pela passagem dos seus 142 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 27 de agosto do corrente ano. Em 1826, o português Antônio Machado Dias, fazendeiro que residiu no local onde hoje é a cidade de Correntes, construiu uma igreja dedicada ao santo de seu nome. A igreja atraiu ao local um grande número de pessoas que foram se agrupando em torno do templo. Teve início aí a povoação chamada de Barra de Correntes e depois, unicamente, Correntes. O município foi criado pela Lei municipal nº 02, datada de 25 de janeiro de 1893, como distrito de Garanhuns. A vila foi criada por Lei provincial de nº 239, de 30 de maio de 1849 e restaurada pela Lei de nº 1.243, de 27 de maio de 1879 - data da criação do município. Anualmente, no dia 27 de agosto Correntes comemora a sua emancipação política. A cidade encanta com sua beleza natural cercada de montanhas e muito verde, e seu artesanato é conhecido pelas ricas pinturas em tela e trabalhos feitos em madeira, como talhas e esculturas, e pintura de telhas. Possui um turismo rico como a Bica do Jasso, a nascente do Rio Corrente e a belíssima vista do Alto São José, onde fica localizada a estátua do Padre Cícero. Destaca-se ainda pela linda e estonteante Igreja da Matriz de N.Sra. da Conceição, localizada no centro da cidade e que possui construções antigas descendentes do barroco. A manifestação folclórica do Boi da Macuca é o destaque folclórico da cidade, acompanhado da banda de pífano e do forró de zabumba. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2025.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 003943/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à cidade de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, pela conquista do Selo SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal), o que permitirá que as carnes de caprinos e ovinos produzidas no município possam ser a comercializadas em todo o território nacional. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Maria do Socorro Coelho de Sousa, Prefeita do Município de Dormentes; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueire, Senador da República; Exmo. Sr. Fernando Monteiro, Deputado Federal; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Moshe Dayan Fernandes de Carvalho, Diretor-Presidente da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - Adagro; Exmo. Sr. Geomarco Coelho de Sousa Filho, Secretário de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes; Ilmo. Sr. Flavio Antonio Costa Miranda Sotero, Superintendente de Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco - SFA/PE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Severino Emanuel Mendes da Rocha, Presidente da Associação Pernambucana dos Criadores de Caprinos e Ovinos - Apecco.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso ao município de Dormentes, na pessoa da Prefeita Corrinha de Geomarco, pela conquista Selo SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal). O Selo SISBI-POA é uma certificação que permite a comercialização de produtos de origem animal em todo o território nacional, desde que o estabelecimento esteja registrado no Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e tenha seus produtos inspecionados e fiscalizados com a mesma eficiência do Ministério da Agricultura e Pecuária. Em Pernambuco, o SISBI-POA é gerenciado pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO e a equivalência é reconhecida para categorias como carne, ovos, pescado, leite, mel e seus derivados. A conquista do Selo SISBI-POA é fruto do trabalho, empenho e dedicação da Prefeita Corrinha de Geomarco, do Secretário Municipal de Agricultura, Governo e Inovação e toda sua equipe. O município de Dormentes constitui-se num dos maiores polos de produção de caprinos e ovinos do Nordeste, sendo o terceiro maior rebanho de Pernambuco, com quase 500 mil cabeças, segundo atesta o IBGE (2023). O órgão oficial de estatística realiza os levantamentos por cabeças de animais, sem considerar a qualidade dos animais, medida pelo peso médio de carcaças. O rebanho de Dormentes tem condições de superioridade à média de Pernambuco. Importante destacar que a Região do Desenvolvimento do São Francisco reúne quase 2,0 milhões de animais, sendo o município de Dormentes responsável por ¼ do efetivo regional, tendo registrado, nos últimos anos, excelente desempenho, graças ao esforço e dedicação do Governo Municipal que não tem medido esforços para dar suporte a Caprinovinocultura, o que tem implicado na melhoria do peso das carcaças, sanidade, alimentação, redução da idade do abate com ganhos para a comercialização. Com a certificação do SISBI-POA ganham os consumidores que passam a ter garantia, de um produto saudável, de higiene comprovada, uma vez que são elementos essenciais e exigidos pelo serviço de inspeção animal para que a população consuma a carne com segurança. Tal condição de inspeção também se constitui num elemento capaz de levar os produtos da Caprinovinocultura aos mais diversos recantos do Brasil, podendo ampliar o mercado, com ganhos para os produtores e comerciantes. A conquista do Selo SISBI-POA é fruto do trabalho, empenho e dedicação da Prefeita Corrinha de Geomarco, do Secretário Municipal de Agricultura, Governo e Inovação e toda sua equipe. Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso ao município Dormentes.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003944/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso à atleta araripinense Yasmin Souza Ferreira, pela conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos Júnior. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Yasmin Souza Ferreira, Atleta; Sra. Érika Inaria de Souza, Familiar; Exmo. Sr. Sebastião Dias de Souza Filho, Vereador de Araripina; Confederação Brasileira de Handebol, À direção; São José Handebol, À direção.

Justificativa

É com grande emoção que presto meu voto de aplauso à atleta Yasmin Souza Ferreira, integrante da Seleção Brasileira de Handebol, pela sua brilhante atuação e conquista da medalha de ouro nos Jogos Pan-Americanos Júnior, vitória que enche de orgulho o Brasil, Pernambuco e, em especial, a nossa querida Araripina. Nascida no dia 02 de maio de 2005, em Araripina, filha de Érika Inaria de Souza e Marcílio Rodrigues Ferreira, Yasmin iniciou sua trajetória esportiva no Colégio Nova Geração, demonstrando desde cedo talento, dedicação e coragem. Com apenas 12 anos, mudou-se para Teresina (PI) para perseguir seu sonho no handebol, enfrentando desafios e amadurecendo como pessoa e como atleta. Sua caminhada é repleta de títulos e conquistas, que culminaram em 2025 com a consagração internacional ao lado da Seleção Brasileira. Yasmin já brilhou em clubes de destaque como o Esporte Clube Pinheiros e, atualmente, defende o São José Handebol, onde vem se consolidando como uma das grandes promessas do esporte nacional, sendo eleita, inclusive, melhor ponta direita em campeonatos de alto nível. Mais que uma atleta de alto rendimento, Yasmin é exemplo de superação, disciplina e perseverança. Sua história inspira jovens de todo o país, sobretudo em sua terra natal, mostrando que os sonhos podem ser alcançados com trabalho árduo e determinação. Ao render minhas homenagens, quero registrar meu profundo respeito, admiração e reconhecimento à trajetória desta jovem que orgulha sua família, sua comunidade e todos que acompanham o handebol brasileiro. Desejo a Yasmin que continue trilhando um caminho de vitórias e conquistas, levando sempre o nome de Pernambuco e do Brasil com brilho, coragem e amor pelo esporte.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 003945/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **CBMPE - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco**: 1º Sargento BM Mat. 707.140-0, Carlos César **Santana** da Silva, 2º Sargento BM Mat. 707.020-9, **Edilson** da Silva Pereira, 2º Sargento BM Mat. 707.363-1, **Glaucius** Vinicius de Oliveira Aguiar, 2º Sargento BM Mat. 707.319-4, Ramiro Amado de Araújo Júnior, 2º Sargento BM Mat. 798.096-5, Edésio Gomes de Andrade, 3º Sargento BM Mat. 710.075-2, Alexandre Borges Pontes, Cabo BM Mat. 711.384-6, Ankwylton Nunes de Santana, , Cabo BM Mat. 718.188-4, André Luiz Andrade Nascimento, quando de serviço no dia **04 de maio de 2025**, aproximadamente às 06h00, foram informados de um incêndio em um imóvel (apartamento), no 8º andar, que fica ao lado do Hospital da Aeronáutica, na Avenida Beira Mar, com 02 (duas) pessoas, que não tinha condições de sair do apartamento em chamas, conforme elogio Individual (Nota nº 109/25) – DGO – SAAdm. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cel. BM Francisco de Assis Cantarelli Alves, Comandante Geral do CBMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco**, de serviço, receberam a informação de um incêndio em um prédio ao lado do Hospital da Aeronáutica, na Avenida Beira Mar, precisamente no 8º Andar, no bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Assim, a ABT juntamente com ACO, seguiu para conter o incêndio, no 8º andar no apartamento localizado na Avenida Beira Mar, chegando ao local, tomaram conhecimento que havia 02 (duas) pessoas dentro (presas), que não conseguiram sair do apartamento em chamas.

Dessa forma, a equipe de incêndio adentrou no apartamento em chamas, efetuando o combate, enquanto a outra equipe, adentraram, efetuando a busca no referido apartamento, para localizar as duas pessoas que ali se encontravam, uma vez que o apartamento era grande, com aproximadamente 300 M², dificultando a ação.

Assim, enquanto a primeira equipe continha as chamas, a outra equipe conseguiu lograr êxito, localizando com rapidez as 02 (duas) pessoas, que tentavam se abrigar, na parte externa do apartamento, dentro do suporte do condensador de ar-condicionado, tendo-os pulado a janela e ficado pendurados em cima desse suporte, aguardando o socorro.

Dessa Forma, ao verificar que as duas pessoas, tratavam de um casal, tentando se abrigar, enquanto o socorro chegasse, a equipe do Sgt. Thiago e o Cabo Jobson, ao localizarem as duas pessoas, imediatamente acionaram apoio da ABS e o GBAPH e assim, retiraram o casal de dentro do condensador, levando-os para fora do apartamento, entregando-os a equipe de Salvamento (ABS), que desceram as escadarias com o casal para a ambulância aos cuidados do GBAPH.

Importante informar que, o Cabo Leonardo, estava de folga, realizando uma atividade física, na praia de Piedade, quando visualizou a ocorrência e a equipe prestando socorro, imediatamente, de forma voluntária se juntou aos demais, ajudando a equipe nessa ocorrência, assim como, o Sargento Santana, que estava de serviço no GBMar, Grupamento que fica ao lado do Hospital da Aeronáutica e por sua vez, próximo a ocorrência, presenciando toda ação dos companheiros, partiu também para se juntar a equipe e ajudar naquela ocorrência.

Diante de toda a situação, os Integrantes do **CBMPE**, em especial dessa ocorrência, enfrentaram situações perigosas, colocando suas próprias vidas em risco para salvar esse casal, que não sabia e não tinha como sair daquela situação. Assim, ser um Bombeiro Militar requer uma dose extra de coragem inabalável, que somente esses valorosos guerreiros possuem e que serve de exemplo a seus pares, subordinados e superiores, colocando a instituição CBMPE, no mais alto grau de confiabilidade, comprometimento e compromisso com sua nobre missão **“vidas alheias e riqueza salvar”**.

Assim, em momentos difíceis, quando as coisas parecem impossíveis, eles se lembram do propósito nobre que os impulsionou a fazer parte do CBMPE, que os motiva a enfrentar qualquer obstáculo. Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003946/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Casa do Estudante de Pernambuco pelos 94 anos da histórica, celebrados no dia 23 de agosto de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Josileudo Gabriel, Presidente da Casa do Estudante de Pernambuco; Sr. Luiz Heitor, Vice-Presidente da Casa do Estudante de Pernambuco; Sr. Ricardo Sampaio, Diretor da Casa do Estudante de Pernambuco.

Justificativa

Quero registrar meu voto de aplauso pelos 94 anos da histórica Casa do Estudante de Pernambuco, celebrados no dia 23 de agosto de 2025.

A Casa do Estudante é símbolo de acolhimento, resistência e transformação social, que ao longo de quase um século tem sido ponto de apoio para jovens de diversas partes do Estado e do país, garantindo moradia, integração e oportunidades de estudo. É um espaço que ultrapassa paredes e muros: representa sonhos, histórias de vida e a certeza de que a educação é o caminho para um futuro melhor. Parabênizo de forma especial toda a direção da Casa, pelo compromisso com sua manutenção e fortalecimento, e também todos os xepeiros, como são carinhosamente chamados, que mantêm viva a chama dessa instituição tão importante para Pernambuco.

Reafirmo, por fim, meu compromisso em seguir apoiando a Casa do Estudante de Pernambuco, na certeza de que ela continuará sendo um espaço de esperança, oportunidades e conquistas para muitas gerações.

Sala das Reuniões, em 24 de Agosto de 2025.
SOCORRO PIMENTEL Deputada

Requerimento Nº 003947/2025

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado Votos de Aplauso ao efetivo do **BPRp – Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco**: 1º Sargento PM Mat. 107.749-0, Danilo Ribeiro da Silva, 1º Sargento PM Mat. 105.635-2, Erison Pedro Alexandrino, Cabo PM Mat. 120.265-0, Moises Candido da Silva Júnior, Cabo PM Mat. 117.960-8, Everaldo Alves de Araújo Leal Junior, Cabo PM Mat.120.147-6, Valery Giscard Gomes de Lima, Cabo PM Mat. 117.460-6, Ismarck Lehi Venceslau Ferreira, Soldado PM Mat. 120.393-2, Sosthenes Marques de Menezes Neto, Soldado PM Mat. 123.817-5, Kleibson Mergulhão Gomes da Silva; quando de serviço no dia **01 de maio de 2025**, aproximadamente às 19h00, Policiais Militares, da **ROCROP Extra GE 20101 e GE 20102**, durante o patrulhamento no Município de Camaragibe/PE, se deparou com um solicitante, informando que o veículo de seu amigo havia sido roubado, um Voyage e que estava sendo rastreado através do celular, conforme **BO PMPE 20250501195847-4264** e **BOE PCPE 25E2105000335**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, **Votos de Aplausos** ao efetivo do **BPRp – Batalhão de Polícia de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço, efetuavam rondas, quando apareceu um solicitante informando que 04 (quatro) elementos havia roubado o carro do seu amigo e que estavam rastreado através do celular.

De imediato o efetivo seguiu o rastreamento, no intuito de recuperar o veículo roubado e de prender os criminosos, como também, retirar de circulação esses elementos e assim seguiram o rastreador, quando se depararam com o veículo roubado, com 04 (quatro) elementos no interior do veículo, os quais desobedeceram aos sinais sonoros e ordem de parada, chegando a efetuar disparos de arma de fogo contra o efetivo, que em ato contínuo, revidaram a injusta agressão.

Dessa forma, os elementos evadiram-se com o veículo e com acompanhamento policial, colidiram com o veículo na lateral da pista e empreenderam fuga do local, tendo o policiamento imediatamente partido em perseguição dos elementos, onde 02 (dois) deles foram capturados e com eles e após socorridos a UPA – Unidade de Pronto Atendimento de Camaragibe.

Assim os materiais apreendidos com os elementos foram: 01 (uma) espingarda calibre 12 de fabricação caseira com 01 (uma) munição, 01 (um) Veículo Voyage, 01 (um) Celular Motorola Moto G7 Power, 01 (um) celular Iphone 13 Pro Max, 01 (um) tablet Positivo Twist T770KMG, 01 (um) Monitor para PC AOC 27Polegada e 01 (uma) CPU de computador GAME e posteriormente, conduzidos ao DHPP – Departamento de Homicídio e Proteção a Pessoa, para serem tomadas as medidas cabíveis.

Nada mais justo que, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso **Votos de Aplausos** ao efetivo do **BPRp - Batalhão de Rádio Patrulha da Polícia Militar de Pernambuco**, pelo que peço o apoio dos nobres colegas a proposta ora formulada.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
JOEL DA HARPA Deputado

Requerimento Nº 003948/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Sra. Ângela Lira, Presidente da Associação Afeto, pela realização do **6º Encontro BRASIL & EUA de Autismo**, um dos maiores eventos voltados

à disseminação de conhecimento científico sobre intervenções baseadas em ABA para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) do Nordeste e do Brasil.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângela Lira, Presidente da Associação AFETO.

Justificativa

A Associação Afeto, sob a liderança da sua Presidente, **Ângela Lira**, realizou com êxito a 6ª edição do **Encontro BRASIL & EUA de Autismo**, consolidando o evento como um dos mais importantes espaços de diálogo, troca de experiências e difusão de conhecimento científico sobre intervenções baseadas em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Mais do que um congresso, este Encontro representa um marco no desenvolvimento profissional e na integração entre sociedade civil, academia e profissionais da saúde, ao reunir pesquisadores, especialistas e prestadores de serviços de duas nações que mais produzem estudos e práticas avançadas sobre a temática: **Brasil e Estados Unidos**.

A programação, distribuída em três dias de atividades, contou com a participação de mais de 500 pessoas, incluindo estudantes, familiares, profissionais de saúde, educadores e demais interessados, em um espaço de aprendizado e reflexão coletiva. Foram realizados **painéis com renomados nomes internacionais**, proporcionando atualização científica e ampliando a rede de cooperação em prol das melhores práticas no cuidado e desenvolvimento de pessoas com TEA.

Este evento, que chega à sua **6ª edição**, cresce a cada ano em público, relevância e impacto, firmando-se como referência em Pernambuco e em todo o Brasil. Seus resultados são expressivos e demonstram a importância de iniciativas que unem ciência, prática profissional e experiência familiar no enfrentamento dos desafios cotidianos das pessoas com TEA.

Dessa forma, o presente Voto de Aplauso busca **reconhecer e homenagear a atuação de Ângela Lira**, cuja dedicação e compromisso têm sido fundamentais para a realização e fortalecimento deste evento que promove inclusão, conhecimento e esperança a milhares de famílias.

Por todo o exposto, **requeiro à Mesa que, ouvido o Plenário, seja consignado nos Anais desta Casa o presente Voto de Aplauso**, com o envio de cópia à homenageada, como forma de reconhecimento público ao trabalho desenvolvido.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
JOÃO PAULO COSTA Deputado

Requerimento Nº 003949/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Ildemar Cavalcante Ferraz, aos 75 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Francinete Moura, filhos, familiares e amigos, ..

Justificativa

Com grande pesar apresentamos este Requerimento para demonstrar nossos mais sinceros sentimentos pelo falecimento do Sr. José Ildemar Cavalcante Ferraz, conhecido como Ildemar Flor, aos 75 anos.

Num momento de dor e sofrimento, acreditamos na importância de valorizar e guardar a fé. Deus em sua infinita bondade há de se compadecer dos seus que se encontram em luto, enviando seu consolo divino para afagar os corações. É essencial manter o pensamento de que quem parte continua vivendo na memória e no coração dos que ficam, provando que a morte nunca será maior do que o amor.

Em meio a tantas dificuldades que enfrentamos nos dias atuais, dizer adeus aos nossos entes queridos é ainda mais difícil. No entanto, apesar da dor da saudade que fica, devemos nos manter firmes guardando as boas lembranças que ficaram, ansiosos pelo reencontro que um dia acontecerá.

Por representar homenagem desta Casa Legislativa, através deste Voto de Pesar, transmitimos a todos que hoje sentem a dor da perda os nossos sentimento de força e consolo. Permanecemos engajados na esperança do acolhimento de sua alma no reino de Deus, onde venha a descansar para sempre na luz perpétua.

Ante o exposto, em ato de solidariedade, solicito o valoroso apoio dos Ilustres Pares para aprovação deste requerimento em Plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
FABRIZIO FERRAZ Deputado

Requerimento Nº 003950/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa o Artigo **“A Anistia é um ato de amor ao Brasil”**, de autoria do Diretor de Redação do Correio da Manhã, Cláudio Magnavita. No Artigo Cláudio Magnavita toca em um ponto central do momento político brasileiro: a incapacidade de o país encerrar de vez a eleição de 2022 e olhar para frente. A crítica é precisa ao mostrar como a retórica de campanha continua dominando o governo, que prefere apostar em discursos inflamados e divisivos em vez de promover a união nacional.

Nesse cenário, a proposta de uma anistia deve ser vista como um gesto de reconciliação, não de impunidade. O exemplo de Juscelino Kubitschek é inspirador: ao optar pela pacificação, permitiu que o país seguisse em frente. Não faz sentido adiar a reconciliação por receio de disputas eleitorais futuras. A democracia deve ser medida nas urnas, não no medo.

O Brasil precisa reencontrar a serenidade. É hora de pensar no país acima das paixões partidárias. Enquanto a política insistir em travar batalhas intermináveis, seguiremos à deriva, afastando investimentos e desperdiçando oportunidades de desenvolvimento. O momento exige grandeza, diálogo e responsabilidade histórica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cláudio Magnavita, Diretor de Redação do Correio da Manhã.

Justificativa

Eis na íntegra:

“ A Anistia é um ato de amor ao Brasil

O grande problema político no Brasil é que a eleição de 2022 não terminou e a eleição de 2026 já começou

A polarização acerbada uniu os dois pleitos. Eleito por uma maioria ínfima, Lula não desceu do palanque e usou o mesmo discurso raivoso para tentar trucidar o bolsonarismo. Na direita, os movimentos de alcova tentando uma saída para os resultados das urnas e, depois, o oito de janeiro trouxeram o debate para um ativismo do judiciário que se arrasta até hoje e terá seu ápice em pleno 7 de setembro de 2025 que ocorrerá durante o julgamento do ex-presidente Jair Bolsonaro.

Não houve trégua dos dois lados. O correto era esperar os quatro anos em clima de tranquilidade e se preparar para a eleição de 2026.

O Brasil tem hoje um governo que mal governa, com uma base no Congresso useira na infidelidade, um judiciário que ampliou o ativismo eleitoral que usou em 22 para danificar os instrumentos eleitorais da direita e uma oposição que tenta sobreviver muito além do sobrenome Bolsonaro.

Literalmente, o país está à deriva. Falta unidade, pacificação e mergulhamos em um quadro de insegurança jurídica e incertezas que afastam investimentos.

A responsabilidade de Lula de não descer do palanque e perpetuar um discurso raivoso nas suas falas é enorme. A sua base está construída no “toma lá e dá cá”. Um sistema de troca que não gera fidelidade e que leva os atores a pensarem no seu quinhão e cada vez menos na nação.

Todas as propostas de anistia ou baixar a fervura são prejudicadas pelo fantasma de ter Jair Bolsonaro de volta em 2026. É insano punir a pacificação por um medo eleitoral.

Os governadores de direita formam a maior parte do PIB brasileiro e, juntos, são escorraçados e prejudicados até pelos vetos presidenciais do Propag. Não há aceno de boa vontade do Planalto. Só desconfiança.

Não houve trégua no pós 2022. Nos Estados Unidos, a vitória de Joe Biden foi respeitada e ele foi retirado da Casa Branca pelas urnas. Na próxima eleição, os atos de Donald Trump serão julgados pelas urnas e se abre uma avenida para Robert Kennedy Jr.

O exemplo de Juscelino Kubitschek, ao anistiar aqueles que tentaram barrar a sua posse, trouxe serenidade ao Brasil.

No Congresso, a adesão à anistia já forma maioria. O sentimento encruado é sobre o excesso da lei contra os incautos dos acampamentos na porta dos quartéis e ao efeito manada que levou a destruição do patrimônio público. A Lei da Anistia não deve, porém, perdoar quem tentou explodir um caminhão-tanque e planejar atentados contra a vida de autoridades.

O processo de ebulição está ao máximo, inclusive atingindo líderes religiosos. É preciso que se volte a pensar no Brasil e na necessidade de trazer a paz de volta. Está nas mãos dos presidentes Davi Alcolumbre e de Hugo Motta a chance histórica de serem os pacificadores. A anistia, a exemplo de JK, não é um ato de louvor à impunidade, mas de amor a um Brasil e que traga a paz.

“Diretor de Redação do Correio da Manhã”

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.
CORONEL ALBERTO FEITOSA Deputado

Requerimento Nº 003951/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Lisete Valadares Sampaio, ocorrido na cidade do Recife, no dia 24 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Ana Dolores Valadares Sampaio, Filha; Ilmo. Sr. Bruno Valadares de Sá Barreto Sampaio, Chefe de Gabinete da Prefeitura

Municipal de Tamandaré; Ilma. Sra. Elizabeth Valadares Sampaio Carvalho, Filha; Ilma. Sra. Fabíola Valadares Sampaio Lopes, Filha; Ilma. Sra. Maria Cristina Valadares Sampaio, Filha; Ilma. Sra. Maria de Fátima Valadares Sampaio, Filha; Ilma. Sra. Naly Valadares Sampaio, Filha; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueille, Senador da República.

Justificativa

O requerimento que apresentamos a esta Casa Legislativa tem por objetivo transmitir nossas sentidas condolências e registrar um Voto de Pesar pelo falecimento de Lisete Valadares Sampaio, viúva de Dorany de Sá Barreto Sampaio, ocorrido no dia 24 de agosto do corrente ano, aos 97 anos.

Lisete Valadares Sampaio, viúva de Dorany Sampaio, já falecido em 2018, foi Deputado Estadual, Presidente e um dos fundadores do Movimento Democrático Brasileiro-MDB em Pernambuco, Superintendente da Sudene, Secretário de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Recife e Ex-Secretário de Governo, ambos na gestão do Ex-Prefeito e Ex-Governador Jarbas Vasconcelos. Tiveram sete filhos: Bruno Valadares de Sá Barreto Sampaio, Fabíola Valadares Sampaio Lopes, Naly Valadares Sampaio, Ana Dolores Valadares Sampaio, Maria de Fátima Valadares Sampaio, Elizabeth Valadares Sampaio Carvalho e Maria Cristina Valadares Sampaio.

Sertaneja de São José do Egito e com raízes na tradicional família Valadares. A Advogada Lisete Valadares Sampaio, era uma mulher de muita fibra que acompanhou desde muito cedo a política de Pernambuco e do Brasil, sobretudo ao lado do seu esposo. Além de uma grande mãe, esposa e avó, ela era amiga dos amigos. Ao lado do Ex-Deputado Dorany Sampaio, escreveu uma bela história de amor, marcada por presteza e solidariedade.

Com profundo sentimento de perda, rogo a Deus para que fortaleça a sua família e seus amigos para que possam superar a falta que tanto vai fazer, ao tempo em que submeto à aprovação deste Voto de Pesar, contando com o apoio dos meus Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003952/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em nome do seu Presidente, Desembargador Ricardo Paes Barreto, pela sua premiação pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, conquistando o 1º lugar no Ranking Nacional de Transparência 2025, na categoria Tribunais Estaduais, divulgado em Brasília, no dia 20 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF); Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueille, Senador da República; Exmo. Sr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Henrique Costa da Veiga Seixas, Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Ingrid Zanella Andrade Campos, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –Seccional Pernambuco (OAB-PE).

Justificativa

O corpo dirigente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, liderado pelo Presidente Ricardo Paes Barreto, acaba de receber relevante premiação do CNJ, colocando-o em primeiro lugar no Ranking Nacional de Transparência – 2025, instituído pela Resolução Nº 260/2018.

A referida premiação é resultado de trabalho, dedicação e, sobretudo, compromissos com a sociedade pernambucana usuária dos serviços da justiça. Estão de parabéns pela conquista, além do Presidente, todos os Magistrados e Magistradas, além dos servidores e servidoras do TJPE.

A certificação é fruto do trabalho sério e cuidadoso do CNJ e dos Tribunais de Justiça do Brasil., utilizando critérios relacionados ao cumprimento do Planejamento Estratégico Institucional, de atos normativos, dados orçamentários e financeiros e informações gerais para acompanhamento de programas, ações e projetos, envolvendo cerca de 100 indicadores da metodologia adotada, distribuídos em 8 eixos temáticos.

Esta conquista honra sobretudo os dirigentes e integrantes do Tribunal, além de permitir que a nossa gente, tenha certeza de que a justiça em Pernambuco atua com eficácia.

Diante do exposto, parabenizamos Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao tempo em que solicito aos Nobres Pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003953/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo de autoria do Presidente da Datagro Consultoria, Plínio Nastari, intitulado “COP30: Brasil mostra soluções para conter crise climática”, publicado na Folha de Pernambuco, do dia 23 de agosto de 2025.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Plínio Nastari, Presidente da Datagro; Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Fernando Antônio Caminha Dueille, Senador da República; Exmo. Sr. Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes, Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Renato Augusto Pontes Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco - Sindaçúcar; Ilmo. Sr. Bruno Salvador Veloso da Silveira, Presidente da Federação da Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE; Ilmo. Sr. Pio Guerra Júnior, Diretor-Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco – FAEPE; Ilmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo Eduardo Queiroz Monteiro – EQM; Ilmo. Sr. Alexandre Andrade Lima, Presidente Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco – AFCP.

Justificativa

A presente propositura tem por finalidade transcrever nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado “COP30: Brasil mostra soluções para conter crise climática”, de autoria do Presidente da Datagro Consultoria, Plínio Nastari, publicado na Folha de Pernambuco, do dia 23 de agosto de 2025, cujo texto segue abaixo na íntegra:

“COP30: Brasil mostra soluções para conter crise climática
A Conferência do Clima (COP30), que será realizada em Belém (PA) em novembro, tem a expectativa de sair do discurso e avançar na implementação concreta de medidas para conter o aquecimento global.

Desde o Acordo de Paris, em 2015, nenhuma COP foi tão aguardada. O tratado na França estabeleceu o compromisso de limitar o aquecimento a menos de 2°C, idealmente a 1,5°C — uma meta que já começamos a ultrapassar, aproximando-nos perigosamente do ponto de não-retorno climático.

O presidente-designado da COP30, o embaixador brasileiro André Corrêa do Lago, tem liderado um apelo global por um verdadeiro “mutirão” de ações imediatas. Diante da urgência, o Brasil está bem-posicionado para liderar pelo exemplo.

Hoje, mais de 50% da matriz energética brasileira é renovável — a maior proporção entre as dez maiores economias do mundo. Um marco alcançado de forma gradual e estratégica, com impacto direto no desenvolvimento econômico e social.

A biomassa da cana-de-açúcar representa 16,7% da oferta total de energia no Brasil, superando a energia hidráulica e ficando atrás apenas do petróleo. Com a cana e o milho (cultivado como segunda safra após a soja), o etanol substitui 45,6% da gasolina no país. Isso ocorre via mistura obrigatória (atualmente 30%) e pelo uso direto de etanol hidratado em veículos flex, que compõem 86% da frota leve.

No caso do diesel, o biodiesel — produzido com óleo de soja, sebo bovino e outros óleos vegetais — substitui 15% do total consumido. Esses resultados decorrem do avanço tecnológico tanto na produção agrícola quanto na engenharia automotiva, utilizando áreas já cultivadas, sem ameaçar biomas nativos.

Vale destacar que a produção de biocombustíveis no Brasil não compete com a de alimentos — ela os impulsiona. Desde o início do Proálcool, a produção de açúcares cresceu de 7,1 para 128,4 milhões de toneladas, consolidando o Brasil como maior produtor e exportador mundial de açúcar. O milho e a soja transformados em biocombustíveis geram coprodutos como farelo e óleo, que fortalecem a pecuária e aumentam a produção de proteína animal com menor impacto ambiental.

Além disso, os biocombustíveis geram bioeletricidade, biogás, biometano, etanol de segunda geração, leveduras para alimentação e CO biogênico. E são certificados por sua intensidade de carbono, qualificando-se para usos como combustível sustentável de aviação (SAF), substituição do bunker marítimo e produção de bioplásticos.

O exemplo brasileiro mostra que é possível agir agora, sem depender de novas frotas ou infraestrutura. Combustíveis com até 10% de etanol e 20% de biodiesel podem ser utilizados em motores a gasolina ou diesel em qualquer lugar do mundo. Essa estratégia é tecnicamente viável, escalável, acessível, gera empregos, reduz emissões e fortalece a segurança energética.

Outro pilar fundamental que o Brasil leva à COP30 é o compromisso com critérios robustos de sustentabilidade. O país adota métricas de avaliação do ciclo de vida (“berço ao túmulo”) para políticas públicas, superando abordagens limitadas como “tanque à roda”.

O Brasil está na vanguarda ao adotar a avaliação do ciclo de vida, ou o critério “berço-ao-túmulo”, como métrica para definir objetivos de políticas públicas nas áreas de transporte e meio ambiente, de estímulo ao aumento de eficiência energética-ambiental na produção de veículos e de energia, e de certificação para a produção de combustíveis limpos e renováveis.

Enquanto a grande maioria dos países ainda adota a limitada métrica “tanque-a-roda”, que avalia apenas as emissões de canos-de-escape, e que tem levado muitos países à armadilha da adoção de tecnologias que não avaliam a origem da fonte energética utilizada, o Brasil dá um salto ultrapassando a métrica “poço-a-roda”, que avalia a origem e a renovabilidade da fonte energética, e adota o definitivo e mais inclusivo critério “berço-ao-tumulo”.

Leis como o Código Florestal, RenovaBio, o Programa Mover e o Combustível do Futuro garantem esse alinhamento entre meio. O Brasil se coloca na vanguarda mundial ao ter implementado o Código Florestal Brasileiro e estar implementando de forma quase universal os objetivos de manutenção de reservas legais em áreas privadas, em níveis de no mínimo 20%, e que podem chegar a até 80% dependendo da região. Na COP da implementação, o Brasil pode mostrar ao mundo que é possível agir com eficácia, com base na ciência, promovendo uma transição energética justa, sustentável e inclusiva.

Plínio Nastari, presidente da DATAGRO e foi representante da sociedade civil no CNPE”
Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 003954/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do Sr. **FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA FILHO**, ocorrido em 20 de agosto de 2025, na cidade de Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Sra. Maria Cristina Monteiro, Viúva; Ilma. Sra. Maria Zelia Pereira da Silva, Presidente do CRECI/PE.

Justificativa

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Monteiro da Silva Filho, aos 77 anos, ocorrido no dia último dia 20 de agosto, no município de Imóveis, mesorregião do São Francisco Pernambucano.

Francisco Monteiro da Silva Filho foi corretor de imóveis e dirigente de classe, presidente do CRECI Pernambuco (7ª Região) desde 2019. Assumiu a gestão 2019–2021, foi reconduzido para 2022–2024 e, novamente eleito, iniciou a gestão 2025–2027, exercendo também a função de representante efetivo do Regional junto ao COFECI.

Ao longo de suas gestões, pautou-se pela valorização da profissão, pela formação continuada e pelo fortalecimento institucional do CRECI-PE. Liderou ações de capacitação — como iniciativas ligadas à Diretoria Pedagógica/UniCRECI — e marcou presença em inúmeras cerimônias de entrega de carteiras a novos profissionais, sempre defendendo ética, qualificação e respeito ao interesse público.

Apostou na interiorização e no funcionamento em rede do Conselho, empossando delegados e subdelegados na capital e Região Metropolitana, com foco em atendimento, fiscalização e proximidade com a categoria. Também manteve diálogo constante com entidades do setor — a exemplo do SECOVI-PE — e com outros Regionais, participando de agendas de cooperação e de sessões plenárias do Sistema COFECI-CRECI.

No mercado, atuou como empresário do ramo imobiliário, sendo titular da Moradasul – F. Monteiro da Silva Filho Corretagem de Imóveis, em Recife (Inscrição profissional no Estado sob o CRECI nº 4530).

Com estilo de liderança firme e conciliador, Francisco Monteiro deixa como legado a defesa intransigente da categoria dos corretores de imóveis, o fortalecimento institucional do CRECI-PE e a permanente busca por modernização de serviços e boas práticas. Sua trajetória inspira os profissionais de Pernambuco e de todo o Brasil.

À sua memória rendem-se as homenagens desta Casa Legislativa em solidariedade aos seus familiares: a esposa Maria Cristina Monteiro, os filhos Gustavo Monteiro e Bárbara Monteiro, bem como a todos os amigos e colegas de profissão.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2025.

EDSON VIEIRA
Deputado

Requerimento Nº 003955/2025

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre drogas, Carlos Eduardo Braga Farias e à Excelentíssima Senhora Secretária de Justiça Direitos Humanos e Prevenção à Violência, Joana Figueirêdo, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos acerca do funcionamento do Centro Social Urbano - Afrânio Godoy:

- Por qual razões o prédio do Centro Social Urbano Afrânio Godoy localizado no bairro da Imbiribeira encontra-se fechado para a população?
- Há previsão para retorno das atividades do Centro Social Urbano Afrânio Godoy?
- Há orçamento destinado para retorno das atividades do equipamento?
- Quais serviços previstos para o retorno do equipamento?
- Qual Secretaria responsável pelo equipamento?

Justificativa

Inaugurado em 2014 pelo governo do estado de Pernambuco, o Centro Social Urbano, mais conhecido como CSU, foi um espaço pensado para atender moradores das comunidades da Ilha de Deus e Vila da Imbiribeira, com a finalidade de promover a inclusão social, fortalecer vínculos familiares e comunitários, além de auxiliar na profissionalização e admissão no mercado de trabalho. Este era um espaço de convivência comunitária, com estrutura que tinha quadra, cozinha e várias salas. Estratégicamente localizado entre as comunidades da Ilha de Deus e da Vila Imbiribeira, este é um equipamento público que visava a promoção de direitos a estas populações socialmente vulnerabilizadas. O local foi por anos referência na oferta de cursos profissionalizantes através do Programa de Inclusão Produtiva - Pernambuco no Batente, dentre os cursos ofertados no equipamento estão o curso de Bordoado Industrial e Customização; Camareira; Condutor de Turismo; Corte e Costura; Informática; Eletricista; Encanador; Serigrafia; Confeitaria; Beleza e Estética; Recepcionista; Auxiliar Administrativo e Refrigeração. O local recebeu eventos a exemplo da 19ª Feira do Empreendedor que ocorreu em 2017, além de abrir as portas para realização de outros programas do governo do estado, a exemplo do Programa Chapéu de Palha. Por anos, as salas do CSU receberam mulheres da comunidade Ilha de Deus para participarem de formações sociopolíticas e de capacitação ofertadas pelo Programa Chapéu de Palha Mulher. Desde 2017 que a população do entorno no CSU denuncia a interrupção gradual desses serviços e desde 2019 que a população denuncia o abandono do prédio. Hoje o prédio encontra-se abandonado, desta forma, o prédio que antes era um espaço de promoção de direitos dá espaço à vegetação e a focos de mosquitos, a exemplo do aedes aegypti, mosquito transmissor da dengue e de insetos como escorpiones que ameaçam a vida da população. Diante do exposto, com o objetivo de viabilizar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, e entendendo a necessidade de fortalecer o acesso a direitos da população e do melhor uso do bem público, pede-se o deferimento deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2025.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 003956/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO Nº 18/2023, que dispõe sobre a implementação do Programa Nome Limpo no âmbito do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 18/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 003957/2025

Requeremos à mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO nº projeto de lei ordinária nº 140/2023, que dispõe sobre a proibição de cobranças e informações de fraudes ou débitos pendentes de contratos anteriores, nas unidades consumidoras, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 140/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2025.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Parecer Geral ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3086/2025 – exercício 2026

Parecer Nº 006867/2025

PARECER GERAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3086/2025 – EXERCÍCIO 2026

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer geral ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 22/2025, datada de 1º de agosto de 2025 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição estadual.

Resumidamente, a proposição dispõe sobre (i) prioridades e metas da Administração Pública Estadual, (ii) estrutura e organização dos orçamentos, (iii) diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações, (iv) despesas com pessoal e encargos sociais, (v) alterações na legislação tributária e (vi) política de aplicação dos recursos da agência de fomento do Estado, além de (vii) disposições gerais.

Distribuída a esta Comissão, a análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) foi atribuída a sub-relatores, designados na forma do artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Essa designação foi publicada no Diário Oficial em 6 de agosto de 2025, da seguinte maneira:

Assuntos	Relatores
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	Deputada Débora Almeida
CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	Deputado Gustavo Gouveia
CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária	Deputado Henrique Queiroz Filho
Seção II Das Transferências Voluntárias Seção III Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública	Deputado Diogo Moraes
Seção IV Das Alterações Orçamentárias Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal	Deputado João de Nadegi
Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais	Deputado Coronel Alberto Feitosa
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO	Deputado Cayo Albino
CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ANEXO DE METAS FISCAIS ANEXO DE RISCOS FISCAIS	Deputado Junior Matuto

Por sua vez, o cronograma de tramitação, publicado em 6 de agosto de 2025, definiu as etapas para o processo de deliberação e votação do projeto:

Evento	Data
Recebimento do projeto	01/08/2025
Abertura do prazo para apresentação de emendas	04/08/2025
Publicação do cronograma de tramitação Publicação da designação dos sub-relatores	06/08/2025
Audiência pública sobre o projeto com um representante do Poder Executivo	13/08/2025
Término do prazo para apresentação de emendas	15/08/2025
Discussão e votação dos pareceres parciais	19/08/2025
Discussão e votação do parecer geral e do parecer de redação final	25/08/2025

A tramitação do projeto obedeceu às normas legais e regimentais. Na análise pertinente, os sub-relatores emitiram os respectivos pareceres parciais, que foram submetidos a este colegiado, nos termos do artigo 306, § 3º, do Regimento Interno.

Durante a reunião, o Deputado Joãozinho Tenório substituiu a sub-relatora Deputada Débora Almeida, o Deputado Diogo Moraes substituiu o sub-relator Deputado Gustavo Gouveia e o Deputado Pastor Cleiton Collins substituiu o sub-relator Deputado Junior Matuto.

Discutidos e votados, os pareceres parciais foram aprovados pelos membros da Comissão. O resultado foi publicado no Diário Oficial do dia 20 de agosto de 2025.

Finalmente, coube a este Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na qualidade de relator geral, emitir parecer geral a este PLDO.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 15, inciso I, no artigo 19, § 1º, inciso I, e no artigo 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria exsurge do artigo 100, inciso I, alínea "a", item 2, do Regimento Interno. E a etapa de elaboração de parecer geral, manifestando-se sobre os pareceres parciais previamente apreciados pelo colegiado, é prevista pelo artigo regimental 308.

Além de fixar as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, o Projeto de Lei nº 3086/2025, em conformidade com o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe, de forma geral, sobre: equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e forma de limitação de empenho; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A proposta ainda vem acompanhada pelos anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, também exigidos pela LRF (artigo 4º, §§ 1º e 3º).

Quanto à estrutura do projeto, o Capítulo I apenas introduz as disposições preliminares. Já o Capítulo II institui que as prioridades e metas da administração pública estadual são as estabelecidas nos níveis de programação de (i) diretrizes de atuação, (ii) objetivos estratégicos, (iii) programas e (iv) ações (artigo 2º).

O Capítulo III trata da estrutura e da organização dos orçamentos, especificando detalhadamente os sumários e os demonstrativos que devem compor a proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa (artigo 5º).

O Capítulo IV aborda, em sete seções, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações e, nesse sentido, a Seção I estabelece que a programação orçamentária estadual de 2026 contemplará os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual 2024/2027, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa preconizados no Anexo de Metas Fiscais (artigo 11).

A Seção II dispõe acerca das transferências voluntárias do Estado aos municípios, exigindo a obediência à Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a critérios e condições previstos nos decretos e portarias do Poder Executivo estadual. No entanto, são relativizadas algumas exigências no caso de transferências destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social (artigo 25, § 1º) e das destinadas a atender a estado de calamidade pública (artigo 25, §§ 6º e 10).

A Seção III disciplina a metodologia de cálculo para a fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública. O valor será o montante fixado na Lei Orçamentária de 2025 para cada Poder ou órgão, somado (em caso de créditos adicionais) ou subtraído (em caso de anulação de dotação) do somatório das alterações orçamentárias na fonte 500, realizadas até 31 de agosto de 2025, sobre o qual será aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da mesma fonte, estimado pelo Poder Executivo para 2026. Nesse cálculo, é considerado o total da receita da fonte, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das naturezas de receita intraorçamentárias, e são desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação (artigo 32).

A seguir, na Seção IV, a proposição trata das alterações orçamentárias, referendando o papel da Assembleia Legislativa no processo, mas esclarecendo que as alterações e inclusões que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários e, por conseguinte, são efetuadas diretamente no Sistema e-Fisco por meio de lançamentos contábeis específicos (artigo 35).

A Seção V é reservada à descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o que confere a necessária flexibilidade durante a execução orçamentária.

A Seção VI subdivide as transferências de recursos públicos para o setor privado em subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições correntes e de capital e auxílios, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964 ou da Lei Federal nº 13.019/2014, quando for o caso.

A Seção VII disciplina o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, com a obrigatoriedade atribuída pelo art. 123-A da Constituição estadual. O artigo 54 afirma que a reserva destinada a essas emendas corresponderá a 0,9% da receita corrente líquida de 2024. Já o artigo 58 desdobra a nova sistemática de alocação de recursos aos municípios por meio de transferência especial.

No tocante ao restante do projeto, o Capítulo V alinha as despesas com pessoal e com encargos sociais aos ditames da LRF, com destaque para a observância da Lei nº 16.281/2018, que dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo estadual (artigo 61, parágrafo único) e da Lei Complementar nº 460/2021, que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco (artigo 59, *caput*). O Capítulo VI exige lei para criação e modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, também com base na LRF (artigo 64). E o Capítulo VII lista os instrumentos de atuação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A a serem utilizados no desenvolvimento dos setores de atividade indicados (artigo 65).

Durante o prazo do artigo 305 regimental, foram apresentadas sete emendas ao projeto, devidamente apreciadas pelos respectivos sub-relatores em seus pareceres. Após deliberação, a Comissão concluiu pela seguinte avaliação:

Emenda	Autoria	Objeto	Resultado
01/2025	Rosa Amorim	Acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 5º	Rejeitada
02/2025	Rosa Amorim	Acrescentar o § 11 ao art. 25	Rejeitada
03/2025	Rosa Amorim	Acrescentar a alínea 'f' ao inciso III do § 3º do art. 25	Rejeitada
04/2025	Rosa Amorim	Acrescentar o inciso X ao § 7º do art. 18	Rejeitada
05/2025	Rosa Amorim	Acrescentar o inciso IX ao § 7º do art. 18	Rejeitada
06/2025	Rosa Amorim	Modificar o § 3º do art. 2º	Aprovada
07/2025	Rosa Amorim	Modificar o inciso IV do § 1º do art. 2º	Aprovada

O sub-relator Deputado Coronel Alberto Feitosa, valendo-se da faculdade conferida pelo § 1º do artigo 306 do Regimento Interno, apresentou uma emenda em seu parecer. Após votação, o resultado no âmbito do colegiado foi esse:

Emenda	Sub-relator	Objeto	Resultado
8/2025	Coronel Alberto Feitosa	Modificar o § 6º do art. 54 e o inciso I do § 4º do art. 57	Aprovada

Contudo, ainda se fazem necessárias alterações de mérito no projeto, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário.

Um desses aprimoramentos é a incorporação, ao texto legal, de decisões paradigmáticas proferidas por tribunais superiores sobre matérias de cunho orçamentário ou financeiro, de forma a dar-lhes efetividade e segurança jurídica.

É o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.635, na qual o Supremo Tribunal Federal reconheceu que os depósitos destinados aos fundos estaduais voltados ao equilíbrio fiscal têm a natureza jurídica de ICMS. A consequência lógica dessa decisão é que tais depósitos se sujeitam à partilha com os municípios, nos moldes determinados pelo artigo 158, inciso IV, alínea "a", da Constituição Federal.

Outro exemplo é o da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 863, que, ao decidir sobre a distribuição de recursos referentes a contrato de concessão, reconheceu o compartilhamento constitucionalmente necessário dos frutos da empreitada comum.

Por fim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 331 asseverou que acordos ou convênios que podem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio estadual podem ser submetidos à autorização do legislativo local, sem violar o princípio da separação dos Poderes.

Em outra linha de atuação, é importante trazer, para a legislação estadual, normas vigentes em todo o país por força de lei federal, principalmente em relação a gastos com publicidade governamental, licitações, créditos adicionais e iniciativas com efeitos financeiros. Esses aprimoramentos serão promovidos por meio das emendas ora propostas, com base na prerrogativa do § 1º do artigo 308 do Regimento Interno:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 9/2025

Modifica o art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 12.

Parágrafo único. Para fins de elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, as receitas orçamentárias decorrentes do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, instituído pela Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, serão consideradas como parte integrante do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 158, IV, 'a', da Constituição Federal, e submetidas à correspondente partilha com os Municípios."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 10/2025

Modifica o art. 16 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 16 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, subordinam-se aos seguintes preceitos:

I - deverão ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - o somatório das despesas não poderá exceder os limites fixados na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

§ 1º O Poder Executivo consolidará e publicará, em seção específica do Portal da Transparência, relatório bimestral detalhado sobre as despesas mencionadas no *caput*, contendo, no mínimo, informações sobre o órgão contratante, a agência contratada, bem como todos os subcontratados e beneficiários de pagamentos que executem ou participem da prestação dos serviços, o objeto, o meio de veiculação, o valor, a finalidade da campanha e o público-alvo.

§ 2º É vedada a utilização de marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda que não sejam os oficiais do Estado, nos termos do art. 97, inciso X, da Constituição Estadual.

§ 3º As despesas mencionadas no *caput* devem respeitar as vedações de que tratam o inciso IV do art. 14, o parágrafo único do art. 48 e o § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os incisos VI, “b”, e VII do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 11/2025

Modifica o art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 20 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos ou com a outorga de concessão de serviços públicos, pela Administração Direta e Indireta, será destinada ao financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo que, dos recursos obtidos, pelo menos metade deve ser transferida aos municípios pernambucanos de forma proporcional à população.”

EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2025

Suprime o § 2º do art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º Fica suprimido o § 2º do art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 2º O § 1º do art. 22 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.086/2025 passa a tramitar convertido em parágrafo único.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2025

Modifica o art. 25 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 25 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual, sendo que a celebração de acordos, convênios ou outros ajustes pelo Poder Executivo que possam acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público estadual dependerá de prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 14/2025

Modifica o art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2025 para cada Poder ou Órgão, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos) estimado pelo Poder Executivo para 2026 em relação à previsão inicial da Lei Orçamentária de 2025, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo que, no decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente aos duodécimos terá suas parcelas corrigidas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

.....

Art. 2º Fica suprimido o § 1º do art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 3º Ficam reenumerados os demais parágrafos do art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 4º Após a reenumeração prevista pelo art. 3º, fica acrescido o § 10 ao art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 10. Desde que haja previsão expressa na respectiva lei autorizativa tratada no § 9º, os créditos adicionais poderão integrar a base de cálculo de que trata o *caput*.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 15/2025

Modifica o art. 34 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 34 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma, detalhamento e critérios definidos na Lei Orçamentária Anual.

.....

§ 2º Somente por lei poderão ser abertos créditos adicionais com fonte de recursos proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 34 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.086/2025 passa a tramitar convertido em § 1º.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/2025

Modifica o art. 53 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 53 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 53.

.....

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, informações atualizadas sobre a tramitação e a situação dos processos administrativos vinculados à execução de cada emenda de que trata o *caput*, incluindo, no mínimo, dados sobre:

I - a unidade gestora responsável;

II - a documentação entregue pelo beneficiário;

III - a análise documental do órgão executor;

IV - os objetos pactuados;

V - os valores da previsão de desembolso, dos empenhos, das liquidações, das programações financeiras e dos pagamentos;

VI - os instrumentos jurídicos celebrados;

VII - o cronograma e o estágio de execução física e financeira correspondentes; e

VIII - a descrição detalhada de eventuais impedimentos de ordem técnica.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 53 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.086/2025 passa a tramitar convertido em § 1º.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 17/2025

Modifica o art. 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 57.

.....

§ 1º
.....

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas por parecer circunstanciado e atestado pelo órgão executor, devendo ser dada ciência prévia ao autor da emenda.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/2025

Modifica o art. 64 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 64 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 64.

.....

§ 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, observando o inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, informações atualizadas a respeito de incentivo, renúncia ou benefício instituído pelo Estado de Pernambuco cujo beneficiário seja pessoa jurídica, incluindo, no mínimo, dados sobre:

I - a razão social do beneficiário;

II - o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - a descrição da atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

IV - o ano-calendário;

V - a descrição do benefício fiscal; e

VI - o valor renunciado.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 19/2025

Modifica o art. 66 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 66 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 66. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2026 não ser publicada até 31 de dezembro de 2025, as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser executadas para o atendimento de:

I - as despesas elencadas no § 7º do art. 18;

II - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem;

III - ações de proteção socioassistencial e de distribuição de alimentos em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - ações de prevenção ou resposta a desastres e eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública; e

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde; e

VI - dotações destinadas ao funcionamento das escolas da rede estadual de ensino.

.....”

Art. 2º Fica suprimido o § 2º do art. 66 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 3º O § 1º do art. 66 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.086/2025 passa a tramitar convertido em parágrafo único.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2025

Modifica o art. 76 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025.

Art. 1º O art. 76 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 76.

.....

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o *caput*, o qual deverá conter a devida memória de cálculo, evidenciando as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa, para fins de elaboração do demonstrativo a que se refere o *caput*.

Art. 77. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados

os efeitos de propostas de emenda à Constituição, de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa, bem como da alienação de bens públicos e da outorga de serviços públicos pela Administração Direta e Indireta.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista na *caput*, serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as variações esperadas nas receitas em decorrência de cada proposição e de seus dispositivos.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, *caput*, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as proposições legislativas em tramitação que impliquem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei.

§ 3º Se fixada a despesa na forma prevista na *caput*, serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, as despesas condicionadas à aprovação das proposições, por meio da utilização de grupo de fontes de recursos que as caracterize.

§ 4º A fixação da despesa na forma prevista neste artigo pode ser considerada para fins de cumprimento do disposto no art. 16, inciso II e no art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000."

Art. 2º O art. 77 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.086/2025 passa a tramitar convertido em art. 78.

Dessa forma, considero que o projeto, aprimorado pelas alterações sugeridas, está em condições de ser aprovado, uma vez que foram atendidas as normas contidas na Constituição federal, no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nos artigos 123, inciso II e § 2º; 124, *caput* e § 1º, inciso I; 127, *caput*, §§ 1º e 2º; e 131, § 1º, inciso II, todos da Constituição estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade da matéria com a legislação pertinente, opino para que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, que fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, com as alterações ora apresentadas.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator geral, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, de autoria da Governadora do Estado, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Junior Matuto		Cayo Albino Débora Almeida
Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes		Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins

Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 3086/2025 – exercício 2026

Parecer Nº 006868/2025

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 3086/2025 – EXERCÍCIO 2026

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, no exercício da competência que lhe foi conferida pelo art. 127, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, após regular tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, oferece-lhe redação final, na forma deste parecer, em conformidade com o art. 100, inciso VIII, com o art. 287, inciso I, e com o art. 309, todos do Regimento Interno desta Casa, nos seguintes termos:

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2026, obedecido o disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício vigente desta LDO, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a) Diretrizes de atuação;
- b) Objetivos Estratégicos;
- c) Programas; e
- d) Ações.

§ 1º São diretrizes da administração pública estadual a inclusão, a sustentabilidade, a territorialidade, a inovação, a transversalidade e a excelência, as quais permeiam todos os objetivos estratégicos, a seguir discriminados:

I - CONHECIMENTO E INOVAÇÃO - Democratizar a educação de qualidade, com uma visão integrada do processo educacional, da base ao ensino profissional, e com a valorização dos profissionais da educação; e fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco;

II - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - Proporcionar o bem estar físico, mental, emocional e social da população e dos profissionais da saúde, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de Saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado;

III - SEGURANÇA E CIDADANIA - Promover a segurança, reduzir a violência e garantir os direitos humanos e sociais, diminuindo as desigualdades e combate à fome, promovendo a cidadania, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social, com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado;

IV - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda - no campo e na cidade - a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade, às comunidades tradicionais e à cultura, fortalecendo cadeias produtivas sustentáveis e de base comunitária, especialmente a agricultura familiar, agroecologia e extrativismo sustentável; e

V - GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população.

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas "c" e "d" do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO.

§ 3º Entre as prioridades da Administração Estadual, será estimulado o incentivo à maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico e ao enfrentamento dos problemas geradores de alta vulnerabilidade social, assegurando-se, ainda, a participação das comunidades atingidas pela construção de empreendimentos que ocasionem impactos ambientais de intensidade significativa, alta ou muito alta.

§ 4º As prioridades e metas da administração pública estadual serão detalhadas quando do envio do Plano Plurianual - PPA.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício vigente desta LDO são as constantes do Anexo de Metas Fiscais e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos demonstrativos "1" e "3" do Anexo de Metas Fiscais de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será composta das seguintes partes:

I - mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964; e

II - projeto de lei orçamentária anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) Orçamento Fiscal; e

g) Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 1º O texto da Lei de que trata a alínea "a" do inciso II, incluirá os dados referidos no inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados, a que se refere a alínea "d" do inciso II, apresentarão:

I - resumo geral da receita;

II - resumo geral da despesa;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento;

IV - demonstrativo da receita por itens das categorias econômicas;

V - demonstrativo da despesa por função;

VI - demonstrativo da despesa por subfunção;

VII - demonstrativo da despesa por programa;

VIII - demonstrativo da despesa por projeto;

IX - demonstrativo da despesa por atividade;

X - demonstrativo da despesa por operação especial;

XI - demonstrativo da despesa por categoria econômica;

XII - demonstrativo da despesa por grupo;

XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica;

XV - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa;

XVI - demonstrativo dos investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185; § 4º do art. 203, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2013; o art. 249 da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º Integrarão o Orçamento Fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 7º;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme estabelecido no art. 7º; e

d) Demonstrativo da Compatibilização às Metas de Política Fiscal.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento; e

c) demonstrativo dos investimentos por programas e ações.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado; devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º do art. 125 e no art. 158 da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade

orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2024/2027, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesa e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

III - produto, o resultado da ação governamental, expresso sob a forma de bem ou de serviço posto à disposição da sociedade; e

IV - meta, a quantificação dos produtos.

Art. 9º As ações serão classificadas segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal - 32;

VI - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 35;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 - 36;

VIII - Transferências a Municípios - 40;

IX - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;

X - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;

XI - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 45;

XII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 46;

XIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

XIV - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos - 60;

XV - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

XVI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

XVII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XVIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

XIX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta

de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 73;

XX - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 74;

XXI - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 75;

XXII - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 76;

XXIII - Transferências ao Exterior - 80;

XXIV - Aplicações Diretas - 90;

XXV - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XXVI - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação decorrentes de delegação ou descentralização - 92;

XXVII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93;

XXVIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94;

XXIX - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 95;

XXX - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 - 96; e

XXXI - A Definir - 99.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Na lei orçamentária, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de programas, ações, funções e subfunções.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício vigente desta LDO contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2024/2027, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Parágrafo único. Para fins de elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual, as receitas orçamentárias decorrentes do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, instituído pela Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, serão consideradas como parte integrante do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 158, IV, ‘a’, da Constituição Federal, e submetidas à correspondente partilha com os Municípios.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão (MOG).

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da receita desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário, legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional, inclusive com os compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que pesquisas e projetos científicos em andamento não sofram solução de continuidade, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício vigente desta LDO, subordinam-se aos seguintes preceitos:

I - deverão ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - o somatório das despesas não poderá exceder os limites fixados na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

§ 1º O Poder Executivo consolidará e publicará, em seção específica do Portal da Transparência, relatório bimestral detalhado sobre as despesas mencionadas no *caput*, contendo, no mínimo, informações sobre o órgão contratante, a agência contratada, bem como todos os subcontratados e beneficiários de pagamentos que executem ou participem da prestação dos serviços, o objeto, o meio de veiculação, o valor, a finalidade da campanha e o público-alvo.

§ 2º É vedada a utilização de marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda que não sejam os oficiais do Estado, nos termos do art. 97, inciso X, da Constituição Estadual.

§ 3º As despesas mencionadas no *caput* devem respeitar as vedações de que tratam o inciso IV do art. 14, o parágrafo único do art. 48 e o § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e os incisos VI, “b”, e VII do art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos demonstrativos “1” e “3” do Anexo de Metas Fiscais, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, observadas as disposições do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves, excetuando-se veículos escolares destinados a áreas de difícil acesso;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão de obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 3º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 2º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 4º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 5º Excetuem-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 2º.

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação as seguintes despesas:

I - Políticas e equipamentos voltados para o enfrentamento à violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados como as mulheres, a população negra, a população em situação de rua e em uso problemático de drogas, a população LGBTQIA+, as pessoas com deficiência, os povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;

II - Políticas voltadas para o combate à fome e à redução das desigualdades sociais;

III - Políticas voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda;

IV - Políticas voltadas para a garantia de merenda escolar e segurança alimentar na rede de ensino pública estadual;

V - Políticas voltadas à criação ou manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual;

VI - Políticas voltadas ao programa de proteção a defensores de direitos humanos;

VII - Políticas voltadas para a educação da população em idade escolar; e

VIII - Políticas voltadas para a infraestrutura e segurança hídrica.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a definida nos demonstrativos “4” e “5” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos ou com a outorga de concessão de serviços públicos, pela Administração Direta e Indireta, será destinada ao financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de

2000, sendo que, dos recursos obtidos, pelo menos metade deve ser transferida aos municípios pernambucanos de forma proporcional à população.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão no demonstrativo “9”.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são as contidas no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14 de julho de 1995.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155, e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II

Das Transferências Voluntárias

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e aos critérios e condições previstos nos Decretos e Portarias do Poder Executivo Estadual, sendo que a celebração de acordos, convênios ou outros ajustes pelo Poder Executivo que possam acarretar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio público estadual dependerá de prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa.

§ 1º Nas transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social, as exigências indicadas no art. 25, § 1º, inciso IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser dispensadas.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais; e

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) a realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º De forma excepcional, e desde que justificado pela autoridade municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, a contrapartida financeira poderá ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências para os municípios criados durante o exercício vigente desta LDO; e

III - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

§ 6º Às transferências destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato governamental, não se aplicam as exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação.

§ 7º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, informações sobre os termos de formalização das transferências voluntárias e respectivos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do município, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 8º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para as transferências previstas no *caput*, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil.

§ 9º Para fins de alcance dos limites estabelecidos no § 8º, é permitido o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta dos municípios.

§ 10. Às transferências destinadas a atender calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional são dispensadas as exigências previstas no art. 25, § 1º, inciso IV, e no art. 51, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - o pagamento, a qualquer título, a servidor público, ativo, inativo e pensionista, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

III - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

IV - a realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo no caso da última hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

V - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI - a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - a delegação das funções de regulação, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

IX - o simples fornecimento, pelo conveniente, de mão de obra, de serviço ou bens necessários à execução de atividade de responsabilidade do concedente; e

X - a alteração do objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e desde que expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do concedente.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica:

a) a eventuais despesas com pessoal temporário contratado especificamente para a execução do convênio; e

b) aos casos de pagamento de bolsas e diárias a professores universitários, em convênios cujo objeto seja a realização de pesquisas, estudos de excelência e cursos relacionados com os objetivos da universidade, desde que o ente conveniado declare que as atividades serão prestadas de forma complementar às atribuições exercidas na respectiva universidade e que há compatibilidade de horário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenientes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos.

Art. 28. Quando houver igualdade de condições entre Municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência aos consórcios públicos.

Art. 29. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a Municípios, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio, bem como na assinatura

dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio.

§ 1º A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária, dar-se-á exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio da apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

§ 2º É dispensável a demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária no ato das liberações financeiras de recurso previstas em cronograma de desembolso do convênio.

Art. 30. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílios" ou "43 - Subvenções Sociais", ressalvadas as operações previstas no artigo seguinte.

Art. 31. A entrega de recursos aos Municípios e a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade privativa do Estado das quais resulte preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação previstas no art. 9º, § 5º, incisos V e XI.

§ 1º A destinação de recursos nos termos do *caput* observará o disposto nesta Seção, salvo a exigência prevista no art. 30.

§ 2º É facultativa a exigência de contrapartida na delegação de que trata o *caput*.

Seção III

Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 32. A base de cálculo utilizada para fixação dos repasses, na forma de duodécimos, aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado e da Defensoria Pública do Estado, compreendendo seus Órgãos, Fundos e Entidades, será composta do orçamento fixado na Lei Orçamentária de 2025 para cada Poder ou Órgão, sobre o qual deverá ser aplicado o percentual do crescimento da receita líquida da Fonte 500 (recursos não vinculados de impostos) estimado pelo Poder Executivo para 2026 em relação à previsão inicial da Lei Orçamentária de 2025, e nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sendo que, no decorrer da execução orçamentária, o montante correspondente aos duodécimos terá suas parcelas corrigidas na mesma proporção do excesso de arrecadação apurado em relação à previsão orçamentária, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Para a apuração da receita líquida da Fonte 500 de que trata o *caput*, deve-se considerar o total da sua receita no orçamento fiscal em 2026, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das receitas de natureza intraorçamentária.

§ 2º A programação orçamentária dos Poderes e Órgãos referidos no *caput*, para o exercício vigente desta LDO, observará ainda as disposições constantes dos arts. 11, 12 e 13, e 43 a 55, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 3º As disposições contidas nesse artigo obedecerão ao previsto no § 7º do art. 54, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

§ 4º As Dotações Orçamentárias Específicas dos Poderes relativas aos "Encargos Previdenciários com Inativos - FUNAFIN" para cobertura de déficit previdenciário deverão ser repassadas ao FUNAFIN através de abertura de crédito adicional suplementar até o dia 14 de janeiro do exercício corrente.

§ 5º Os recursos de que trata o § 5º comporão a base de cálculo dos duodécimos a cada exercício.

§ 6º Os recursos de que trata o § 5º serão abatidos dos repasses financeiros mensais realizados pelo Poder Executivo aos demais Poderes a título de duodécimo no exercício corrente.

§ 7º Nos casos em que os Poderes realizem o pagamento de seus inativos e as Contribuições Patronais e dos Servidores do Poder forem insuficientes para esse pagamento, os recursos necessários serão repassados mensalmente pelo FUNAFIN em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de demonstrativo elaborado pelo respectivo Poder, sendo eventuais divergências devidamente apuradas e compensadas em repasse subsequente.

§ 8º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deve ser restituído ao caixa único do Tesouro estadual, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

§ 9º Somente por lei poderão ser abertos créditos adicionais em favor dos Poderes e Órgãos referidos no *caput* quando a fonte de recurso for oriunda do Poder Executivo.

§ 10. Desde que haja previsão expressa na respectiva lei autorizativa tratada no § 9º, os créditos adicionais poderão integrar a base de cálculo de que trata o *caput*.

Art. 33. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o art. 32, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV

Das Alterações Orçamentárias

Art. 34. Os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e serão apresentados e aprovados na forma, detalhamento e critérios definidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a Lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

§ 2º Somente por lei poderão ser abertos créditos adicionais com fonte de recurso proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 35. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 36. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa, entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, por meio de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 37. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício vigente desta LDO e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício vigente desta LDO, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, por meio de lei de abertura de créditos especiais.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

§ 2º As alterações previstas no § 1º serão refletidas nas atualizações do Plano Plurianual, conforme no inciso IV art. 124 da Constituição Estadual.

Seção V

Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 40. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 41. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora; e

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas, devendo ser formalizada por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na Lei Orçamentária Anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A unidade cedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 5º A unidade recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização externa de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado o regime jurídico que lhe seja aplicável.

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 42. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XX do § 5º do art. 9º, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI

Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação e prestem atendimento direto ao público.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput*.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 45. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 43 e que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do termo de formalização da parceria.

§ 2º O disposto no *caput* e em seu § 1º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação do termo de formalização da parceria ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele originadas correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.

Art. 46. A alocação de recursos para entidades privadas com fins lucrativos far-se-á a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, ficando condicionada à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I - publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; e

II - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 43;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 43;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congêneres firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão ou entidade transferidora, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores

condições que o Poder Público local de desenvolver as ações pretendidas, desde que devidamente justificado pelo órgão ou entidade transferidora responsável; e

VII - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V

Das Outras Disposições

Art. 48. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 43, 45 e 47, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, deverá observar a legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais, dependendo, ainda, da justificação pelo órgão ou entidade transferidora de que a entidade parceira complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público.

§ 1º Os órgãos ou entidades concedentes e convenentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bimestralmente, em mídia digital, os instrumentos de formalização das parcerias celebradas e os respectivos termos aditivos, se houver, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do órgão ou entidade transferidora, com dados do responsável;

II - qualificação do beneficiário, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - mensuração da contrapartida, se houver; e

X - valor total da parceria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual seja celebrada a parceria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para as transferências previstas no *caput*, admitidas, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou Secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária.

§ 4º As disposições relativas a procedimentos previstos no art. 29 aplicam-se, no que couber, às transferências para o setor privado.

Art. 49. Nas parcerias não submetidas à regência da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 44.474, de 2017, as contrapartidas financeiras a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias serão definidas de acordo com os percentuais previstos no § 2º do art. 25, considerando-se para tal fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º O valor da contrapartida prevista no § 1º será justificada pelo titular do órgão ou entidade transferidora nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para a parceria, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 50. Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 44.474, de 2017 não será exigida contrapartida financeira como requisito para a sua celebração, facultada a exigência da contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade transferidora, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 51. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social, habitação, educação e/ou cultura popular desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão ou entidade transferidora, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de frequência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso; e

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 52. Excepcional e motivadamente poderá o órgão ou entidade transferidora valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas, vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

Seção VII

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 53. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 123-A da Constituição Estadual.

§ 1º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, informações atualizadas sobre a tramitação e a situação dos processos administrativos vinculados à execução de cada emenda de que trata o *caput*, incluindo, no mínimo, dados sobre:

I - a unidade gestora responsável;

II - a documentação entregue pelo beneficiário;

III - a análise documental do órgão executor;

IV - os objetos pactuados;

V - os valores da previsão de desembolso, dos empenhos, das liquidações, das programações financeiras e dos pagamentos;

VI - os instrumentos jurídicos celebrados;

VII - o cronograma e o estágio de execução física e financeira correspondentes; e

VIII - a descrição detalhada de eventuais impedimentos de ordem técnica.

Art. 54. A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 será distribuída, em partes iguais, para cada parlamentar e corresponderá a 0,9% (nove décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2024.

§ 1º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º É vedada a alocação de recursos aos Municípios para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida

§ 3º A destinação de recursos de emendas parlamentares individuais a entidades do setor privado deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 44.474, de 2017 e demais normas estaduais relativas às parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, exceto no caso da execução descentralizada dos recursos de transferência especial, que deve observar o disposto no §2º e no §3º do art. 58.

§ 4º As transferências de que trata o inciso II do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual observarão o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Não se aplica o art. 25 desta Lei às transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual

§ 6º A dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) se destinada a entidades privadas e a 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nos demais casos.

§ 7º Desde que oriundas da reserva de que trata o *caput*, as parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32.

§ 8º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do § 2º.

§ 9º O percentual mínimo previsto no § 8º deverá ser observado por autor da emenda

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente a emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores das emendas parlamentares empenhadas e não pagas que se verifiquem no final de cada exercício, nos termos do § 4º do art. 123-A da Constituição Estadual.

§ 2º Fica vedado, para o exercício de 2026, o cancelamento de empenho decorrente das emendas de que trata esta seção por determinação de norma infralegal.

Art. 56. Considera-se:

I - execução equitativa: a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria; e

II - impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações.

Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes e órgãos autônomos enviarão as justificativas dos impedimentos ao Poder Executivo, que fará sua consolidação e envio ao Poder Legislativo por meio de ofício e na forma de banco de dados de que trata o § 5º, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do crédito orçamentário ou do plano de trabalho da emenda parlamentar, quando for o caso.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 4º do art. 58, serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso IV do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora, quando for o caso;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando for o caso; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas por parecer circunstanciado e atestado pelo órgão executor, devendo ser dada ciência prévia ao autor da emenda.

§ 2º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no art. 18;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa; ou

IV - falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste.

§ 3º Inexistindo impedimento de ordem técnica, o órgão deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações de que trata o art. 53.

§ 4º Havendo impedimento de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor, ainda que não esteja no exercício de seu mandato, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de vigência desta LDO, mediante requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Poder Executivo, observadas as seguintes condições:

I - o requerimento deverá ser publicado em quatro períodos do ano, ao final dos meses de março, maio, julho e setembro;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá consolidar as propostas individuais e encaminhá-las na forma de banco de dados;

III - nas alterações às programações referentes a emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deve ser respeitado o limite, por autor, estabelecido no § 8º do art. 123-A da Constituição Estadual, relativo às ações e serviços públicos de saúde;

IV - o requerimento consolidado deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, Seção do Poder Legislativo, com os seguintes dados:

a) nome do autor;

b) código de identificação da emenda;

c) alocação orçamentária originária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

d) município originário;

e) objeto originário;

f) nova alocação orçamentária, composta da classificação institucional, da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

g) município de destino;

h) novo objeto;

i) valor a ser redistribuído; e

j) definição da forma de alocação de recursos das emendas parlamentares aos Municípios conforme classificação estabelecida pelo § 9º do art 123-A da Constituição Estadual;

V - o Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2026; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

§ 5º O Poder Executivo deverá devolver, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, na forma de banco de dados, as propostas individuais, indicando a fase de execução na qual cada uma se encontra.

§ 6º Após o prazo de alterações orçamentárias, previsto no § 4º, caso ainda restem impedimentos de ordem técnica, as programações de emendas individuais não serão de execução obrigatória.

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares só poderão ser alteradas na parcela que não tenha sido previamente comprometida por meio de empenho, observados os limites definidos no § 6º do art. 54.

§ 8º Para fins de acompanhamento dos créditos resultantes das emendas parlamentares, será enviado à Comissão de Finanças, mensalmente, relatório contendo:

I - a execução financeira da programação;

II - status da emenda;

III - indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV - condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

§ 9º Os restos a pagar não processados referentes a emendas parlamentares poderão ser cancelados decorridos 2 (dois) exercícios de sua inscrição caso estejam enquadrados nas hipóteses do § 1º.

§ 10. O ofício de que trata o *caput* deverá ser publicado em Diário Oficial.

Art. 58. O Poder Executivo do município beneficiário das transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual deverá comunicar à respectiva Câmara Municipal, no prazo de trinta dias a contar do recebimento, o valor do recurso recebido e o respectivo plano de aplicação, do que dará ampla publicidade.

§ 1º O município beneficiário da transferência especial deverá movimentar os recursos recebidos por meio de conta corrente específica.

§ 2º A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo município beneficiário observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º Na execução descentralizada de que trata o *caput*, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

§ 4º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

II - não indicação da conta corrente específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário;

III - ausência de aceite pelo município beneficiário; e

IV - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

§ 5º Os procedimentos e prazos para a execução das transferências especiais serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser publicado até o final de janeiro de 2026.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 59. A Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO programará todas as despesas com pessoal ativo, aposentado, pensionista e militar de estado dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, em total observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Complementar nº 28, de 2000, e na Lei Complementar nº 460, de 16 de novembro de 2021, e terá como objetivo a adequação dos níveis máximos de despesa com pessoal à situação financeira do Estado, observando-se, ainda:

I - o aumento ou criação de cargos, empregos e funções públicas, assim como a alteração da estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual terão como objetivo a eficiência na prestação dos serviços públicos à população, e somente serão admitidos por lei estadual específica, obedecendo estritamente os preceitos constitucionais e os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios serão efetuadas mediante lei estadual específica, de acordo com a política de pessoal do Poder Executivo, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº 28, de 2000, bem como os limites legais referidos no inciso I, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

Parágrafo único. Os aumentos decorrentes de progressão dar-se-ão nos casos previstos em lei estadual de plano de cargos, carreiras e vencimentos, por critérios de desempenho e qualificação profissional, alinhados aos objetivos estratégicos do Poder Executivo e à política de desenvolvimento e valorização dos servidores.

Art. 60. Obedecidos os limites legais referidos no inciso I do *caput* do art. 59, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público, respeitando-se:

I - para o provimento de cargos ou empregos públicos, os incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal; e

II - para a contratação por tempo determinado, o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento de taxas de inscrição para os concursos públicos promovidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo será classificado como fonte de recursos vinculada ao respectivo certame e específica sob o código 0501 - Outros Recursos Não Vinculados.

Art. 61. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores e empregados públicos do Estado, ativos e aposentados, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á nos termos da Lei nº 16.281, de 3 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 62. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Art. 63. Para fins de cumprimento do § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 64. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionadas com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembleia Legislativa, projeto de lei específica dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é o contido no demonstrativo “7” do Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º O Poder Executivo deverá disponibilizar em seção específica do Portal da Transparência do Estado de Pernambuco, observando o inciso IV do § 3º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, informações atualizadas a respeito de incentivo, renúncia ou benefício instituído pelo Estado de Pernambuco cujo beneficiário seja pessoa jurídica, incluindo, no mínimo, dados sobre:

I - a razão social do beneficiário;

II - o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - a descrição da atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

IV - o ano-calendário;

V - a descrição do benefício fiscal; e

VI - o valor renunciado.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 65. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I - dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do empreendedor individual formal e informal, das cooperativas, microempresas, empresas de pequeno, médio e grande porte, das zonas rural e urbana, dos setores produtivos, industrial, comercial e de serviço;

II - promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais; e

III - articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado, assim como a viabilidade do aval.

§ 1º No exercício vigente desta LDO, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I - cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira;

II - cadeia produtiva da agricultura familiar;

III - cadeia produtiva da apicultura;

IV - cadeia produtiva da caprinovinocultura;

V - cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções;

VI - cadeia produtiva do leite;

VII - cadeia automotiva (comércio e serviços);

VIII - cadeia da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo;

IX - cadeia da floricultura;

X - indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras);

XI - empresas da economia criativa, artesãos e artistas plásticos;

XII - artefatos de gesso;

XIII - gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, o Fundo Garantidor do Estado de Pernambuco - FGPE, Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - FEPSA, e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos;

XIV - empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos;

XV - micro e pequenas empresas fornecedoras do Setor Público;

XVI - microempresa, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados;

XVII - setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

XVIII - projetos de inovação, transformação digital e tecnologia;

XIX - outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

XX - cadeia produtiva da agricultura;

XXI - cadeia produtiva da avicultura;

XXII - cadeia produtiva da suinocultura;

XXIII - cadeia produtiva da pecuária de leite e de corte.

§ 2º Fica reservado à agricultura familiar ao menos 50% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos II, III, IV, VI, VIII, IX, X e XIII.

§ 3º Fica reservado ao microempreendedor individual, às cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte ao menos 50% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento das atividades do § 1º e incisos I, V, VII, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII e XIX.

§ 4º Do total, ao menos 30% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento de todas as atividades do § 1º devem ser empregados em empreendimentos identificados por mulheres, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2026 não ser publicada até 31 de dezembro de 2025, as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser executadas para o atendimento de:

I - as despesas elencadas no § 7º do art. 18;

II - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem;

III - ações de proteção socioassistencial e de distribuição de alimentos em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - ações de prevenção ou resposta a desastres e eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública; e

V - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde; e

VI - dotações destinadas ao funcionamento das escolas da rede estadual de ensino.

Parágrafo único. Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 67. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 68. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando à efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 69. O Poder Executivo manterá, no exercício vigente desta LDO, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 70. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, é a constante do demonstrativo “6” do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 71. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas: ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência - www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

§ 1º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º As audiências públicas deverão ser promovidas em todas as regiões de desenvolvimento do Estado.

§ 3º As audiências públicas ocorrerão com a efetiva participação de conselhos, associações, entidades de classe, sindicatos e movimentos sociais, sendo assegurada a presença do poder legislativo através da comissão da Comissão Legislativa Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da Alepe, nos termos do art. 110 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Art. 72. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 73. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema e-Fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 74. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 75. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 76. As proposições legislativas e suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Estado deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o caput, o qual deverá conter a devida memória de cálculo, evidenciando as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa, para fins de elaboração do demonstrativo a que se refere o caput.

Art. 77. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda à Constituição, de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa, bem como da alienação de bens públicos e da outorga de serviços públicos pela Administração Direta e Indireta.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista no caput, serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as variações esperadas nas receitas em decorrência de cada proposição e de seus dispositivos.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 14, caput, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as proposições legislativas em tramitação que impliquem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei.

§ 3º Se fixada a despesa na forma prevista no caput, serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, as despesas condicionadas à aprovação das proposições, por meio da utilização de grupo de fontes de recursos que as caracterize.

§ 4º A fixação da despesa na forma prevista neste artigo pode ser considerada para fins de cumprimento do disposto no art. 16, inciso II e no art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ANO: 2026

O primeiro semestre de 2025 passou uma mensagem controversa quanto ao cenário econômico e fiscal, por um lado observamos um crescimento sustentável e robusto do emprego e renda, entretanto esses indicadores vêm sendo pressionados pela alta da inflação e juros cada vez mais elevados na expectativa de conter a alta inflacionária.

O Produto Interno Bruto do Brasil cresceu 1,4% no 1º trimestre de 2025 em relação ao trimestre imediatamente anterior. De acordo com o IBGE, esta foi a décima quinta variação positiva seguida na série com ajuste sazonal e na comparação com o mesmo período de 2024, a economia expandiu 2,9%. A forte contribuição veio do setor agropecuária, principalmente pelo lado da produção, com uma expansão de 12,2%. A partir disso, o Banco Central aumentou de 1,9% para 2,1% a estimativa para o crescimento do PIB de 2025, apesar da revisão, o BACEN mantém a expectativa de desaceleração da atividade econômica ao longo do segundo semestre de 2025.

Em paralelo o Fundo Monetário Internacional (FMI) elevou suas estimativas para o crescimento da economia brasileira, espera-se que o PIB cresça 2,3% neste ano, acima dos 2,0% projetados inicialmente, ainda assim é observada uma desaceleração frente a expansão de 3,4% em 2024. As agendas e organismos multilaterais mantem as projeções de crescimento apesar do contexto internacional de movimentos de aumento das tarifas e alíquotas relativas ao comércio internacional.

O mercado de trabalho brasileiro vem seguindo uma trajetória favorável, caracterizada por uma taxa de desocupação em níveis historicamente baixos, com aumentos dos rendimentos reais e recuo do desalento e desemprego de longo prazo. A taxa de desemprego chegou a 6,6% no segundo trimestre de 2025, frente a 7,5% em relação a igual trimestre do ano de 2024. Em abril de 2025 chegou a 6,1%, atingindo o menor patamar já registrado pela pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). De acordo com a instituição, a força que está por traz desses resultados é o avanço contínuo da população ocupada.

Outro ponto que merece destaque é o crescimento do consumo das famílias, que reverte a queda observada de 0,9% no quarto trimestre de 2024, crescendo 1,0% no primeiro trimestre de 2025, favorecido pela expansão da renda disponível das famílias, reflexo do aumento da massa de rendimentos do trabalho mencionado anteriormente.

Por outro lado, a inflação (IPCA) acumula 5,35% em 12 meses até junho, confirmando um cenário bastante desafiador marcado por pressões setoriais persistentes e em patamares elevados. Apesar do recuo de 5,5% em abril para 5,35% em junho, refletindo a desaceleração mais forte dos preços dos alimentos e deflação dos combustíveis e dos bens de consumo duráveis, esse processo de desinflação se mostra lento e com alto custo em termos de atividade econômica, segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. É válido destacar que neste cenário a inflação se mantém acima do limite do intervalo de tolerância nos próximos meses. Para o FMI a inflação passa a convergir a meta somente em 2027.

Com o objetivo de conter a inflação, o COPOM elevou continuamente a taxa Selic, chegando a 15%, reforçando a posição de uma política monetária em patamar contracionista por um período prolongado. O comitê busca convergir a inflação à meta. A expectativa é que esta se mantêm em 15% até o fim de 2025, a taxa retornaria à trajetória descendente apenas em 2026.

No cenário fiscal a expectativa de crescimento da dívida pública chama atenção de especialistas, a estimativa é que esta relação feche em 77,6% do PIB para 2025. No envio da PLDO 2026, o governo federal aponta uma trajetória crescente até 2028 na razão dívida/PIB, situação explicada pela alta previsão de taxas de juros reais acima da taxa de equilíbrio. Além disso a PLDO federal apresenta um crescimento em suas despesas obrigatórias, além de queda na receita projetada para o período de 2026-2029, apontando um desequilíbrio no médio prazo.

Em Pernambuco, para dados até maio de 2025, através do Índice de Atividade Econômica Regional divulgado pelo Banco Central, a atividade econômica registrou crescimento de +0,87% na comparação com igual mês do ano anterior. Contudo, o desempenho foi negativo no trimestre móvel encerrado em maio, com retração de -0,67%, e também no acumulado do ano até maio, que registra queda de -0,97%. Entretanto, a variação em 12 meses mantém-se positiva, com alta de +2,57%. O resultado negativo é influenciado pelo baixo desempenho da indústria de transformação, a alta volatilidade da atividade e paralisação programada da Refinaria Abreu e Lima foi um dos fatores responsáveis pela desaceleração registrada.

No ano de 2024, Pernambuco registrou seu maior crescimento em 15 anos (+ 4,9%), com os setores de serviços, indústria, agropecuária e comércio, crescendo acima da média nacional. A expectativa com a retomada das atividades da indústria de transformação, é que o Estado volte a apresentar crescimento frente ao período igualmente anterior.

Com relação ao mercado de trabalho, apesar da elevada taxa de desocupação, de 11,6% relativo ao primeiro trimestre de 2025, a partir de dados divulgados pelo IBGE, quando comparado a igual período do ano imediatamente anterior, esse percentual apresentou uma redução de 0,8%, quando a taxa de desocupação no estado foi de 12,4%. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), Pernambuco registrou no primeiro trimestre de 2025, um aumento de 79 mil pessoas ocupadas em relação ao mesmo período de 2024, totalizando 3.792.000 ocupados, o que representa uma variação positiva de 2,1%. Cresce também o rendimento médio real per capita, dados da PNAD Contínua, apontam que Pernambuco apresentou um rendimento de R\$ 2.221, cerca de +17,6% quando comparado com o resultado de 2023.

No cenário fiscal, as principais receitas estaduais apresentam crescimento frente a igual período no exercício de 2024, as receitas relativas ao FPE cresceram + 10,3% no primeiro semestre de 2025, segundo dados divulgados pelo Tesouro Nacional no Relatório Resumido de Execução Orçamentária. As receitas relativas ao IPVA cresceram em + 10,1%, apesar das mudanças introduzidas pela Lei Estadual nº 18.035, incorporadas ao exercício de 2024, 2025 vem apresentando uma tendência de consolidação dos novos patamares de arrecadação. As receitas de ICMS apresentaram um crescimento de +6,1% para igual período. De modo geral as receitas correntes líquidas cresceram em + 7,7%.

Com relação as receitas vinculadas, os primeiros seis meses de arrecadação de transferências do SUS apresentaram um crescimento modesto em relação a igual período do exercício anterior, de + 1,91%. Quanto ao FUNDEB, houve um crescimento de + 6,3%.

No que se refere à despesa total, o Poder Executivo registrou um crescimento de 7,4% nos primeiros seis meses de 2025, em comparação com o mesmo período de 2024. O principal fator responsável por esse aumento foi a elevação das despesas com investimentos e inversões financeiras, que cresceram 30,5% no período. Em seguida, destacam-se as despesas com pessoal, que apresentaram alta de 8,5%.

Diante desse cenário, a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 busca alinhar as diretrizes fiscais e os investimentos públicos às necessidades da população, preservando o equilíbrio das contas públicas e estimulando o crescimento econômico sustentável. Reforça-se o compromisso do Governo do Estado com a responsabilidade fiscal, a eficiência na alocação dos recursos e a promoção do desenvolvimento social, com foco na melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos e na superação dos desafios impostos pelo contexto econômico atual.

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo 1 - METAS ANUAIS ANO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL	VALOR	VALOR	% PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante*	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Corrente (b)	Constante*	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Corrente (a)	Constante*	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	54.781.846.100,00	49.783.838.717,37	0,448	113,633	55.344.333.500,00	48.360.584.352,63	0,444	111,839	56.890.657.600,00	47.891.890.240,50	0,447	108,598
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.012.893.000,00	44.541.214.542,68	0,401	101,667	51.455.921.000,00	44.962.839.925,84	0,412	103,981	54.096.045.900,00	45.539.320.548,97	0,425	103,263
Receitas Primárias Correntes	48.442.389.700,00	44.022.760.961,85	0,396	100,484	50.410.731.100,00	44.049.539.663,16	0,404	101,869	53.017.720.900,00	44.631.561.266,12	0,417	101,205
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.437.614.000,00	21.299.289.424,57	0,192	48,616	24.768.382.800,00	21.642.928.732,31	0,199	50,052	26.451.184.500,00	22.267.227.665,26	0,208	50,492
Transferências Correntes	21.016.121.800,00	19.098.721.431,29	0,172	43,594	22.102.753.800,00	19.313.668.120,52	0,177	44,665	23.025.774.600,00	19.383.637.250,24	0,181	43,954
Demais Receitas Primárias Correntes	3.988.653.900,00	3.624.750.105,98	0,033	8,274	3.539.594.500,00	3.092.942.810,33	0,028	7,153	3.540.761.800,00	2.980.696.350,63	0,028	6,759
Receitas Primárias de Capital	570.503.300,00	518.453.580,83	0,005	1,183	1.045.189.900,00	913.300.262,68	0,008	2,112	1.078.325.000,00	907.759.282,85	0,008	2,058
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	53.620.995.461,88	48.728.897.983,22	0,438	111,225	54.137.048.836,36	47.305.643.618,48	0,434	109,399	55.637.496.119,14	46.836.949.506,35	0,437	106,206
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	51.936.105.800,00	47.197.728.788,40	0,425	107,731	52.857.990.500,00	46.187.986.133,87	0,424	106,815	54.588.144.200,00	45.953.580.442,69	0,429	104,203
Despesas Primárias Correntes	45.701.260.400,00	41.531.717.875,68	0,374	94,798	48.074.090.200,00	42.007.753.048,35	0,385	97,147	50.902.688.500,00	42.851.077.372,47	0,400	97,168
Pessoal e Encargos Sociais	25.667.364.100,00	23.325.608.858,12	0,210	53,242	27.028.368.500,00	23.617.733.055,88	0,217	54,618	28.146.291.200,00	23.694.208.253,06	0,221	53,728
Outras Despesas Correntes	20.033.896.300,00	18.206.109.017,56	0,164	41,556	21.045.721.700,00	18.390.019.992,47	0,169	42,529	22.756.397.300,00	19.156.869.119,42	0,179	43,439
Despesas Primárias de Capital	6.234.845.400,00	5.666.010.912,72	0,051	12,933	4.783.900.300,00	4.180.233.085,52	0,038	9,667	3.685.455.700,00	3.102.503.070,22	0,029	7,035
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.160.850.638,12	1.054.940.734,15	0,009	2,408	1.207.284.663,64	1.054.940.734,15	0,010	2,440	1.253.161.480,86	1.054.940.734,15	0,010	2,392
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.896.344.500,00	3.540.862.529,92	0,032	8,082	4.091.463.400,00	3.575.172.892,48	0,033	8,268	4.286.170.400,00	3.608.198.797,63	0,034	8,182
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.800.735.200,00	3.453.976.119,37	0,031	7,884	3.990.117.600,00	3.486.615.640,09	0,032	8,063	4.178.946.500,00	3.517.935.203,11	0,033	7,977
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.896.344.500,00	3.540.862.529,92	0,032	8,082	4.091.463.400,00	3.575.172.892,48	0,033	8,268	4.286.170.400,00	3.608.198.797,63	0,034	8,182
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.896.344.500,00	3.540.862.529,92	0,032	8,082	4.091.463.400,00	3.575.172.892,48	0,033	8,268	4.286.170.400,00	3.608.198.797,63	0,034	8,182
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.923.212.800,00	-2.656.514.245,73	-0,024	-6,064	-1.402.069.500,00	-1.225.146.208,02	-0,011	-2,833	-492.098.300,00	-414.259.893,72	-0,004	-0,939
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.018.822.100,00	-2.743.400.656,28	-0,025	-6,262	-1.503.415.300,00	-1.313.703.460,40	-0,012	-3,038	-599.322.200,00	-504.523.488,25	-0,005	-1,144
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO FONTES RPPS)	990.063.493,86	899.735.310,27	0,008	2,054	996.543.029,90	870.792.007,26	0,008	2,014	1.003.064.971,70	844.403.625,40	0,008	1,915
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO FONTES RPPS)	1.791.920.031,49	1.628.434.676,68	0,015	3,717	1.636.577.739,80	1.430.062.498,36	0,013	3,307	1.533.340.611,47	1.290.802.099,39	0,012	2,927
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.099.987.544,23	15.539.874.658,79	0,140	35,470	16.245.142.586,24	14.195.212.746,80	0,130	32,828	14.792.730.924,56	12.452.867.934,44	0,116	28,238
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	12.140.991.156,40	11.033.311.007,74	0,099	25,184	11.534.051.236,23	10.078.601.050,23	0,092	23,308	10.502.838.956,44	8.841.536.233,46	0,083	20,049
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.938.467.213,35	-1.761.611.664,75	-0,016	-4,021	606.939.920,17	530.351.841,83	0,005	1,226	1.031.212.279,79	868.098.689,69	0,008	1,968

FONTES: Gerência Geral de Planejamento e Orçamento - GGPO/SEPLAG; Secretaria da Fazenda/Gerência de Acompanhamento da Dívida Valores calculados com RPPS e sem RPPS, conforme critérios de cálculo da Portaria STN nº 924, de 28/04/2025.

Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras

Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Operações de Crédito + Amortização de Empréstimos Concedidos + Receitas de Alienação de Investimentos temporários e permanentes + Outras receitas não primárias)

Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras

Despesas Primárias (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Aquisição de Título de Crédito + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário (Acima da linha) = (I - II)

Resultado Nominal (Abaixo da Linha) = Diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência

Nota¹: Valores a preços de julho de 2025, com base nas estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 18.07.2025. Nota² : O crescimento do PIB nacional (IBGE) com base na estimativa de crescimento constante no Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 18.07.2025.

Nota³: As despesas primárias poderão ser deduzidas no valor correspondente à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme art 4º, desta Lei e Decreto nº 33.714/2009, projetada em R\$ 1.356.037.800,00 para 2026, R\$ 1.401.890.500,00 para 2027 e em R\$ 853.272.800,00 para 2027.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE
METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	42.004.701.700,00	379,001	95,55%	46.237.268.963,59	393,686	105,54%	4.232.567.263,59	10,08
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	38.967.289.900,00	351,595	88,64%	44.180.327.144,24	376,172	100,84%	5.213.037.244,24	13,38
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	41.011.500.761,79	370,040	93,29%	45.742.545.209,38	389,474	104,41%	4.731.044.447,59	11,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	39.289.772.500,00	354,505	89,37%	42.968.360.213,89	365,853	98,08%	3.678.587.713,89	9,36
Receita Total (COM FONTE RPPS)	3.257.193.899,00	29,389	7,41%	3.269.451.374,68	27,838	7,46%	12.257.475,68	0,38
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	3.234.755.099,00	29,187	7,36%	3.231.858.857,22	27,518	7,38%	(2.896.241,78)	(0,09)
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	3.257.193.899,00	29,389	7,41%	3.138.750.004,25	26,725	7,16%	(118.443.894,75)	(3,64)
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	3.257.193.899,00	29,389	7,41%	3.138.750.004,25	26,725	7,16%	(118.443.894,75)	(3,64)
Resultado Primário - (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	(322.482.600,00)	-2,910	-0,73%	1.211.966.930,35	10,319	2,77%	1.534.449.530,35	(475,82)
Resultado Primário - (COM RPPS) - Acima da linha (VI)=(V)+(III-IV)	(344.921.400,00)	-3,112	-0,78%	1.305.075.783,32	11,112	2,98%	1.649.997.183,32	(478,37)
Dívida Pública Consolidada	17.382.960.319,97	156,843	39,54%	18.691.576.540,19	159,149	42,66%	1.308.616.220,22	7,53
Dívida Consolidada Líquida	9.110.554.113,02	82,203	20,72%	13.166.810.527,22	112,109	30,05%	4.056.256.414,20	44,52
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.416.269.790,80	12,779	3,22%	(1.097.796.702,07)	-9,347	-2,51%	(2.514.066.492,87)	(177,51)

Notas:

1. A elaboração desse demonstrativo seguiu a metodologia de cálculo disposta no item 02.02.03 - Demonstrativo 02 da Parte II - Anexo de Metas Fiscais da 14ª edição do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

2. Metas Previstas conforme Lei Nº 18.297, de 27 de setembro de 2023 (LDO 2024);

3. Critérios utilizados para cálculo das Metas Realizadas;

Receita Total = Receitas Correntes (Exceto fontes RPPS) adicionadas das Receitas de Capital (Exceto fontes RPPS) Receitas Primárias (I) = Receita Primária Total (Exceto fontes RPPS).

Consideram-se Despesas os valores pagos referentes às despesas do exercício e aos restos a pagar (processados ou não processados), conforme os critérios do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal (Anexo 6 do RREO). Despesa Total = Despesas Correntes (Exceto Fonte RPPS) adicionadas das Despesas de Capital (Exceto Fontes RPPS)

Despesas Primárias (II) = Despesas Primárias Total (Exceto fontes RPPS), considerando os valores pagos referentes às despesas do exercício e de restos a pagar. Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)

Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha = Variação no exercício do saldo da Dívida Consolidada Líquida (excluídos os recursos do RPPS, conforme Nota 1)

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, INCISO II)

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	2026	Part. (%)	2027	Part. (%)	2028	Part. (%)	
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	39.588.187.600,00	45.142.801.000,00	14,03	51.497.114.622,00	14,08	54.781.846.100,00	6,38	55.344.333.500,00	1,03	56.890.657.600,00	2,79	
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	38.274.232.100,00	42.087.677.900,00	9,96	46.992.996.922,00	11,66	49.012.893.000,00	4,30	51.455.921.000,00	4,98	54.096.045.900,00	5,13	
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	39.588.187.600,00	44.137.648.689,41	11,49	50.386.252.767,34	14,16	53.620.995.461,88	6,42	54.137.048.836,36	0,96	55.637.496.119,14	2,77	
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	37.869.997.600,00	42.422.531.200,00	12,02	48.797.571.422,00	15,03	51.936.105.800,00	6,43	52.857.990.500,00	1,78	54.588.144.200,00	3,27	
Receita Total (COM FONTE RPPS)	3.960.780.000,00	3.257.193.899,00	-17,76	3.633.472.300,00	11,55	3.896.344.500,00	7,23	4.091.463.400,00	5,01	4.286.170.400,00	4,76	
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	3.921.700.600,00	3.234.755.099,00	-17,52	3.580.498.700,00	10,69	3.800.735.200,00	6,15	3.990.117.600,00	4,98	4.178.946.500,00	4,73	
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	3.960.780.000,00	3.257.193.899,00	-17,76	3.633.472.300,00	11,55	3.896.344.500,00	7,23	4.091.463.400,00	5,01	4.286.170.400,00	4,76	
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	3.960.780.000,00	3.257.193.899,00	-17,76	3.633.472.300,00	11,55	3.896.344.500,00	7,23	4.091.463.400,00	5,01	4.286.170.400,00	4,76	
Resultado Primário - (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I-II)	404.234.500,00	-334.853.300,00	-182,84	-1.804.574.500,00	438,91	-2.923.212.800,00	61,99	-1.402.069.500,00	-52,04	-492.098.300,00	-64,90	
Resultado Primário - (COM RPPS) - Acima da linha(VI) = (V) + (III-IV)	365.155.100,00	-357.292.100,00	-197,85	-1.857.548.100,00	419,90	-3.018.822.100,00	62,52	-1.503.415.300,00	-50,20	-599.322.200,00	-60,14	
Dívida Pública Consolidada	16.637.377.200,56	17.382.960.319,97	4,48	16.896.250.515,68	-2,80	17.099.987.544,23	1,21	16.245.142.586,24	-5,00	14.792.730.924,56	-8,94	
Dívida Consolidada Líquida	8.243.772.561,57	9.110.554.113,02	10,51	10.202.523.943,05	11,99	12.140.991.156,40	19,00	11.534.051.236,23	-5,00	10.502.838.956,44	-8,94	
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-527.675.915,79	1.416.269.790,80	-368,40	-1.091.969.830,03	-177,10	-1.938.467.213,35	77,52	606.939.920,17	-131,31	1.031.212.279,79	69,90	

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	Part. (%)	2025	Part. (%)	2026	Part. (%)	2027	Part. (%)	2028	Part. (%)	
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	44.844.168.974,37	49.569.133.316,16	10,54	51.497.114.622,00	3,89	49.783.838.717,37	-3,33	48.360.584.352,63	-2,86	47.891.890.240,50	-0,97	
Receitas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (I)	43.355.764.325,43	46.214.449.936,17	6,59	46.992.996.922,00	1,68	44.541.214.542,68	-5,22	44.962.839.925,84	0,95	45.539.320.548,97	1,28	
Despesa Total (EXCETO FONTE RPPS)	44.844.168.974,37	48.465.424.025,13	8,08	50.386.252.767,34	3,96	48.728.897.983,22	-3,29	47.305.643.618,48	-2,92	46.836.949.506,35	-0,99	
Despesas Primárias (EXCETO FONTE RPPS) (II)	42.897.861.063,82	46.582.136.200,67	8,59	48.797.571.422,00	4,76	47.197.728.788,40	-3,28	46.187.986.133,87	-2,14	45.953.580.442,69	-0,51	
Receita Total (COM FONTE RPPS)	4.486.638.524,22	3.576.567.581,97	-20,28	3.633.472.300,00	1,59	3.540.862.529,92	-2,55	3.575.172.892,48	0,97	3.608.198.797,63	0,92	
Receitas Primárias (COM FONTE RPPS) (III)	4.442.370.692,75	3.551.928.617,53	-20,04	3.580.498.700,00	0,80	3.453.976.119,37	-3,53	3.486.615.640,09	0,94	3.517.935.203,11	0,90	
Despesa Total (COM FONTE RPPS)	4.486.638.524,22	3.576.567.581,97	-20,28	3.633.472.300,00	1,59	3.540.862.529,92	-2,55	3.575.172.892,48	0,97	3.608.198.797,63	0,92	
Despesas Primárias (COM FONTE RPPS) (IV)	4.486.638.524,22	3.576.567.581,97	-20,28	3.633.472.300,00	1,59	3.540.862.529,92	-2,55	3.575.172.892,48	0,97	3.608.198.797,63	0,92	
Resultado Primário - (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I-II)	457.903.261,61	-367.686.264,51	-180,30	-1.804.574.500,00	390,79	-2.656.514.245,73	47,21	-1.225.146.208,02	-53,88	-414.259.893,72	-66,19	
Resultado Primário - (COM RPPS) - Acima da linha(VI) = (V) + (III-IV)	413.635.430,14	-392.325.228,95	-194,85	-1.857.548.100,00	373,47	-2.743.400.656,28	47,69	-1.313.703.460,40	-52,11	-504.523.488,25	-61,60	
Dívida Pública Consolidada	18.846.261.971,14	19.087.390.645,75	1,28	16.896.250.515,68	-11,48	15.539.874.658,79	-8,03	14.195.212.746,80	-8,65	12.452.867.934,44	-12,27	
Dívida Consolidada Líquida	9.338.268.613,67	10.003.860.225,96	7,13	10.202.523.943,05	1,99	11.033.311.007,74	8,14	10.078.601.050,23	-8,65	8.841.536.233,46	-12,27	
Resultado Nominal - (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-597.733.550,48	1.555.137.574,91	-360,17	-1.091.969.830,03	-170,22	-1.761.611.664,79	61,32	530.351.841,83	-130,11	868.098.689,69	63,68	

FONTES: LDOs 2023 / 2024 / 2025.

Gerência Planejamento e Orçamento -
 GGPO/SEPLAG Critérios de cálculo de
 acordo com a Portaria STN nº 924, de
 28/04/2025.

Valores Correntes - julho 2025. Estimativas da inflação (IPCA) oriundas do Boletim Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, em 18.07.2025.

Nota¹: As metas previstas nas LDOs 2023 e 2024 e nos Demonstrativos da Compatibilização às Metas de Política Fiscal constante nas LOA correspondentes foram recalculadas para atender a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 924, de 28/04/2025, que inclui o cômputo das Receitas e Despesas do RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em R\$

1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	29.967.414,58	-0,03%	29.967.414,58	-0,04%	29.967.414,58	-0,06%
Reservas	597.404.852,50	-0,62%	71.073.969,21	-0,08%	46.502.653,56	-0,09%
Resultado Acumulado	-96.230.081.173,34	100,66%	-83.876.838.401,13	100,12%	-51.191.223.609,92	100,15%
TOTAL	-95.602.708.906,26	100,00%	-83.775.797.017,34	100,00%	-51.114.753.541,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN - FUNAPE - FUNAPREV)

ESPECIFICAÇÃO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas²	447.601.431,36	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados¹	-107.245.285.221,65	100,42%	-105.419.809.342,82	100,00%	157.144.864,19	100,00%
TOTAL	-106.797.683.790,29	100,00%	-105.419.809.342,82	100,00%	157.144.864,19	100,00%

FONTE: Balanço Geral do Estado dos respectivos exercícios, Balanços dos Órgãos do RPPS.

Notas:

1. Os Lucros ou Prejuízos Acumulados do Regime Previdenciário apresentam a seguinte composição:

ÓRGÃO	2024	%	2023	%	2022	%
FUNAPE	779.153,18	0,00%	692.910,13	0,00%	1.389.532,74	0,88%
FUNAFIN	-107.253.530.437,40	100,01%	-105.491.654.745,26	100,07%	94.469.165,23	60,12%
FUNAPREV	7.466.062,57	-0,01%	71.152.492,31	-0,07%	61.286.166,22	39,00%
TOTAL	-107.245.285.221,65	100,00%	-105.419.809.342,82	100,00%	157.144.864,19	100,00%

2. O valor da Reserva apresentada em 2024 se refere ao FUNAPREV.

ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III
R\$1,00

RECEITAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.079.090,52	10.523.044,99	5.557.987,18
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.031.480,00	3.354.525,00	1.970.076,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	12.302.835,80	6.905.483,59	3.496.822,68
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	744.774,72	263.036,40	91.088,50

DESPESAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.837.866,76	2.588.790,81	4.004.778,29
DESPESAS DE CAPITAL	3.837.866,76	2.588.790,81	4.004.778,29
Investimentos	3.837.866,76	2.588.790,81	4.004.778,29
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	37.766.618,27	27.525.394,51	19.591.140,33

FONTE: Balanço-Geral do Estado de Pernambuco (exercícios de 2022 a 2024)

Recife, 14 de Abril de 2025.

NOTA:

1) Consideram-se despesas para fins deste demonstrativo as despesas pagas somadas ao pagamento de Restos a Pagar, conforme constam nas colunas "f" e "g" do ANEXO 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO; e
2) O saldo financeiro a aplicar de abertura do exercício de 2022 corresponde a R\$ 18.037.931,44

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

DATA-BASE: DEZEMBRO/2024

SUMÁRIO

- 1 APRESENTAÇÃO
- 2 OBJETIVO

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO PREVIDENCIÁRIO - CIVIS

- 9 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 10 PREMISSAS ATUARIAIS
- 11 REGIMES ATUARIAIS
- 12 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
- 13 PASSIVO ATUARIAL
- 14 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 15 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 16 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

- 1 BENEFÍCIOS ASSEGURADOS
- 2 PREMISSAS ATUARIAIS
- 3 REGIMES ATUARIAIS
- 4 ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM
- 5 PASSIVO ATUARIAL
- 6 RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL
- 7 PLANO DE CUSTEIO ANUAL
- 8 PARECER ATUARIAL
 - ANEXO I – PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS
 - ANEXO II - DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

1. APRESENTAÇÃO

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro de 2026, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciado nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15/12/1998, nº 41, de 19/12/2003, nº 47, de 05/07/2005, nº 70, de 29/03/2012, nº 88, de 07/05/2015, e nº 103, de 12/11/2019, nas Leis nº 10.887, de 18/06/2004, e nº 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/1998, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação para sua permanência.

Conforme a Lei Complementar nº 423, de 24/12/2019, o Estado iniciou, a partir de 01/04/2020, o funcionamento do fundo previdenciário (Funaprev), instituindo, assim, a segregação de massas. Como alternativa ao plano de equacionamento do déficit atuarial, apresentamos neste documento os resultados da reavaliação atuarial, com posição em 31/12/2024, relativos aos servidores civis do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, bem como dos militares do Estado.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Estadual que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos. Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do RPPS para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/1998 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

PLANO FINANCEIRO - CIVIS

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação estadual que regulamenta o RPPS.

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,84%;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2023 segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2023 segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2023 segregada por sexo;
- Tábua Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Crescimento Salarial: 1,00% ao ano;
- Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- Rotatividade: 0,00% a.a.;
- Despesa Administrativa: custeada pelo Estado.
- Fator de Capacidade: 100,00%.
- Benefícios a conceder com base na média: corresponde a 67% da última remuneração.
- Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS
Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	19339	214.429.542,77	11.087,93	51,23	30,28
	professor	6492	34.838.930,78	5.366,44	49,54	32,88
	Total	25831	249.268.473,55	9.649,97	50,80	30,93
Mulher	não professora	27382	191.526.401,93	6.994,61	51,04	31,14
	professora	10506	58.094.870,96	5.529,69	50,55	31,20
	Total	37888	249.621.272,89	6.588,40	50,91	31,15
TOTAL	NÃO PROFESSOR	46721	405.955.944,70	8.688,94	51,12	30,78
	PROFESSOR	16998	92.933.801,73	5.467,34	50,16	31,84
	GERAL	63719	498.889.746,43	7.829,53	50,86	31,06

Estatísticas dos Aposentados:

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal	Benefício médio	Idade média atual		
Homem	não professor	Com Paridade	352	11.369.560,95	32.299,89	
		Sem Paridade	13534	112.104.551,80	8.283,18	
	professor	Com Paridade	0	0,00	0,00	
		Sem Paridade	0	0,00	0,00	
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	55	2.089.816,95	37.996,67	
		Sem Paridade	53	1.945.971,30	36.716,44	
	por incapacidade permanente	Com Paridade	331	7.131.575,90	21.545,55	
		Sem Paridade	612	4.044.550,99	6.608,74	
	Total	14937	138.686.027,89	9.284,73	71,92	
	Mulher	não professor	Com Paridade	484	13.730.731,10	28.369,28
			Sem Paridade	46644	249.969.353,64	5.359,09
		professor	Com Paridade	0	0,00	0,00
Sem Paridade			0	0,00	0,00	
Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas		Com Paridade	15	572.395,69	38.159,71	
		Sem Paridade	54	894.932,33	16.572,82	
por incapacidade permanente		Com Paridade	527	8.632.560,89	16.380,57	
		Sem Paridade	979	3.847.993,90	3.930,54	
Total		48703	277.647.967,55	5.700,84	71,99	
TODOS		NÃO PROFESSOR	Com Paridade	836	25.100.292,05	30.024,27
			Sem Paridade	60178	362.073.905,44	6.016,72
		PROFESSOR	Com Paridade	0	0,00	0,00
	Sem Paridade		0	0,00	0,00	
	Magistrado, Ministério Público, Trib.Contas	Com Paridade	70	2.662.212,64	38.031,61	
		Sem Paridade	107	2.840.903,63	26.550,50	
	POR INCAPACIDADE PERMANENTE	Com Paridade	858	15.764.136,79	18.373,12	
		Sem Paridade	1591	7.892.544,89	4.960,74	
	TOTAL	63640	416.333.995,44	6.542,02	71,97	

Estatísticas dos Pensionistas:

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	12.941	4.211	17.152
Folha de Benefícios	86.760.978,08	18.478.147,97	105.239.126,05
Benefício médio	6.704,35	4.388,07	6.135,68
Idade média atual	70	64	69

4. PASSIVO ATUARIAL

A tabela a seguir apresenta as Provisões Matemáticas calculadas e a situação na qual se encontra o sistema Previdenciário em questão (déficit, equilíbrio ou superávit) na data focal da avaliação atuarial.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas – FUNAFIN

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(56.929.496.714,35)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	1.663.083.533,15
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(11.893.243.356,15)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	562.349.991,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	318.842.092,57
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(66.278.464.452,81)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(60.330.124.716,85)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	19.697.097.951,18
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	3.016.506.235,84
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(37.616.520.529,83)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(103.894.984.982,64)
(+) Ativos Financeiros	31.366.551,39
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	(103.863.618.431,25)

Para a estimativa da compensação previdenciária a receber, referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores a outros regimes previdenciários, sendo esta estimativa limitada em 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos. Cabe ressaltar que, o cálculo do valor individual a receber foi limitado ao valor médio dos benefícios pagos RGPS, em conformidade com o art. 46 da Portaria MTP nº 1467/2022. Para os Benefícios Concedidos, utilizou-se o valor pró-rata individual do respectivo benefício constante do Sistema Comprev, conforme especificado no Artigo 34, I, alínea "a" do Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022. No caso específico dos aposentados, foi apurado R\$ 318.842.092,57 com base em 9498 aposentadorias e 366 pensionistas que estão atualmente em compensação.

As Provisões Matemáticas do FUNAFIN perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 103.894.984.982,64. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 31.366.551,39 atestamos que tal fundo apresentou um Déficit Atuarial igual a R\$ 103.863.618.431,25. Ainda, sobre a situação financeira do FUNAFIN, na data-base desta Reavaliação Atuarial verifica-se um resultado financeiro negativo, que representa 58,52% da folha de salários dos servidores ativos deste grupo.

5. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que já em 2025 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

6. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 1 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2025

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	28,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

7. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefícios do FUNAFIN da FUNAPE, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Déficit Técnico Atuarial.

Com relação ao grupo de participantes do FUNAFIN, a despesa previdenciária evoluirá gradativamente e a receita reduzirá, havendo a necessidade de aumento de participação financeira do Estado, haja visto que o número de participantes ativos tende a reduzir e o de aposentados e pensionistas aumentar. No entanto, num segundo momento, esses gastos começarão a reduzir, fazendo com que o custo previdenciário passe a ser decrescente, reduzindo gradativamente até a completa extinção do grupo. Assim, para esse grupo em extinção, o Estado arcará com a despesa previdenciária líquida juntamente com recursos porventura existentes em fundo específico.

Por fim, recomenda-se a manutenção das alíquotas de contribuição estabelecidas na Lei Complementar nº 423/2019.

ANEXO I - CIVIS PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	63719	63640	15833	0	0	79473	143.192
2025	43498	61329	15136	19584	109	96159	139.657
2026	40948	59005	14422	21639	415	95481	136.430
2027	38584	56658	13719	23478	741	94596	133.180
2028	36365	54294	13025	25137	1088	93544	129.909
2029	34068	51919	12350	26842	1454	92565	126.632
2030	32052	49542	11691	28226	1843	91302	123.355
2031	30084	47152	11046	29526	2253	89978	120.062
2032	28040	44773	10430	30859	2684	88747	116.787
2033	26054	42392	9838	32092	3136	87458	113.512
2034	24010	40029	9261	33337	3608	86235	110.245
2035	22057	37690	8713	34445	4100	84947	107.003
2036	20125	35375	8184	35482	4610	83651	103.776
2037	18225	33100	7674	36436	5138	82349	100.574
2038	16225	30863	7186	37439	5680	81169	97.394
2039	14358	28677	6720	38254	6286	79887	94.245
2040	12558	26544	6276	38951	6800	78572	91.130
2041	10840	24471	5851	39515	7371	77207	88.047
2042	9258	22468	5447	39890	7943	75748	85.006
2043	7699	20535	5063	40190	8512	74299	81.999
2044	6249	18680	4696	40334	9074	72783	79.033
2045	4980	16908	4348	40251	9625	71133	76.113
2046	3889	15224	4019	39946	10161	69351	73.240
2047	2985	13635	3708	39411	10674	67427	70.412
2048	2174	12140	3413	38748	11161	65462	67.636
2049	1559	10743	3135	37852	11618	63348	64.907
2050	1059	9447	2873	36817	12037	61174	62.234
2051	692	8254	2627	35624	12416	58922	59.614
2052	431	7163	2397	34309	12748	56617	57.048
2053	271	6172	2182	32879	13033	54267	54.538
2054	147	5282	1982	31406	13264	51934	52.081
2055	67	4485	1796	29889	13442	49612	49.679
2056	34	3779	1624	28328	13564	47295	47.329
2057	16	3158	1466	26761	13631	45016	45.033
2058	5	2616	1320	25203	13644	42783	42.788
2059	3	2148	1186	23654	13603	40591	40.594
2060	1	1746	1064	22128	13511	38448	38.449
2061	1	1406	952	20627	13367	36352	36.352
2062	0	1119	851	19156	13174	34301	34.301
2063	0	881	759	17722	12935	32296	32.296
2064	0	685	676	16326	12651	30338	30.338
2065	0	527	601	14973	12234	28424	28.424
2066	0	399	533	13667	11955	26555	26.555
2067	0	299	473	12413	11548	24732	24.732
2068	0	221	419	11214	11104	22958	22.958
2069	0	161	371	10075	10624	21231	21.231
2070	0	117	329	8999	10113	19558	19.558
2071	0	83	291	7989	9575	17939	17.939
2072	0	59	258	7047	9015	16380	16.380
2073	0	42	229	6175	8437	14883	14.883
2074	0	30	204	5372	7847	13452	13.452
2075	0	21	182	4638	7250	12091	12.091
2076	0	15	162	3973	6651	10802	10.802

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2077	0	11	145	3375	6057	9589	9.589
2078	0	8	130	2842	5471	8452	8.452
2079	0	6	118	2371	4900	7395	7.395
2080	0	5	107	1958	4349	6418	6.418
2081	0	3	97	1600	3823	5524	5.524
2082	0	2	89	1294	3326	4711	4.711
2083	0	2	82	1033	2862	3979	3.979
2084	0	1	76	815	2434	3326	3.326
2085	0	1	71	634	2044	2749	2.749
2086	0	1	66	486	1694	2247	2.247
2087	0	0	62	367	1384	1814	1.814
2088	0	0	59	272	1114	1445	1.445
2089	0	0	56	198	883	1137	1.137
2090	0	0	53	141	688	882	882
2091	0	0	51	98	526	674	674
2092	0	0	49	66	394	509	509
2093	0	0	47	43	288	378	378
2094	0	0	45	28	206	278	278
2095	0	0	44	17	143	203	203
2096	0	0	42	10	96	148	148
2097	0	0	40	6	62	108	108
2098	0	0	39	3	39	81	81

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099 PLANO FINANCEIRO - CIVIS				
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	31.366.551,39
2025	2.373.290.072,66	8.235.146.556,37	(5.861.856.483,71)	(5.830.489.932,32)
2026	2.298.161.282,18	8.275.624.081,20	(5.977.462.799,02)	(11.807.952.731,34)
2027	2.227.930.288,87	8.287.777.178,01	(6.059.846.889,14)	(17.867.799.620,48)
2028	2.154.903.027,81	8.289.668.475,02	(6.134.765.447,21)	(24.002.565.067,69)
2029	2.077.946.945,61	8.283.383.997,93	(6.205.437.052,32)	(30.208.002.120,01)
2030	2.009.718.516,28	8.235.885.389,91	(6.226.166.873,63)	(36.434.168.993,64)
2031	1.937.765.477,78	8.185.153.564,74	(6.247.388.086,96)	(42.681.557.080,60)
2032	1.862.620.901,72	8.126.226.732,20	(6.263.605.830,48)	(48.945.162.911,08)
2033	1.782.730.115,32	8.064.261.484,13	(6.281.531.368,81)	(55.226.694.279,89)
2034	1.698.418.048,72	7.997.462.033,14	(6.299.043.984,42)	(61.525.738.264,31)
2035	1.618.040.058,11	7.907.559.226,91	(6.289.519.168,80)	(67.815.257.433,11)
2036	1.533.122.382,13	7.811.946.754,69	(6.278.824.372,56)	(74.094.081.805,67)
2037	1.447.166.245,64	7.709.012.615,43	(6.261.846.369,79)	(80.355.928.175,46)
2038	1.354.327.112,69	7.613.332.023,76	(6.259.004.911,07)	(86.614.933.086,53)
2039	1.265.098.401,47	7.502.141.558,49	(6.237.043.157,02)	(92.851.976.243,55)

2040	1.174.003.320,85	7.387.470.240,90	(6.213.466.920,05)	(99.065.443.163,60)
2041	1.083.949.405,94	7.266.423.332,57	(6.182.473.926,63)	(105.247.917.090,23)
2042	1.000.371.307,95	7.129.926.384,45	(6.129.555.076,50)	(111.377.472.166,73)
2043	913.821.515,96	6.996.159.879,57	(6.082.338.363,61)	(117.459.810.530,34)
2044	831.264.113,22	6.852.531.623,00	(6.021.267.509,78)	(123.481.078.040,12)
2045	756.054.369,22	6.694.920.510,81	(5.938.866.141,59)	(129.419.944.181,71)
2046	690.980.359,77	6.517.721.183,30	(5.826.740.823,53)	(135.246.685.005,24)
2047	632.635.117,20	6.329.138.115,41	(5.696.502.998,21)	(140.943.188.003,45)
2048	577.076.681,57	6.137.033.235,89	(5.559.956.554,32)	(146.503.144.557,77)
2049	531.370.792,39	5.928.804.205,27	(5.397.433.412,88)	(151.900.577.970,65)
2050	492.199.487,37	5.711.315.518,39	(5.219.116.031,02)	(157.119.694.001,67)
2051	459.108.946,17	5.485.880.654,86	(5.026.771.708,69)	(162.146.465.710,36)
2052	431.808.088,20	5.253.799.891,56	(4.821.991.803,36)	(166.968.457.513,72)
2053	408.696.186,46	5.018.854.333,02	(4.610.158.146,56)	(171.578.615.660,28)
2054	385.809.903,69	4.788.945.231,97	(4.403.135.328,28)	(175.981.750.988,56)
2055	364.495.248,97	4.561.913.874,72	(4.197.418.625,75)	(180.179.169.614,31)
2056	347.131.700,99	4.332.978.435,86	(3.985.846.734,87)	(184.165.016.349,18)
2057	330.524.153,51	4.108.990.122,31	(3.778.465.968,80)	(187.943.482.317,98)
2058	314.172.337,09	3.890.959.898,27	(3.576.787.561,18)	(191.520.269.879,16)
2059	298.371.736,49	3.678.541.650,65	(3.380.169.914,16)	(194.900.439.793,32)
2060	282.714.901,19	3.472.497.677,62	(3.189.782.776,43)	(198.090.222.569,75)
2061	267.257.860,31	3.272.807.480,69	(3.005.549.620,38)	(201.095.772.190,13)
2062	251.985.222,76	3.079.395.984,01	(2.827.410.761,25)	(203.923.182.951,38)
2063	236.955.395,35	2.892.081.603,65	(2.655.126.208,30)	(206.578.309.159,68)
2064	222.201.278,32	2.710.709.430,66	(2.488.508.152,34)	(209.066.817.312,02)

ESTADO DE PERNAMBUCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099 PLANO FINANCEIRO - CIVIS

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	207.747.688,52	2.535.076.140,30	(2.327.328.451,78)	(211.394.145.763,80)
2066	193.617.183,20	2.364.970.972,66	(2.171.353.789,46)	(213.565.499.553,26)
2067	179.842.507,08	2.200.247.518,52	(2.020.405.011,44)	(215.585.904.564,70)
2068	166.444.215,14	2.040.790.556,37	(1.874.346.341,23)	(217.460.250.905,93)
2069	153.460.862,40	1.886.565.009,92	(1.733.104.147,52)	(219.193.355.053,45)
2070	140.914.300,29	1.737.628.798,64	(1.596.714.498,35)	(220.790.069.551,80)
2071	128.848.079,42	1.594.119.537,26	(1.465.271.457,84)	(222.255.341.009,64)
2072	117.285.062,71	1.456.205.660,78	(1.338.920.598,07)	(223.594.261.607,71)
2073	106.260.384,45	1.324.103.840,91	(1.217.843.456,46)	(224.812.105.064,17)
2074	95.788.003,48	1.198.002.464,80	(1.102.214.461,32)	(225.914.319.525,49)
2075	85.888.948,14	1.078.089.419,12	(992.200.470,98)	(226.906.519.996,47)
2076	76.578.075,46	964.559.818,99	(887.981.743,53)	(227.794.501.740,00)
2077	67.863.494,72	857.597.344,37	(789.733.849,65)	(228.584.235.589,65)
2078	59.749.400,03	757.360.384,02	(697.610.983,99)	(229.281.846.573,

- Crescimento dos benefícios: 0,00% ao ano;
- Rotatividade: 0,00% a.a.;
- Despesa Administrativa: custeada pelo estado.
- Fator de Capacidade: 100,00%
- Benefícios a conceder com base na média: 67% do último salário.
- Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: Para a hipótese em questão é calculado a elegibilidade do segurado ativo para um benefício programado, com diferimento de 2 anos.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de capitalização para todos os benefícios, sendo adotado o método atuarial Agregado.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS – FUNAPREV

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em R\$	Sal. médio em R\$	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
Homem	não professor	3357	23.160.045,78	6.899,03	36,90	62,80
	professor	2406	10.793.153,09	4.485,93	34,67	57,23
	Total	5763	33.953.198,87	5.891,58	35,97	34,74
Mulher	não professora	5851	26.280.108,17	4.491,56	37,64	57,60
	professora	1907	8.612.607,61	4.516,31	34,89	52,59
	Total	7758	34.892.715,78	4.497,64	36,96	35,21
TOTAL	NÃO PROFESSOR	9208	49.440.153,95	5.369,26	37,37	59,50
	PROFESSOR	4313	19.405.760,70	4.499,36	34,77	52,59
	GERAL	13521	68.845.914,65	5.091,78	36,54	35,01

O FUNAPREV conta atualmente com apenas um aposentado, do sexo feminino. A idade relativamente baixa da aposentada, 38 anos, se trata de um caso de aposentadoria por invalidez. O benefício mensal de R\$ 6.904,94 representa o único dispêndio atual do FUNAPREV com pagamentos de aposentadorias.

Esta situação é típica de planos previdenciários em estágio inicial, onde a maioria dos participantes ainda está na fase de acumulação.

5. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE PENSIONISTAS DO RPPS - FUNAPREV

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	7	7	14
Folha de Benefícios	12.491,05	19.109,35	31.600,40
Benefício médio	1.784,44	2.729,91	2.257,17
Idade média atual	22	43	33

6. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas previstas na Lei Complementar nº 423/2019, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 14% para o Estado, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Provisões Matemáticas – FUNAPREV

DISCRIMINAÇÃO	Valores (R\$)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(1.588.192,45)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	-
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(5.964.984,48)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	-
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a pagar	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC)	(7.553.176,93)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(3.751.291.503,09)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	3.141.666.143,41
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BPE)	187.564.575,15
PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (PMBAC)	(422.060.784,53)
PROVISÕES MATEMÁTICAS (PMBAC + PMBC)	(429.613.961,46)
(+) Ativos Financeiros	529.492.838,73
(+) Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento	-
RESULTADO TÉCNICO ATUARIAL	99.878.877,27

Para a estimativa referente aos Benefícios a Conceder, estimou-se utilizando como base o tempo de serviço anterior dos servidores anteriormente à admissão no Estado de Pernambuco para o RGPS, sendo esta estimativa correspondente a 5,00% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos servidores Ativos.

As Provisões Matemáticas do FUNAPREV perfaziam, na data-base desta Reavaliação Atuarial, o montante de R\$ 429.613.961,46. Sendo o patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial no montante de R\$ 529.492.838,73 atestamos que tal fundo apresentou um Resultado Técnico Atuarial positivo igual a R\$ 99.878.877,27.

Ressalte-se que os servidores ativos e o Estado contribuem para o custeio dos benefícios com uma alíquota de 14,00% e 14,00%, respectivamente. Ainda, os servidores aposentados e pensionistas contribuem com uma alíquota de 14,00%, incidente apenas sobre a parcela dos proventos e pensões que excederem o teto do RGPS. Desse modo, observa-se uma arrecadação total de contribuição de R\$ 18.337.743,41.

Conforme disposto no art. 10 da Lei nº 10.887/2004, que modifica o art. 2º da Lei nº 9.717/1998, a contribuição do Governo Estadual não poderá ser, nem inferior ao valor da contribuição do segurado, nem superior ao dobro dessa contribuição. Dessa forma, a contribuição patronal está de acordo com o citado dispositivo legal da legislação previdenciária.

7. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do Plano Financeiro ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2052 o montante anual das despesas com benefícios ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

8. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência estadual.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

PLANO DE CUSTEIO DO CUSTO NORMAL RECOMENDADO

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição normal sobre salários)	14,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

9. PARECER ATUARIAL

Ante todo o exposto, conclui-se que a situação econômica-atuarial do FUNAPREV da FUNAPE, em 31 de dezembro de 2024, apresenta-se de forma equilibrada no seu aspecto financeiro e atuarial, conforme comprova a existência do Superávit Técnico Atuarial. Desta forma, recomenda-se a manutenção do Plano de Custeio vigente.

ANEXO I - CIVIS

PROJEÇÕES ATUARIAIS – QUANTITATIVOS

Ano	Ativos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2024	13521	1	8	0	0	9	13.530
2025	13474	1	8	12	16	37	13.511
2026	13422	1	8	28	32	69	13.491
2027	13370	1	8	43	50	102	13.472
2028	13313	1	8	59	70	138	13.451
2029	13174	1	8	156	91	255	13.429
2030	13070	1	7	215	113	336	13.406
2031	12862	1	7	374	136	519	13.381
2032	12547	1	7	638	161	807	13.354
2033	12189	1	7	941	188	1137	13.326
2034	11822	1	7	1251	216	1475	13.297
2035	11554	1	7	1458	248	1713	13.267
2036	11260	1	6	1687	281	1976	13.236
2037	10895	1	6	1983	317	2307	13.202
2038	10503	1	6	2301	355	2663	13.166
2039	10097	1	6	2628	396	3032	13.129
2040	9600	1	6	3041	440	3488	13.087
2041	9117	1	6	3434	486	3927	13.044
2042	8548	1	6	3907	535	4449	12.997
2043	7993	1	6	4360	587	4954	12.947
2044	7346	1	6	4898	643	5547	12.893
2045	6665	1	6	5462	701	6170	12.836
2046	5970	1	5	6034	763	6804	12.774
2047	5286	1	5	6587	829	7422	12.708
2048	4543	1	5	7190	898	8094	12.637
2049	3787	1	5	7797	971	8774	12.561
2050	3121	1	5	8305	1048	9359	12.480
2051	2581	1	5	8679	1129	9814	12.395
2052	2005	1	5	9080	1213	10298	12.303
2053	1547	1	5	9351	1301	10657	12.205
2054	1165	1	5	9538	1392	10936	12.101
2055	848	1	4	9648	1487	11140	11.989
2056	599	1	4	9682	1584	11271	11.870
2057	366	1	4	9687	1684	11375	11.742
2058	244	1	4	9571	1785	11361	11.605
2059	148	1	4	9417	1888	11310	11.458
2060	87	1	4	9218	1992	11214	11.301
2061	49	1	4	8985	2095	11084	11.133
2062	28	1	3	8723	2198	10925	10.953
2063	16	1	3	8441	2300	10744	10.760
2064	5	1	3	8146	2399	10548	10.553
2065	3	1	3	7831	2494	10329	10.332
2066	0	1	3	7507	2585	10096	10.096
2067	0	1	3	7170	2671	9844	9.844
2068	0	1	2	6824	2749	9576	9.576
2069	0	1	2	6470	2820	9292	9.292
2070	0	1	2	6108	2880	8991	8.991
2071	0	0	2	5741	2929	8672	8.672
2072	0	0	2	5370	2966	8338	8.338
2073	0	0	2	4997	2987	7987	7.987
2074	0	0	1	4625	2994	7621	7.621
2075	0	0	1	4256	2983	7240	7.240
2076	0	0	1	3892	2955	6848	6.848

Ano	Aílvos Existentes	Aposentados Atuais	Pensões Atuais	Aposentados Futuros	Pensionistas Futuros	Total de Aposentados e Pensionistas	Total de Participantes
2077	0	0	1	3537	2908	6446	6.446
2078	0	0	1	3192	2842	6035	6.035
2079	0	0	1	2861	2759	5620	5.620
2080	0	0	1	2545	2657	5203	5.203
2081	0	0	1	2246	2540	4786	4.786
2082	0	0	1	1966	2408	4374	4.374
2083	0	0	0	1706	2263	3970	3.970
2084	0	0	0	1468	2108	3576	3.576
2085	0	0	0	1251	1946	3197	3.197
2086	0	0	0	1055	1778	2833	2.833
2087	0	0	0	881	1608	2489	2.489
2088	0	0	0	728	1438	2166	2.166
2089	0	0	0	595	1272	1867	1.867
2090	0	0	0	480	1111	1591	1.591
2091	0	0	0	382	959	1341	1.341
2092	0	0	0	300	816	1116	1.116
2093	0	0	0	232	685	916	916
2094	0	0	0	176	565	742	742
2095	0	0	0	131	459	590	590
2096	0	0	0	96	366	462	462
2097	0	0	0	68	286	354	354
2098	0	0	0	47	218	265	265

2084	163.904.670,61	212.278.853,54	(48.374.182,93)	2.907.766.358,08
2085	160.110.946,60	190.600.063,64	(30.489.117,04)	2.877.277.241,04
2086	157.281.656,50	169.667.422,86	(12.385.766,36)	2.864.891.474,68
2087	155.437.520,23	149.643.500,82	5.794.019,41	2.870.685.494,09
2088	154.591.602,15	130.683.627,25	23.907.974,90	2.894.593.468,99
2089	154.748.424,44	112.921.043,28	41.827.381,16	2.936.420.850,15
2090	155.904.591,22	96.466.662,83	59.437.928,39	2.995.858.778,54
2091	158.049.394,89	81.406.151,54	76.643.243,35	3.072.502.021,89
2092	161.165.556,43	67.796.447,94	93.369.108,49	3.165.871.130,38
2093	165.230.042,98	55.663.944,00	109.566.098,98	3.275.437.229,36
2094	170.215.352,34	45.003.120,65	125.212.231,69	3.400.649.461,05
2095	176.090.720,38	35.776.977,23	140.313.743,15	3.540.963.204,20
2096	182.823.806,34	27.921.198,38	154.902.607,96	3.695.865.812,16
2097	190.382.180,75	21.348.084,87	169.034.095,88	3.864.899.908,04
2098	198.735.377,70	15.955.831,98	182.779.545,72	4.047.679.453,76
2099	207.855.605,25	11.629.302,00	196.226.303,25	4.243.905.757,01

Notas:
 (1) Projeção atuarial elaborada em 12/03/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
 (2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
 a) tábua de mortalidade geral: IBGE-2023;
 b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE 2023;
 c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
 d) crescimento real de salários: 1% a.a.;
 e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
 f) taxa real de juros: 5,12% a.a.;
 g) hipótese sobre geração futura: não usada;
 h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário-mínimo: 0% a.a.;
 i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo;
 j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,000;
 l) taxa de rotatividade: 0% a.a.

ANEXO II - CIVIS

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	0,00	0,00	0,00	529.492.838,73
2025	267.442.856,38	1.943.960,66	265.498.895,72	794.991.734,45
2026	282.376.312,50	3.672.895,63	278.703.416,87	1.073.695.151,32
2027	298.003.415,17	5.397.357,69	292.606.057,48	1.366.301.208,80
2028	314.221.896,93	7.541.639,77	306.680.257,16	1.672.981.465,96
2029	330.506.656,47	11.348.116,56	319.158.539,91	1.992.140.005,87
2030	347.448.253,92	15.149.780,65	332.298.473,27	2.324.438.479,14
2031	364.375.062,38	20.818.307,36	343.556.755,02	2.667.995.234,16
2032	379.696.217,41	32.308.779,61	347.387.437,80	3.015.382.671,96
2033	394.575.080,39	45.269.699,67	349.305.380,72	3.364.688.052,68
2034	409.056.853,11	59.369.498,66	349.687.354,45	3.714.375.407,13
2035	425.371.139,44	68.458.202,25	356.912.937,19	4.071.288.344,32
2036	441.126.454,67	80.163.307,66	360.963.147,01	4.432.251.491,33
2037	456.215.220,07	93.907.802,73	362.307.417,34	4.794.558.908,67
2038	470.972.788,10	108.633.349,90	362.339.438,20	5.156.898.346,87
2039	485.241.666,88	124.554.632,93	360.687.033,95	5.517.585.380,82
2040	497.328.755,25	145.862.542,26	351.466.212,99	5.869.051.593,81
2041	509.108.267,70	166.546.698,97	342.561.568,73	6.211.613.162,54
2042	518.552.652,21	192.122.180,73	326.430.471,48	6.538.043.634,02
2043	526.719.364,62	218.757.111,82	307.962.252,80	6.846.005.886,82
2044	532.185.248,31	249.591.197,17	282.594.051,14	7.128.599.937,96
2045	535.430.665,72	282.340.467,46	253.090.198,26	7.381.690.136,22
2046	536.303.641,91	317.258.676,37	219.044.965,54	7.600.735.101,76
2047	534.205.053,86	355.197.641,25	179.007.412,61	7.779.742.514,37
2048	529.846.791,79	392.361.121,21	137.485.670,58	7.917.228.184,95
2049	522.413.060,70	431.505.733,86	90.907.326,84	8.008.135.511,79
2050	514.266.825,08	465.338.799,46	48.928.025,62	8.057.063.537,41
2051	506.592.537,54	490.979.963,49	15.612.574,05	8.072.676.111,46
2052	495.683.088,82	521.342.397,06	(25.659.308,24)	8.047.016.803,22
2053	485.079.548,17	543.464.057,28	(58.384.509,11)	7.988.632.294,11
2054	474.120.728,53	561.212.763,00	(87.092.034,47)	7.901.540.259,64
2055	462.865.234,93	575.034.825,73	(112.169.590,80)	7.789.370.668,84
2056	451.906.751,91	583.758.437,85	(131.851.685,94)	7.657.518.982,90
2057	438.498.481,56	597.447.330,17	(158.948.848,61)	7.498.570.134,29
2058	426.513.762,45	602.002.399,27	(175.488.636,82)	7.323.081.497,47
2059	414.911.275,54	601.932.750,00	(187.021.474,46)	7.136.060.023,01
2060	403.791.837,65	597.883.092,80	(194.091.255,15)	6.941.968.767,86
2061	392.758.602,60	592.025.791,54	(199.267.188,94)	6.742.701.578,92
2062	381.642.991,85	585.020.364,67	(203.377.372,82)	6.539.324.206,10
2063	370.444.939,20	576.956.339,71	(206.511.400,51)	6.332.812.805,59
2064	359.087.495,99	568.131.960,14	(209.044.464,15)	6.123.768.341,44

PLANO FINANCEIRO - MILITARES

1. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo SPSM são:

- Reserva por tempo de serviço;
- Reforma por invalidez;
- Outras reservas; e
- Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na legislação estadual que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM).

2. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do SPSM.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas devido às características da massa de participantes e particularidades do Plano:

- Taxa de Juros Reais: 4,91%;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase laborativa): IBGE-2023 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Válido (fase pós laborativa): IBGE-2023 Segregada por sexo;
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: IBGE-2023 Segregada por sexo;
- Tábua de Entrada em Invalidez: ALVARO VINDAS;
- Crescimento Salarial: 1,00% a.a. (um por cento);
- Rotatividade: 0,00% a.a. (não considerada);
- Despesa Administrativa: custeada pelo estado.
- Fator de Capacidade: 100,00%.

3. REGIMES ATUARIAIS

O regime financeiro (atuarial) utilizado na presente reavaliação foi o de Repartição Simples para todos os benefícios.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

4. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO SPSM

Distribuição dos servidores ativos por sexo e tipo de carreira:

Discriminação	Quant.	Folha salarial mensal em RS	Sal. médio em RS	Idade média atual	Idade média de adm.	Idade média de apos. proj.
TOTAL	18075	130.990.896,06	7.247,08	39,95	26,05	58,95
Homem	15539	113.703.914,88	7.317,33	40,19	25,99	58,93
Mulher	2536	17.286.981,18	6.816,63	38,50	26,36	59,09
GERAL	18075	130.990.896,06	7.247,08	39,95	26,05	58,95

Estatísticas dos militares na reserva/reforma:

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	606	16.192	16.798
Folha de Benefícios	6.392.332,16	148.807.954,69	155.200.286,85
Benefício médio	10.548,40	9.190,21	9.239,21
Idade mínima atual	31,00	30,00	30
Idade média atual	55,77	62,35	62,11
Idade máxima atual	77,00	103,00	103

Estatísticas dos pensionistas:

Discriminação	Sexo		TOTAL
	Feminino	Masculino	
População	6.803	769	7.572
Folha de Benefícios	40.268.894,19	3.073.894,47	43.342.788,66
Benefício médio	5.919,28	3.997,26	5.724,09
Idade média atual	63	32	60

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2065	347.713.760,62	558.189.399,32	(210.475.638,70)	5.913.292.702,74
2066	336.174.130,23	547.625.191,25	(211.451.061,02)	5.701.841.641,72
2067	324.608.776,90	536.065.890,39	(211.457.113,49)	5.490.384.528,23
2068	312.990.490,46	523.652.767,99	(210.662.277,53)	5.279.722.250,70
2069	301.357.963,40	510.340.839,63	(208.982.876,23)	5.070.739.374,47
2070	289.753.059,66	496.080.883,82	(206.327.824,16)	4.864.411.550,31
2071	278.225.011,13	480.844.166,61	(202.619.155,48)	4.661.792.394,83
2072	266.827.049,59	464.608.547,79	(197.781.498,20)	4.464.010.896,63
2073	255.616.918,63	447.366.074,11	(191.749.155,48)	4.272.261.741,15
2074	244.656.967,46	429.131.604,06	(184.474.636,60)	4.087.787.104,55
2075	234.013.840,94	409.939.689,79	(175.925.848,85)	3.911.861.255,70
2076	223.756.900,52	389.852.267,45	(166.095.366,93)	3.745.765.888,77
2077	213.957.006,05	368.963.514,13	(155.006.508,08)	3.590.759.380,69
2078	204.685.244,82	347.387.983,57	(142.702.738,75)	3.448.056.641,94
2079	196.011.638,45	325.248.967,88	(129.237.329,43)	3.318.819.312,51
2080	188.006.021,02	302.705.603,22	(114.699.582,20)	3.204.119.730,31
2081	180.734.708,04	279.937.990,44	(99.203.282,40)	3.104.916.447,91
2082	174.258.950,84	257.144.003,09	(82.885.052,25)	3.022.031.395,66
2083	168.633.383,05	234.524.237,70	(65.890.854,65)	2.956.140.541,01

5. PASSIVO ATUARIAL

O quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo e elegibilidades vigentes na legislação estadual na data de elaboração da presente avaliação atuarial, e nas alíquotas previstas na Lei Federal nº 13.954/19, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do RPPS é composto pelas seguintes alíquotas:

- 10,50% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
10,50% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a totalidade do benefício;
O Estado contribuiu com os aportes necessários para custear a folha de benefícios;

Table with columns: Discriminação, Valores. Rows include Provisões Matemáticas - Militares, Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), and Resultado Técnico Atuarial.

Table with columns: Ano, Ativos Existentes, Aposentados Atuais, Pensões Atuais, Aposentados Futuros, Pensionistas Futuros, Total de Aposentados e Pensionistas, Total de Participantes. Rows range from 2032 to 2075.

As Provisões Matemáticas perfaziam, na data-base da Avaliação Atuarial, o montante de R\$ 40.543.679.231,74. Como não há patrimônio para cobertura das obrigações desse passivo atuarial o valor das Provisões Matemáticas apuradas correspondem ao Déficit Atuarial desse grupo.

Considerando uma arrecadação total de contribuição de R\$ 32.971.772,08, verifica-se a existência de um déficit financeiro mensal da ordem de 125,15% da folha de salários dos servidores ativos deste grupo.

6. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual.

Table with columns: Ano, Ativos Existentes, Aposentados Atuais, Pensões Atuais, Aposentados Futuros, Pensionistas Futuros, Total de Aposentados e Pensionistas, Total de Participantes. Rows range from 2076 to 2098.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que já em 2025 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber.

7. PARECER ATUARIAL

Após minuciosa análise atuarial do Plano de Benefícios do Sistema de Proteção Social dos Militares do estado de Pernambuco, com data-base de 31 de dezembro de 2024, conclui-se que a situação econômico-atuarial apresenta-se desequilibrada em seu aspecto financeiro e atuarial.

A dinâmica do grupo de participantes, que não é fechado e permite o ingresso de novos militares, aponta para uma evolução gradual das despesas previdenciárias, com a renovação contínua do contingente ativo e o aumento progressivo de inativos e pensionistas ao longo do tempo.

A ausência de obrigatoriedade de contribuição patronal regular implica que a responsabilidade financeira do Estado se concentra na cobertura da insuficiência financeira do sistema. O equilíbrio financeiro dependerá da capacidade do Estado em garantir os recursos necessários para cobrir a diferença entre as receitas de contribuições dos militares ativos e as despesas com benefícios.

A longo prazo, o aumento projetado nas despesas previdenciárias, mesmo com a entrada de novos militares, demandará um planejamento orçamentário criterioso por parte do Estado para assegurar a sustentabilidade do sistema.

Diante deste cenário, recomenda-se: a manutenção do plano de custeio vigente para os militares.

ANEXO I - MILITARES PROJEÇÕES ATUARIAIS - QUANTITATIVOS

Table with columns: Ano, Ativos Existentes, Aposentados Atuais, Pensões Atuais, Aposentados Futuros, Pensionistas Futuros, Total de Aposentados e Pensionistas, Total de Participantes. Rows range from 2024 to 2031.

ANEXO II - MILITARES

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a), DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b), RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b), SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c). Rows range from 2024 to 2055.

Table with 5 columns: Year (2056-2064), Revenue (RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS), Expenses (DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS), Result (RESULTADO PREVIDENCIÁRIO), and Balance (SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO).

ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)
2025 A 2099
RS 1,00

Main table showing projected financial data from 2065 to 2098, including revenues, expenses, results, and balances for the military social security system.

- Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 13/03/2025 e oficialmente enviada para o Ministério da Economia.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:
a) tabela de mortalidade geral: IBGE-2023;
b) tabela de mortalidade de inválidos: IBGE 2023;
c) tabela de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;
d) crescimento real de salários: 1% a.a.;
e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.;
f) taxa real de juros: 4,91% a.a.;
g) hipótese sobre geração futura: não usada;
h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário-mínimo: 0% a.a.;
i) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo;
fator de capacidade salarial e de benefícios: 1,000; l) taxa de rotatividade: 0% a.a.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")
1,00

Table showing financial projections for the 2026 regime, including revenues, expenses, results, and balances for the military social security system.

Table showing financial data for the 2022-2024 period, including revenues, expenses, results, and balances for the military social security system.

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

Table showing financial data for the 2022-2024 period, including revenues, expenses, results, and balances for the administrative regime of the military social security system.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

Table showing financial data for the 2022-2024 period, including revenues, expenses, results, and balances for maintained benefits by the Treasury.

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

Table showing financial data for the 2022-2024 period, including revenues, expenses, results, and balances for military pensions and inactives.

NOTAS:
1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração;
2. O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ANO 2026

Table showing estimated and compensation of revenue renunciation for 2026, categorized by tax type, modality, and region.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO ANO 2026

Table showing the margin of expansion of mandatory expenses for 2026, including permanent revenue increase, final balance, and liquid margin.

Fonte: Previsões Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado, em julho de 2025.
Critérios de cálculo de acordo com a Portaria STN Nº 989, de 14 de junho de 2024.
* Representa o crescimento das receitas próprias, projetado conforme expectativas de crescimento da Atividade Econômica.
** Não consideradas as despesas a serem reduzidas em futuros Programas de Contingenciamento, ainda sem estimativa para o exercício futuro e focados nas despesas discricionárias.
*** Provisão para a cobertura do crescimento vegetativo das despesas obrigatórias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Demonstrativo 9 - ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ANO 2026

Projetos de Parcerias Público-Privadas	Modalidade	Despesas com as Contraprestações Anuais (R\$)		
		2026	2027	2028
I - Ponte e Sistema Viário Praia do Paiva	Patrocinada	5.012.622,51	5.016.730,54	5.110.776,65
II - Terminais Integrados e Estações de BRT	Administrativa	78.900.281,99	82.056.293,29	85.128.107,69
III - Autoprodução de Energia Renovável	Administrativa	35.567.643,16	37.019.348,89	38.413.741,86
Total		119.480.547,67	124.092.372,72	128.652.626,19

Nota 1: Conforme disposição do Contrato CGPE No. 001/2006, o Poder Concedente deverá arcar com 55% da frustração de tráfego no trecho compreendido entre 70% e 90% do tráfego previsto no Contrato. Para o cálculo do valor a ser desembolsado, foi considerado o valor da tarifa de pedágio reajustado em junho de 2025, de R\$ 14,70 para os fins de semana e de R\$ 9,80 para dias úteis.

Nota 2: No caso da PPP dos Terminais Integrados e Estações de BRT, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados em dezembro de 2024 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 11/04/2025, conforme a seguir: 2025: 5,65%, 2026: 4,50%, 2027: 4,00%; 2028: 3,79%.

Nota 3: No caso da PPP de Autoprodução de Energia Renovável, foram considerados os valores das contraprestações mensais efetivas reajustados para setembro de 2024 e as projeções de inflação previstas no relatório FOCUS publicado em 11/04/2025, conforme a seguir: 2025: 5,65%, 2026: 4,50%, 2027: 4,00%; 2028: 3,79%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ANO 2026

ARF (LRF, ART. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias sujeitas à sistemática de pagamento via Requisição de Pequeno Valor – RPV.	204.000.000,00		204.000.000,00
Cumprimento de obrigação de fazer em ações Judiciais para aquisição de medicamento e insumos farmacêuticos, bem como para realização de procedimentos médios, ambulatoriais e hospitalares	180.000.000,00	Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias	180.000.000,00
Risco de eventual obrigação de repartição com os municípios, por via do FPM, de 25% das receitas oriundas do FEEF, em virtude de ações judiciais em trâmite e da reinterpretção de sua natureza tributária pelo STF	667.128.996,01		667.128.996,01
SUBTOTAL	1.051.128.996,01	SUBTOTAL	1.051.128.996,01
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Projeto de Lei do Poder Executivo 1.087/2025: - Ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para rendas mensais de até R\$ 5.000 e descontos progressivos entre 5.000 e 7.000, com vigência a partir do ano-base de 2026.	224.000.000,00	Mobilização de outros entes subnacionais para atuação coordenada junto à União. Proposição de mecanismos compensatórios obrigatórios pela	224.000.000,00
Projeto de Lei do Poder Executivo 1.087/2025: - Não implementação das medidas de compensação previstas (instituição da nova hipótese de incidência sobre altas rendas).	368.000.000,00	União, em caso de aprovação do PL, com garantia de neutralidade para os Estados. Monitoramento contínuo da tramitação do PL no Congresso Nacional. Análise de constitucionalidade e compatibilidade federativa, avaliando impactos na repartição do FPE e fundos vinculados ao IR (como Fundeb).	368.000.000,00
PLO 313/2023 – Isenção de IPVA para motocicletas de até 170 cilindradas	160.000.000,00	Acompanhamento da tramitação do projeto	160.000.000,00
Projeto de Lei Complementar nº 261/2023 - altera a Lei Complementar nº 123/2006 para determinar a atualização dos valores da receita bruta para fins enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI), da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.	20.000.000,00	Aumento da alíquota do ICMS para 25% na importação de mercadorias do exterior realizada por meio de remessa internacional submetida ao Regime de Tributação Simplificada – RTS.	20.000.000,00
PLP 176/19 - revoga o art. 13, § 1º, "g", 2, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para retirar a previsão legal de antecipação do recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS, sem encerramento da tributação, para empresas optantes pelo Simples Nacional	660.000.000,00	Redução dos benefícios fiscais.	660.000.000,00
SUBTOTAL	1.432.000.000,00	SUBTOTAL	1.432.000.000,00
TOTAL	2.483.128.996,01	TOTAL	2.483.128.996,01

Fontes: a) Procuradoria Geral do Estado b) Secretaria da Fazenda do Estado. Critérios de cálculos de acordo com a Portaria STN Nº 924, de 28 de abril de 2025.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Antonio CoelhoRelator(a)
Junior Matuto
Henrique Queiroz Filho
Diogo Moraes

Cayo Albino
Débora Almeida
Joãozinho Tenório
Pastor Cleiton Collins

Pareceres

Parecer Nº 006776/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1773/2024
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS AO INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, A FIM DE DETERMINAR PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO PARA O LAUDO MÉDICO QUE ATESTE DEFICIÊNCIA DE CARÁTER IRREVERSÍVEL DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA. COMPETÊNCIA COMUM PARA "PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" (ART. 23, II, DA CF). COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE "PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" (ART. 24, XIV, CF/88). CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.

É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII e XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É inconteste que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos Estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o Estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos Estados-membros.

Ademais, a iniciativa mostra-se plena e materialmente compatível com o corpo constitucional, notadamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e com os princípios estabelecidos na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, mais conhecida por Convenção de Nova Iorque, tratado internacional com força constitucional, vez que aprovado segundo o rito previsto no art. 5º, §2º, CF/88.

De acordo com a referida Convenção, devem os países signatários "promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego" (artigo 27, e).

Com a presente medida, por conseguinte, busca-se fortalecer o arcabouço normativo em proteção e defesa das pessoas com deficiência, facilitando o acesso desta população aos Concursos Públicos.

Precedentes desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) em proposições análogas (nesse sentido *vide* Parecer nº 7397/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 2909/2021, nº 2922/2021 e nº 2936/2021, convertidos na Lei Estadual nº 17.562/2021 e Parecer nº 194/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 106 e 107/2023, convertidos na Lei Estadual nº 18.207, de 3 de julho 2023).

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de Agosto de 2025

Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Favoráveis

Edson Vieira
Waldemar BorgesRelator(a)
Antônio Moraes
Henrique Queiroz Filho

Diogo Moraes
João Paulo
Cayo Albino
Wanderson Florêncio

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 006863/2025

Comissão de Administração Pública

Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2025 de autoria do Deputado Cayo Albino

Parecer ao substitutivo nº 01/2025 ao projeto de lei ordinária nº 2984/2025 que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2025, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual em favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado semana em que constar a data de 25 de julho.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de aprimorar a redação da matéria, com vistas à sua conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 171/2011. Cabe a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa instituir a Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de reforçar a atenção e o apoio aos profissionais da área rural, uma vez que se trata de um grupo exposto a diversos fatores de riscos capazes de comprometer o seu bem-estar físico e mental. Para tanto, de acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 206-E, com a seguinte redação:

‘Art. 206-E. Semana em que constar o dia 25 de julho: Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar. (AC)

§ 1º A Semana Estadual prevista na *caput* tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância das ações de prevenção e os cuidados com a saúde do trabalhador na agricultura familiar. (AC)

§ 2º Para os fins do disposto na *caput*, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos, debates, seminários, palestras e distribuição de material educativo, especialmente voltados para: (AC)

I - o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs; (AC)

II - a orientação sobre o adequado manuseio de agrotóxicos e boas práticas agrícolas; (AC)

III - os exercícios para prevenir problemas posturais; (AC)

IV - a atenção à saúde mental, por meio de grupos de apoio e acompanhamento psicológico; (AC)

V - a adoção de uma alimentação balanceada e a hidratação adequada; e (AC)

VI - o acesso a políticas públicas e programas de saúde rural.” (AC)

Assim, evidencia-se que essa iniciativa legislativa, ao promover a conscientização e o debate público por meio da instituição da Semana Estadual em Favor da Saúde do Trabalhador na Agricultura Familiar, desempenha papel relevante na redução dos riscos das atividades rurais. A medida contribui para esclarecer medidas de proteção individual, capacitar sobre o manuseio de agrotóxicos, difundir boas práticas agrícolas, incentivar exercícios preventivos e estimular a atenção à saúde mental.

Por fim, vale ressaltar que a iniciativa fortalece as políticas públicas de saúde rural, impactando positivamente na melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2984/2025 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2984/2025, de autoria do Deputado Cayo Albino.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 20 de Agosto de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Izaías Régis Edson Vieira Relator(a)		Joaquim Lira Diogo Moraes
	(REPUBLICADO)	

Parecer Nº 006869/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3141/2025

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, que visa alterar a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que específica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o

saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

O projeto promove alteração no § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários (PERC). O programa prevê, entre outros benefícios, a possibilidade de utilização de saldo credor acumulado do ICMS para compensação de créditos tributários, conforme disposto *caput* do art. 10.

Na redação atualmente em vigor, o seu § 4º estabelece que o uso do saldo credor acumulado não se aplica às situações em que a legislação tributária específica determine o seu estorno. O projeto em análise introduz uma limitação temporal a essa regra, de modo que a vedação ao aproveitamento do saldo credor se restringe apenas aos casos em que a legislação determine o estorno até a data limite de adesão ao PERC.

Assim, com a modificação, o impedimento ao aproveitamento de créditos acumulados deixa de ser absoluto, passando a considerar apenas as hipóteses em que a obrigação de estorno seja prevista pela legislação até o marco temporal da adesão ao programa.

Na justificativa, o autor sustenta que a medida visa assegurar o direito de aproveitamento do saldo credor acumulado ao setor alcooleiro, o qual enfrenta dificuldades em razão da crise internacional provocada pela imposição de tarifas pelo governo norte-americano, que impactaram a competitividade e a sustentabilidade econômica desse segmento.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

O projeto altera regra do PERC, a fim de permitir a utilização, para compensação, do saldo credor acumulado do ICMS, ressalvados os casos em que a legislação tributária já imponha o estorno até a data de adesão ao programa.

Entende-se que a proposição não enseja renúncia de receita, uma vez que se trata de mera autorização legal para compensação tributária, instituto previsto no art. 156, inciso II, e no art. 170 do Código Tributário Nacional (CTN).

Nesse sentido, a compensação extingue o crédito tributário, mas não trata de anistia, remissão, subsídio, isenção ou qualquer outro benefício de natureza fiscal elencado no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, nos termos do § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos são considerados ativos financeiros, e, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), operações de compensação entre ativos e passivos devem ser registradas como receita orçamentária, ainda que não envolvam fluxo financeiro imediato.

Portanto, a medida não reduz a arrecadação do Estado, mas apenas autoriza a utilização de créditos já existentes e reconhecidos contabilmente, não se configurando como renúncia de receita e, por consequência, não se submetendo às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, é importante registrar que, apesar de a ementa do projeto mencionar expressamente o setor alcooleiro como sua motivação, a alteração textual proposta ao corpo da lei do PERC não faz essa restrição. Dessa forma, a inovação normativa é genérica o suficiente para incluir, entre seus destinatários, quaisquer contribuintes que se enquadrem na hipótese prevista, independentemente do seu setor atuação.

Fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de iniciativa do Deputado Antônio Moraes.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Relator(a) Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes		Cayo Albino Débora Almeida Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006870/2025

AO SUBSTITUTIVO Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2692/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria da proposição original: Governadora do Estado de Pernambuco

Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 2/2025, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, que busca autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, nos termos que específica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 2/2025, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.513.205.279,42 (um bilhão, quinhentos e treze milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos).

Deve-se relembrar que a presente Comissão já se pronunciou sobre a matéria, na forma do Parecer nº 5992/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de maio de 2025.

Em tal ocasião, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2025, que incorporou as sugestões da emenda modificativa proposta pelo Deputado Edson Vieira, que, por sua vez, buscava reforçar a transparência na destinação dos recursos a serem

obtidos com a efetiva contratação da operação de crédito autorizada.

Além disso, o texto do Substitutivo nº 01/2025 passou a prever que metade dos recursos captados na operação a ser autorizada deveriam ser partilhados entre todos os municípios pernambucanos, de forma igualitária.

Cabe nesse momento, portanto, analisar apenas as modificações propostas pelo Substitutivo nº 02/2025 em relação ao texto anteriormente aprovado nesta Comissão.

Nesse sentido, resumem-se as modificações propostas:

- Altera a forma de repartição dos recursos com os municípios. O texto anterior previa que eles seriam divididos igualmente entre todos os municípios pernambucanos. A nova redação determina que todos os municípios devem ser considerados elegíveis para receber os recursos, mas delega os critérios, que devem ser equitativos, para regulamento do Executivo.

- Acrescenta dispositivo para determinar que o Governo deve encaminhar a este Poder Legislativo a relação detalhada das ações orçamentárias que poderão ser executadas com os recursos provenientes da operação de crédito.

- Acrescenta dispositivo para estabelecer que eventuais créditos adicionais para alocação dos recursos da operação de créditos no orçamento estadual devem ser autorizados mediante lei específica, a ser aprovada por esta Assembleia Legislativa.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Segundo os artigos 97 e 101 desse regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

No que concerne aos aspectos pertinentes, deve-se reforçar que esta Comissão já se manifestou favoravelmente à proposta no Parecer nº 5992/2025. Ressalta-se que os termos permanecem inteiramente válidos para as modificações trazidas pelo Substitutivo nº 02/2025 agora em análise.

O novo texto manteve a previsão de repartição dos valores captados com os municípios, mas deu maior autonomia para o próprio Executivo disciplinar a forma e os critérios para acesso aos recursos pelos municípios. Observa-se, portanto, que não há qualquer novidade que suscite nova análise quanto ao cumprimento das disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As demais alterações promovidas tratam do aumento da transparência da aplicação dos recursos a serem obtidos com a operação a ser autorizada. Não se vislumbra, portanto, qualquer tipo criação de impacto financeiro que requeira considerações adicionais por parte da presente Comissão.

Diante desses aspectos, não se identificam impedimentos para a aprovação da proposta, tal como apresentada, uma vez que ela está em conformidade com a legislação financeira vigente. Ademais, não se observam impactos na área tributária.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 2/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 2/2025, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2025

	Coronel Alberto Feitosa Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes		Cayo Albino Débora Almeida Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006871/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3087/2025

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, que pretende autorizar o estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado, Raquel Teixeira Lyra Lucena, encaminhada por meio da Mensagem nº 23/2025, datada de 1º de agosto de 2025.

A proposta em discussão tem por finalidade autorizar o estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reformar Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, bens imóveis integrantes do seu patrimônio.

Na mensagem encaminhada, a autora pontua que a proposição tem o objetivo de viabilizar a instalação de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras com fins de reforma agrária e promoção do desenvolvimento agrário sustentável. Além disso, solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e no artigo 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O artigo 1º do projeto em exame relaciona os imóveis integrantes do patrimônio do estado de Pernambuco que serão doados ao ITERPE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ nº 11.564.821.0001-77:

- i. imóvel rural denominado “Engenho Cumbe” (Área 01), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 522,0500 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.815;
- ii. imóvel rural denominado “Engenho Juliãozinho” (Área 02), localizado na PE-089, no Município de Timbaúba/PE, com área de 199,8027 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.816; e
- iii. imóvel rural denominado “Engenho Jussara” (Área 03), localizado na BR-408, no Município de Timbaúba/PE, com área de 666,6334 hectares, registrado no Ofício Único de Registro de Imóveis de Timbaúba, sob a matrícula nº 10.817.

O ato deve ser formalizado mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas (parágrafo único do artigo 1º).

Sobre isso, o artigo 2º define que a doação terá como encargo a instalação e a manutenção de colônias agrícolas para o assentamento de famílias agricultoras, com fins de reforma agrária e promoção do desenvolvimento agrário sustentável, que deverá ser iniciada em até 12 meses, contados a partir da lavratura de escritura pública de doação (parágrafo único).

Adicionalmente, os imóveis objeto da doação devem destinar-se, exclusivamente, aos fins previstos, obrigando-se o donatário a mantê-los em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação (artigo 3º).

A doação de imóvel de que trata a proposta encontra-se fundamentada na Constituição estadual, especificamente no seu artigo 4º, inciso V, § 1º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado:

[...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos § 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição pernambucana:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Dada a sua importância, essa regra é reproduzida pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposta, por si só, não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes		Cayo Albino Débora Almeida Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins

Parecer Nº 006872/2025

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3089/2025

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, que autoriza o estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A – EPC, inscrita no CNPJ nº 17.659.736/0001-79, e à Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP do imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 26/2025, datada de 1º de agosto de 2025 e assinada pela Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

A proposta legislativa em curso pretende autorizar o estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso, com encargos, de bem imóvel integrante de seu patrimônio à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A – EPC, inscrita no CNPJ nº 17.659.736/0001-79, e à Associação da Imprensa de Pernambuco – AIP, inscrita no CNPJ nº 10.790.129/0001-02, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme segue:

- i. área I: 611,94 m², em favor da EPC;
- ii. área II: 788,23 m², em favor da AIP; e
- iii. área III: 2.131,85 m², área de uso comum.

O imóvel em questão localiza-se na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1424, bairro da Boa Vista, município do Recife, estado de Pernambuco.

Cumpre destacar que a cessão original foi objeto da Lei nº 16.143, de 12 de setembro de 2017, que conferiu o prazo de 5 (cinco) anos. A renovação deverá ser formalizada por meio de termo de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

O art. 2º define que a renovação da cessão do direito de uso terá os seguintes encargos correspondentes a cada uma das áreas especificadas:

- i. área I: destinada ao funcionamento da sede da EPC, que se responsabiliza pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel;
- ii. área II: destinada ao funcionamento da sede administrativa da AIP, da Biblioteca Chaves Martins e do Museu da Imprensa, que se responsabiliza pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel; e
- iii. área III: destinada à área comum entre os condôminos que se responsabilizam, mediante acordo condominial, pela manutenção geral preventiva e corretiva e pela reforma do imóvel.

De acordo com o parágrafo único do art. 2º, faculta-se a previsão da inclusão de outros encargos no termo de cessão de uso desde que estejam vinculados às finalidades previstas na futura norma.

A proposta ainda determina que outra renovação da cessão dependerá de nova lei específica e que o imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deverá ser mantido pelo cessionário em bom estado de conservação e de uso, sob pena de extinção antecipada do termo de cessão, respondendo por eventuais perdas e danos.

Por fim, a autora solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição estadual na tramitação do presente projeto de lei.

2. Parecer do Relator

A propositura vem baseada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, nos artigos 221 e 223, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos dos artigos 97, inciso I, e 101 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre essas proposições quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Aponta-se, inicialmente, que a renovação da cessão de imóvel pelo estado de Pernambuco depende de autorização legislativa, conforme estabelece a Constituição estadual:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

[...]

IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

(Grifou-se.)

No que se refere ao mérito desta comissão, cabe informar que, por tratar de renovação de cessão de direito de uso de imóvel, a propositura em análise não acarreta renúncia de receita ou aumento de despesa para o estado de Pernambuco, nos termos dos artigos 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não trata de matéria tributária e não contraria a legislação orçamentária e financeira em vigor.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, este relator delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 25 de Agosto de 2025

	Antonio Coelho Presidente	
	Favoráveis	
Coronel Alberto Feitosa Junior Matuto Henrique Queiroz Filho Diogo Moraes		Cayo Albino Débora Almeida Joãozinho Tenório Pastor Cleiton Collins

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2025 ÀS 14:30.

Discussão Única da Indicação nº 12566/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Vila Iraci, no Bairro de Santana, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12567/2025

Autor: Dep. Izaías Régis

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário e Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE objetivando o asfaltamento na PE-020, no trecho que liga o Distrito de Matriz da Luz a BR-232, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12568/2025

Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam adotadas, com a máxima brevidade, as providências administrativas necessárias à regulamentação das leis nºs 17.657, de 10 de janeiro de 2022, 18.627, de 4 de julho de 2024 e 18.793, de 30 de dezembro de 2024, garantindo-lhes plena eficácia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12569/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua: Av. Assembleia de Deus, no Bairro Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12570/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a verificação e reparo de um cano quebrado na Rua Córrego da Bica, no bairro Passarinho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12571/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Telemaco Borba, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12572/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Avenida General José Maria Latino, no bairro da Várzea, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12573/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Leopoldino Canuto de Melo, no Bairro de Caixa D'Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12574/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras objetivando o calçamento da Rua Adriática, no bairro de Alto da Conquista, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12575/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Adriática, no bairro do Alto da Conquista, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12576/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando o recapeamento da Vila Nossa Senhora da Piedade, no bairro de Santana, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12577/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Bezerros, no bairro Centro, na cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12578/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Jequitibá, no bairro Alto do Mandu, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12579/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Alto da Sucupira, no Bairro de Caixa D'Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12580/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras objetivando o calçamento da Rua Alto da Sucupira, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12581/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Guanabara, no bairro de Barra de Timbí, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12582/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de que sejam adotadas providências para a troca de lâmpada do poste 024202 localizado na Rua do Campo, no bairro de Tabajara, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12583/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua do Campo, no bairro de Tabajara, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12584/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de que seja realizada, com urgência, a contenção e recuperação da barreira localizada na Rua do Cajá, no bairro Dois Carneiros, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12585/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua Canção, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12586/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de realizarem obras de calçamento na Rua Canção, no bairro do Barro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12587/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua da Jaqueira, no bairro Cidade Universitária, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12588/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de realizarem obras de calçamento na Rua Doutor João Lacerda, no bairro do Cordeiro, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12589/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua da Jaqueira, no bairro de Cidade Universitária, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12590/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que seja realizada a capinação e limpeza pública na Rua Itarapina, no bairro de Nova Descoberta, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12591/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando a instalação de água potável, no Sítio Barro Vermelho, na cidade de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12592/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando obras de saneamento básico na Rua Joaquim Nabuco, no bairro Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12593/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando obras de saneamento básico e esgotamento sanitário na Rua Olinda (Lot. Agamenon Magalhães), no bairro Agamenon Magalhães, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12594/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura da cidade do Paulista no sentido de que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Quarenta e Cinco, no bairro de Jardim Paulista, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12595/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de realizarem o recapeamento asfáltico na Rua São Benedito, no bairro do Pina, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12596/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura objetivando o recapeamento asfáltico da 4ª Rua Nova Descoberta, no bairro Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12597/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Saúde no sentido de que seja construído um posto de saúde na Rua Padre Venâncio, no bairro dos Coelho, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12598/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rosa de Lima, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12599/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de muro de arrimo da Rua do Cajá, no bairro de Dois Carneiros, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 12600/2025

Autora: Dep. Rosa Amorim

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que sejam intensificados os esforços voltados ao abastecimento de água nos assentamentos e acampamentos

rurais do Estado, com a realização de visitas técnicas in loco, objetivando a identificação e resolução das demandas existentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3933/2025

Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja transcrito para nos Anais desta Casa Legislativa o texto: "Marcílio Domingues, um homem íntegro", de autoria do jornalista e professor universitário Juliano Domingues.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3934/2025

Autor: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à Comissão Estadual da Advocacia Jovem da Ordem dos Advogados do Brasil de Pernambuco, pelo trabalho realizado em defesa da jovem advocacia, na pessoa do seu presidente Leonardo Borba de Figueiredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3935/2025

Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Aplausos à empresa varejista de materiais de construção Casa Coelho, em razão da comemoração dos seus 82 anos de fundação, destacando sua contribuição histórica, social e econômica para nossa cidade e região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3936/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos à organização da 51ª Vaquejada do Parque Rufina Borba, realizada entre os dias 13 e 17 de agosto de 2025, no município de Bezerros, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3937/2025

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Pesar pelo falecimento de Anthony Marcello de Lacerda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 3938/2025

Autor: Dep. Junior Matuto

Voto de Aplauso à Faculdade FASUP, sediada na cidade do Paulista, pelo seu compromisso com a excelência acadêmica, pela qualidade de sua estrutura, pelo trabalho de seu corpo docente e pela relevante contribuição na formação de profissionais qualificados que fortalecem a educação superior em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 3939/2025

Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins

Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei Ordinária nº 292/2023, que dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2025
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2025

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3174/2025, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Destina 5% (cinco por cento) das receitas provenientes das multas de trânsito arrecadadas no âmbito do Estado de Pernambuco para custeio do tratamento de saúde, reabilitação e apoio às vítimas de acidentes de trânsito, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3176/2025, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa Intersexo no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Junior Matuto.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Educação Cívica e Valores Éticos Cristãos nas escolas da rede pública estadual de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3179/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual de Descoberta e Incentivo a Talentos nas Escolas Públicas de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído à Deputada Débora Almeida.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3180/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio às Mulheres Chefes de Família no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3184/2025, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Reaproveitamento de Subprodutos, Resíduos e Excedentes Agroindustriais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Cayo Albino.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3186/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Genética Preventiva no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Diogo Moraes.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3187/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.668, de 3 de setembro de 2024, que institui a Política Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Mãe Solo no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de estabelecer diretrizes para a promoção do acesso à educação continuada por mulheres em situação de maternidade solo.)
Distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins.

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLC)

1. Projeto de Lei Complementar nº 3141/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 563, de 30 de junho de 2025, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários, extingue e exclui créditos tributários do ICMS nas situações que especifica e modifica as Leis nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, e nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, a fim de assegurar ao setor alcooleiro do Estado o direito de utilizar o saldo credor acumulado para quitação, por meio de compensação, de créditos tributários relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.)
Relatoria: Deputado Antonio Coelho.
Aprovado por unanimidade.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO)

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, os imóveis estaduais que indica.)
Regime de urgência.
Relatoria: Deputado Izaías Régis.
Redistribuído à Deputada Débora Almeida.
Aprovado por unanimidade.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargos, a cessão do direito de uso à Empresa Pernambucana de Comunicação S/A - EPC e à Associação da Imprensa de Pernambuco - AIP do imóvel que indica.)

Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Cayo Albino.

Aprovado por unanimidade.

III) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

1. Substitutivo nº 02/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2692/2025, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco em exercício (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais com a garantia da União, nos termos que especifica.)

Regime de urgência.

Relatoria: Deputado Antonio Coelho.

Aprovado por unanimidade.

IV) PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)

Discussão e votação do parecer geral e do parecer de redação final do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.)

Relatoria: Deputado Antonio Coelho.

Aprovados por unanimidade.

Recife, 21 de agosto de 2025.

Deputado Antonio Coelho
 Presidente

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE AGOSTO DE 2025.

Às 12:20h (doze horas e vinte minutos) do dia dezanove (19) de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Cayo Albino (PSB), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSDB), Deputado Henrique Queiroz Filho (PP), Deputado João de Nadege (PV); e os membros suplentes: Deputado Joãozinho Tenório (PRD) e Deputado Pastor Cleiton Collins (PP). Constatado o quórum regimental, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, dando início à reunião, cumprimentou os presentes. Em seguida, submeteu à discussão e votação a Ata da Audiência Pública da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 12 de agosto de 2025. Ata aprovada por unanimidade, seguiu-se à discussão e votação da Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, realizada em 12 de agosto de 2025, que também foi aprovada por unanimidade. Logo após, deu-se início à distribuição dos projetos constantes na pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 3143/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à Aquaponia no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3144/2025, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de vedar deslocamento de pessoas autistas em veículos inadequados e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3149/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Violência Sexual de Pacientes Hospitalizados em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3150/2025, de autoria do Deputado Junior Matuto (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Carbono Azul, estabelece diretrizes para a conservação e recuperação de ecossistemas costeiros e marinhos, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3151/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a instalação de Botão de Segurança nas unidades de saúde públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3153/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Uso Indevido de Substâncias Químicas Tóxicas de Alto Risco no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3156/2025, de autoria do Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 18.622, de 4 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de prever a criação do Sistema Estadual de Prevenção ao Crime de Pedofilia Cibernética - SIEPE.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3157/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João de Nadege; Projeto de Lei Ordinária nº 3158/2025, de autoria das Deputadas Rosa Amorim e Dani Portela (Ementa: Garante espaço de amamentação ou recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 3162/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição e penalização, no Estado de Pernambuco, da produção, divulgação ou realização de qualquer conteúdo ou evento que promova erotização infantil, adulteração de crianças ou estímulo sexual envolvendo menores de idade, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3164/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim (Ementa: Institui o benefício do Passe Livre para lactantes e doadoras de leite humano no sistema de transporte público coletivo intermunicipal e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Pastor Cleiton Collins; Projeto de Lei Ordinária nº 3165/2025, de autoria das Deputadas Dani Portela e Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio ao Aleitamento Humano em Emergências (PRAME) e autoriza a criação de equipes de resposta rápida para sua execução.), distribuído ao Deputado Cayo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 3167/2025, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 12.903, de 17 de outubro de 2005, que institui a obrigatoriedade de todos os órgãos da Administração direta, indireta, autárquicas, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público, manterem adaptações e acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e demais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, para incluir banheiros adaptáveis para pessoas com ostomia em edificações de uso público e coletivo.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Encerrada a distribuição, o Presidente prosseguiu com a discussão e votação dos pareceres parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.). Segue a discussão e votação: Capítulo I (Disposições Preliminares) e Capítulo II (Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual), tendo por relatora a Deputada Débora Almeida, em sua ausência, a relatoria foi redistribuída ao Deputado Joãozinho Tenório, que proferiu parecer pela aprovação, juntamente com as Emendas nºs 06/2025 e 07/2025, ambas de autoria da Deputada Rosa Amorim, e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Capítulo III (Da Estrutura e Organização dos Orçamentos), tendo por relator o Deputado Gustavo Gouveia, em sua ausência, a relatoria foi redistribuída ao Deputado Diogo Moraes, que proferiu parecer pela aprovação, com rejeição da Emenda nº 01/2025, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Capítulo IV (Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e Suas Alterações), Seção I (Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária), tendo por relator o Deputado Henrique Queiroz Filho, este proferiu parecer pela aprovação, com rejeição das Emendas nºs 04/2025 e nº 05/2025, ambas de autoria da Deputada Rosa Amorim, e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Seção II (Das Transferências Voluntárias) e Seção III (Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública), tendo por relator o Deputado Diogo Moraes, este proferiu parecer pela aprovação, com rejeição das Emendas nºs 02/2025 e 03/2025, ambas de autoria da Deputada Rosa Amorim, e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Seção IV (Das Alterações Orçamentárias) e Seção V (Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal), tendo por relator o Deputado João de Nadege, este proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Seção VI (Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado) e Seção VII (Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais), tendo por relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, este proferiu parecer pela aprovação, com observância da Emenda Modificativa nº 08/2025 (Ementa: Modifica os arts. 54 e 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025, oriundo do Poder Executivo.), proposta em seu parecer, que alterou os valores mínimos de cada emenda individual para R\$ 50 mil se destinada a entidades privadas e R\$ 150 mil nos demais casos, e também instituiu quatro janelas de remanejamentos a serem realizadas ao final dos meses de março, maio, julho e setembro. Ato contínuo, o parecer foi colocado em votação e o relator foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Capítulo V (Das Disposições Relativas às Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais) e Capítulo VI (Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado), tendo por relator o Deputado Cayo Albino, este proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes; Capítulo VII (Da Política de Aplicação dos Recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A), Capítulo VIII (Das Disposições Gerais), Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, tendo por relator o Deputado Junior Matuto, em sua ausência, a relatoria foi redistribuída ao Deputado Pastor Cleiton Collins, que proferiu parecer pela aprovação e foi acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Findada a apreciação dos itens da pauta, o Presidente Antonio Coelho reiterou que, conforme cronograma disposto no Diário Oficial, dar-se-á, no dia vinte e cinco (25) de agosto de dois mil e vinte e cinco (2025), proceder à discussão e votação do parecer geral e do parecer de redação final ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025. Após a reafirmação do cronograma, o Presidente deu início à apreciação do item da extrapauta: Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3162/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a proibição de práticas de erotização infantil e adultização de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), teve por relator o Deputado Diogo Moraes, que proferiu parecer favorável à proposição. Parecer em discussão, fez uso da palavra o Deputado Pastor Cleiton Collins, que parabenizou o autor pela iniciativa da proposição em apreciação. Aproveitou ainda a oportunidade para apontar o Estatuto da Criança e do Adolescente como um importante marco jurídico de proteção infantojuvenil, afirmando, contudo, que sua aplicação carece de maior zelo, o que tem resultado em situações de sofrimento para crianças e adolescentes. Ademais, registrou seu reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela Senadora Damares Alves em defesa da infância e no combate à erotização de meninas. Outrossim, enfatizou ser importante aprofundar esse debate no âmbito desta Casa, recomendando cautela para que a discussão não resulte em retrocessos que remetam à censura nas redes sociais, devendo-se distinguir, com rigor, os conteúdos. Ao final, reiterou os cumprimentos ao autor da proposição. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente, Deputado Antonio Coelho, colocou o parecer do relator em votação, que foi aprovado por unanimidade. Concluídas as atividades, o Presidente registrou que, no dia seguinte, realizar-se-á audiência pública, no âmbito desta Comissão, para receber o Secretário da Fazenda, Sr. Wilson José de Paula, ocasião em que será apresentado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao último quadrimestre. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, José Leonardo de Lima Cadete, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

por meio dos instrumentos disponíveis. Destacou, ainda, a importância de dialogar com o setor produtivo e trabalhar em conjunto com a União na busca por soluções adequadas diante desse cenário. Na sequência, o Presidente Antonio Coelho franqueou a palavra ao Deputado Diogo Moraes, que cumprimentou todos os presentes e questionou o Secretário sobre as perspectivas econômicas e financeiras da gestão estadual, considerando o cenário de estagnação econômica, os efeitos das tarifas e o aumento das despesas com pessoal. Em resposta, o Senhor de Paula destacou a cautela da gestão com o cenário apresentado. Informou que as despesas estão sendo constantemente reavaliadas e que, do ponto de vista da receita, a aprovação, pelo Parlamento, do PERC e do Programa de Conformidade - iniciativas que promovem maior transparência, eficiência e simplificação - deve gerar resultados relevantes para a manutenção do equilíbrio das contas públicas estaduais. Subsequentemente, o Presidente Antonio Coelho concedeu a palavra ao Deputado João de Nadegi, que agradeceu a presença do Secretário e destacou a seriedade e a transparência com que a gestão estadual vem conduzindo as contas públicas de Pernambuco. Em sequência, o Presidente Antonio Coelho passou a palavra ao Deputado Cayo Albino, que, após os cumprimentos de costume, registrou a preocupação dos parlamentares com relação aos impactos das tarifas americanas. Nesse contexto, solicitou que a Secretaria da Fazenda acompanhe e estude os impactos causados por tais medidas, de forma a se fazer presente em audiência pública a ser oportunamente realizada com o objetivo de debater o cenário e propor soluções em conjunto com o legislativo e demais setores envolvidos. Em seguida, o Presidente Antonio Coelho facultou a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, que cumprimentou todos os presentes e indagou o Secretário acerca da existência de emendas relativas ao ano de 2024 ainda pendentes de pagamento, bem como sobre a letargia na execução das emendas parlamentares do exercício de 2025. Em resposta ao Deputado Cayo Albino, o Secretário Wilson afirmou que participará com prazer, juntamente com sua equipe, da audiência pública a ser realizada. Com relação às emendas parlamentares, o Senhor de Paula afirmou que a postura do Poder Executivo é proceder com o pagamento das emendas. Nesse contexto, afirmou que, dos R\$ 81 milhões pendentes de 2024, mais de 50% já foi empenhado e cerca de 40% foi liquidado e pago. Com relação às emendas de 2025, afirmou que aproximadamente R\$ 45 milhões já foram pagos ou estão próximos de pagamento. Ressaltou, ainda, que o Governo tem consciência da obrigatoriedade da execução e que tem empreendido os esforços necessários para dar celeridade ao pagamento das emendas. Em seguida, o Presidente Antonio Coelho facultou a palavra ao Deputado Izaías Régis, que cumprimentou todos os presentes e salientou a necessidade de reconhecer o trabalho e a responsabilidade da gestão estadual. Sobre o pagamento das emendas, sublinhou que, muitas vezes, há entraves burocráticos e documentais que impedem sua execução. Ressaltou, ainda, que, apesar dessas dificuldades, todas as suas emendas foram pagas no ano passado, ao contrário do que ocorria em legislaturas anteriores, quando o nível de execução era significativamente menor. Por fim, destacou sua convicção de que o Governo tem total disposição para executar as emendas de todos os parlamentares, além de estar promovendo diversas iniciativas relevantes para o Estado. Prosseguindo, o Presidente Antonio Coelho passou a palavra ao Deputado Joãozinho Tenório, que cumprimentou a todos e agradeceu ao Secretário Wilson pela apresentação e pelo trabalho desenvolvido. Em destaque, o Parlamentar pontuou que os membros da Comissão de Finanças chegaram a um consenso quanto às alterações propostas pelo Poder Executivo no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para 2026, no que se refere ao regramento das emendas parlamentares. Destacou, ainda, que o Poder Executivo demonstra total disposição para efetuar o pagamento de todas as emendas, independentemente de posicionamentos políticos. Ato contínuo, o Presidente Antonio Coelho retomou a palavra para fazer suas considerações. Inicialmente, destacou que Pernambuco foi o único Estado do país a registrar retração econômica nos cinco primeiros meses do ano - uma queda de 0,9%, segundo o índice IBCR do Banco Central. Rememorou, ainda, sua posição contrária à majoração do ICMS promovida pela gestão estadual, por entender que tal medida representa um fardo insustentável para o contribuinte pernambucano. Nesse sentido, pontuou que a retração econômica observada evidencia a dificuldade dos setores produtivos em suportar uma carga tributária tão elevada. Adicionalmente, o Presidente da Comissão de Finanças salientou que as estimativas de arrecadação do próprio Poder Executivo para o primeiro semestre do corrente ano foram frustradas em aproximadamente R\$ 250 milhões. Diante desse panorama, destacou que a Assembleia Legislativa se prontificou a aprovar o PERC solicitado pelo Poder Executivo para fazer frente a esse cenário. Nesse contexto, indagou qual é a expectativa de arrecadação com o referido programa. Por fim, registrou sua preocupação com a retração econômica do Estado, associada ao esgotamento da capacidade arrecadatória, e solicitou que o Secretário tecesse comentários sobre essa situação. Em resposta, o Secretário afirmou que a majoração da alíquota do ICMS teve como objetivo principal posicionar Pernambuco de forma estratégica no contexto da reforma tributária. Ressaltou, ainda, que, em sua visão, a retração da atividade econômica não está diretamente associada ao aumento da carga tributária, mas a fatores técnicos, como a interrupção das obras na refinaria, por exemplo. Em relação à arrecadação, informou que a Secretaria da Fazenda está promovendo ajustes e que o Governo prevê arrecadar entre R\$ 250 e 300 milhões com o PERC, valor que deverá compensar a frustração de receitas ocorrida até o momento. Ao tratar da carga tributária, reconheceu que se trata de um tema complexo e afirmou que outros Estados do Nordeste tendem a mascarar parte de sua arrecadação por meio de fundos de combate à pobreza, enquanto Pernambuco adota uma postura mais transparente. Destacou, contudo, que está sempre à disposição do Parlamento para debater o tema. Ato contínuo, o Secretário da Fazenda iniciou suas considerações finais, agradecendo a gentileza e a oportunidade de debater temas relevantes para Pernambuco com os parlamentares. Destacou, ainda, que o Estado registrou, no ano passado, um expressivo crescimento econômico e de renda, que o Governo vem realizando investimentos significativos em infraestrutura, e que a atual gestão possui uma visão de futuro voltada para o desenvolvimento de longo prazo do Estado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Antonio Coelho retomou a palavra, agradeceu a todos e declarou encerrados os trabalhos da audiência pública, da qual, para constar, eu, Felipe Cabral de Mello Maia, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA VINTE DE AGOSTO DE 2025.

Às 10h (dez horas) do dia vinte (20) de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenarinho II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Antonio Coelho, reuniram-se os seguintes parlamentares membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Cayo Albino (PSB), Coronel Alberto Feitosa (PL), Diogo Moraes (PSDB) e João de Nadegi (PV); os membros suplentes: Izaías Régis (PSDB) e Joãozinho Tenório (PRD); além da Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), não membro desta Comissão, para a Audiência Pública de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2025 e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 2º Bimestre de 2025, pelo Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula. O Presidente Antonio Coelho, dando início à audiência, cumprimentou todos os presentes e, em seguida, passou a palavra ao Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula. O Secretário iniciou sua fala cumprimentando os presentes e expressando sua satisfação em retornar ao parlamento estadual. Em seguida, deu início à apresentação, destacando, inicialmente, que a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada entre maio de 2024 e abril de 2025, apresentou uma redução real de R\$ 759 milhões (-1,7%) em relação aos 12 meses anteriores. O Senhor Wilson explicou que esse resultado decorre, principalmente, do fato de que, em março de 2024, houve a transferência, por parte da União, de parcela dos precatórios do FUNDEF - evento que não se repetiu em 2025 -, além do descasamento entre a entrada e a aplicação dos recursos. Apesar dessa redução, o resultado do balanço orçamentário foi positivo, ainda que inferior ao do ano passado. Prosseguindo, o Senhor de Paula informou que, pelo lado da despesa, houve um crescimento de 12,2% em relação ao 2º bimestre do ano anterior. Quanto ao quadro de inversões e investimentos consolidados, destacou o crescimento robusto, viabilizado tanto pelas operações de crédito quanto por iniciativas com recursos próprios da gestão estadual. Ato contínuo, apresentou a evolução da composição da RCL, que continua composta, em sua maior parte, pelo ICMS. Segundo o Secretário, o crescimento das receitas oriundas do ICMS se deu, em grande parte, em razão dos programas de regularização fiscal implementados. Em sequência, no que tange ao resultado nominal, afirmou que, embora tenha havido uma queda, o resultado ainda positivo demonstra a capacidade do Estado de Pernambuco de honrar suas obrigações. Subsequentemente, sobre o FUNDEF, destacou que a participação da complementação da União vem diminuindo anualmente, conforme o Estado vem avançando na sua própria capacidade de geração de recursos. Quanto às despesas com pessoal, o Secretário informou que houve um crescimento planejado, tanto no âmbito geral quanto no Poder Executivo, decorrente das negociações realizadas com os sindicatos. Destacou que os resultados consolidados das despesas com pessoal estão dentro dos patamares planejados pelo Governo, considerando a necessidade de novas contratações: 51,34% para todos os poderes (abaixo do limite de alerta de 54%) e 42,52% para o Poder Executivo (abaixo do limite de alerta de 44,10%). Mesmo desconsiderando as receitas do FUNDEF, os percentuais seriam de 51,60% e 42,73%, respectivamente, ainda abaixo dos limites de alerta. Acerca da dívida consolidada líquida, pontuou que o aumento observado em relação ao ano anterior - de 17,69% para 23,40% - era esperado, em razão das operações de crédito contratadas. Reforçou, no entanto, que se trata de um índice controlado e muito inferior ao limite legal de 200%. Referindo-se aos mínimos constitucionais, destacou que os índices de execução na Educação (MDE) e na Saúde (ASPS) apresentaram melhora em comparação com o exercício anterior, resultado de medidas adotadas pela gestão para aumentar a eficiência na execução orçamentária. Em complemento, o Secretário teceu considerações sobre o cenário macroeconômico, enfatizando a importância de considerar os impactos de eventos externos, como a aplicação de tarifas pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros, bem como a necessidade de uma análise criteriosa da matriz energética de Pernambuco e seu padrão de consumo, especialmente diante do novo contexto da reforma tributária. Também compartilhou que esteve pessoalmente em Brasília para discutir o Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais junto à Receita Federal, pauta de grande relevância para o Estado. Nesse contexto, convidou o parlamento e os setores produtivos a atuarem em conjunto com a Secretaria da Fazenda para posicionar Pernambuco da melhor forma possível diante dos desafios futuros, especialmente em face do novo cenário apresentado pela Reforma Tributária. Encerradas suas considerações, o Secretário colocou-se à disposição da Comissão. Ato contínuo, o Presidente Antonio Coelho agradeceu ao Senhor Wilson pela apresentação realizada e facultou a palavra à Deputada Socorro Pimentel, que, após os cumprimentos de costume, destacou sua satisfação em receber o Secretário pela forma esclarecedora e transparente com que trata a gestão orçamentária de Pernambuco. Nesse contexto, enfatizou a responsabilidade fiscal apresentada pelo Governo, evidenciada no resultado positivo do balanço orçamentário, nos limites constitucionais sendo cumpridos e ampliados, no aumento do patamar de investimentos, na implementação de programas de regularização fiscal, na monetização dos recursos dos contribuintes e na demonstração da capacidade do Estado de honrar suas obrigações. Além disso, a parlamentar questionou o Secretário quanto à aplicação dos recursos do Orçamento da Criança - criado pela Assembleia Legislativa em 2023 -, e solicitou também que fossem feitos comentários sobre os impactos da imposição de tarifas por parte dos Estados Unidos sobre os produtos brasileiros para os setores produtivos estaduais. Em resposta, o Senhor Wilson destacou sua convicção no trabalho desenvolvido de forma conjunta entre o Poder Executivo e a Assembleia Legislativa e informou que, em setembro, com base na legislação aprovada em 2023, será lançado o Portal da Conformidade Pernambuco, que será o mais moderno do país e já estará alinhado à reforma tributária, dando ao setor produtivo a oportunidade de se autoregularizar com muito mais eficiência e transparência. Quanto ao Orçamento da Criança, o Secretário enfatizou que os recursos vêm sendo executados de forma efetiva. Acerca da aplicação das tarifas comerciais pelos Estados Unidos, afirmou que a Secretaria da Fazenda tem acompanhado os primeiros impactos nas exportações pernambucanas

Licitações e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020. Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de equipamentos reprográficos que possuam assistência técnica nacional, bem como fornecimento de todos os insumos inerentes à utilização dos mesmos, manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças que se fizerem necessárias, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Contratada: GLOBAL OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS LTDA EPP. CNPJ: 69.959.740/0001-56. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Nova vigência: 01/09/2025 a 31/08/2026 ou até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. Recife/PE, 21/08/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR